SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 03 de Março de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XV | Nº 3525

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Campos Verdes	Haroldo Naves Soares
Diretor 1º Vice-Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira
Diretor Administrativo	Santa Helena de Goiás	Joao Alberto Vieira Rodrigues
Diretor Administrativo Substituto	Panamá	Jose Willian Coelho de Paula
Diretor Financeiro	Turvelândia	Siron Queiroz dos Santos
Diretor Financeiro Substituto	Bonfinópolis	Kelton Pinheiro
Diretor Escola de Gestão Pública	São Luís de Montes Belos	Eldecírio da Silva
Diretor Legislativo	Campos Verdes	José Carlos da Silva Santos

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

PORTARIA Nº 128/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe, em razão do feriado de Carnaval, sobre 'ponto facultativo na Câmara Municipal de Jaraguá/GO."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO**, Sr. André Henrique Santana, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, e,
Considerando que o Carnaval é um evento cultural e festivo presente em nosso calendário nacional;
Considerando o que consta do Decreto nº 10.644/2025, exarado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas estaduais na véspera da festa popular de Carnaval e parcialmente depois dela;
Considerando que em 2025, o dia 04 de março (terça-feira) é considerado feriado de Carnaval, e no dia 05 de março (quarta-feira) denomina-se Quarta-Feira de Cinzas; e
Considerando que os serviços legislativos, embora essenciais, poderão de forma excepcional serem flexibilizados, sem que essa medida venha a acarretar prejuízos à população.
R E S O L V E:
Art. 1º - Na Câmara Municipal de Jaraguá/GO, em razão do feriado de Carnaval que será comemorado no dia 04 de março de 2025 (terça-feira), o ponto será facultativo no período integral no dia 03 de março de 2025 (segunda-feira) e no dia 05 de março de 2025 (quarta-feira), retornando o expediente a normalidade no dia 06 de março de 2025 (quinta-feira).
Art. 2º - Os servidores legislativos, que optarem pelo ponto facultativo, deverão no curso do exercício financeiro de 2025, repor sua carga horária, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Geral da Câmara.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 06 de março de 2025.
Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025 (vinte e cinco).

ANDRÉ HENRIQUE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:940ED428

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 02/2025

A Câmara Municipal de Jaraguá, Estado de Goiás, em conformidade com o disposto no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que houve uma retificação no Aviso de Dispensa de Licitação nº 02/2025, publicado em 25 de fevereiro de 2025. A alteração refere-se à data da sessão pública, que estava originalmente marcada para o dia 07/03/2025, e passa a ser realizada no dia 12/03/2025, conforme abaixo:

Data da sessão pública: 12/03/2025
Etapas de lances: das 10h até às 16h.
Todos os demais termos do Aviso de Dispensa de Licitação nº 02/2025 permanecem inalterados.

Quaisquer dúvidas podem ser sanadas por meio do endereço eletrônico: comprascamarajaragua@gmail.com.

Jaraguá/GO, 28 de fevereiro de 2025.

ALINE SILVA DO PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:F59D8BB1

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 004/2025

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"Altera a nomenclatura de Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal de Palestina de Goiás e determina outras providências".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Palestina de Goiás para Polícia Municipal de Palestina de Goiás, sem prejuízo das atribuições e competências já estabelecidas na legislação vigente.

Art. 2º - A Polícia Municipal de Palestina de Goiás continuará a desempenhar suas funções nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014 e da Lei Municipal nº 462/2015 e suas alterações posteriores, com foco na proteção dos bens, serviços e instalações do município e na colaboração com a segurança pública.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos documentos oficiais, uniformes, veículos, placas de identificação e demais elementos referentes à identidade visual da corporação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

VER. OZIEL FERREIRA DANTAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:825DD588

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 005/2025

"*Altera o Quantitativo do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - Altera-se o QUANTITATIVO dentro do anexo III (Cargos Efetivos), da Lei Municipal nº 057/1994, que institui o Plano de Cargos e Salários do Município, que passará a ter a seguinte redação:

CARGO	QUANTITATIVO ANTERIOR	QUANTITATIVO ATUAL
Agente Comunitário de Saúde	10	11

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:313A6B29

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 006/2025

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 006 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"Altera o Artigo 1º, Parágrafo Único da Lei 491 de 14 de abril de 2016 e dá outras providências"**.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO,** SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do **Cemitério Municipal Família Bastos Souza Prado**, em seu artigo 1º, parágrafo único da lei 491 de 14 de abril de 2016, onde o Parágrafo Único passará a vigorar com a seguinte Redação: "**Cemitério Família Bastos Souza Prado"**, sem prejuízo das atribuições e competências já estabelecidas na legislação vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos vinte e dois (28) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

VER. OZIEL FERREIRA DANTAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:1BAEBDDF

SECRETARIA
DECRETO LEGILATIVO 324/2025

DECRETO LEGISLATIVO nº **324** de **28** de **fevereiro** de **2025**

"Dispõe sobre a concessão de TÍTULO DE CIDADÃO PALESTINENSE ao Doutor WALTER CARLOS LEMES"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS(GO), de acordo com dispositivos legais, especialmente o § 1º alínea "f" do Artigo 84 do Regimento Interno desta Casa:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Palestinense ao **Dr. Walter Carlos Lemes**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Palestina de Goiás, especialmente por sua atuação como juiz na época da Emancipação Política da cidade, tendo desempenhado papel fundamental nos trâmites legais desse importante marco histórico.

Art. 2º) - A data para outorga e entrega do referido Título, será marcada posteriormente pelo autor deste Projeto.

Art. 3º) – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 4º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO), aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

VER. OZIEL FERREIRA DANTAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:388D3FB0

SECRETARIA
REQUERIMENTO 001/2025

REQUERIMENTO Nº. 001/2025

ASSUNTO: "Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado no Hospital Municipal Laudelino Bueno da Silva e aquisição de impressora para ultrassom"

REQUERENTE: Vereador **Ademilson Andrade da Silva**

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requer a Vossa Excelência após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe que sejam adotadas as providências necessárias para a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado em todos os quartos do Hospital Municipal Laudelino Bueno da Silva, bem como a aquisição de uma impressora para o aparelho de ultrassom.
Justifica-se tal solicitação tendo em vista a necessidade de proporcionar maior conforto e bem-estar aos pacientes internados, bem como aos profissionais da saúde que ali desempenham suas funções. As altas temperaturas registradas em nossa região tornam o

ambiente hospitalar desconfortável, podendo comprometer a recuperação dos pacientes e a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a aquisição de uma impressora para o aparelho de ultrassom permitirá a emissão imediata dos laudos e imagens diagnósticas, otimizando o atendimento e proporcionando maior eficiência no diagnóstico e tratamento dos pacientes.
A instalação de aparelhos de ar-condicionado e a disponibilização da impressora para ultrassom contribuirão significativamente para a melhoria das condições de atendimento, promovendo um ambiente mais humanizado e adequado às necessidades da população. Dessa forma, solicitamos a atenção do Poder Executivo para que esta demanda seja atendida com a devida urgência.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

ADEMILSON ANDRADE DA SILVA
- Vereador –

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:8EC3311C

SECRETARIA
REQUERIMENTO 002/2025

REQUERIMENTO Nº. 002/2025

ASSUNTO: "Patrolamento e encascalhamento da estrada vicinal da região do Mata- Burro Vermelho"

REQUERENTE: Vereador **Ademilson Andrade da Silva**

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requer a Vossa Excelência após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe que sejam adotadas as providências necessárias para o patrolamento e encascalhamento da estrada vicinal da região do Mata-Burro Vermelho, desde o asfalto até a ponte do Rio Boa Vista.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de melhoria nas condições de trafegabilidade da referida via, que é de suma importância para os moradores da região, bem como para os produtores rurais que dependem desta estrada para o escoamento de suas produções. Atualmente, a situação precária da estrada tem dificultado o trânsito, causando transtornos e prejuízos à população local.

A realização do patrolamento e encascalhamento garantirá mais segurança e comodidade para todos que utilizam essa via, promovendo o desenvolvimento e facilitando o acesso às propriedades rurais da região.

Dessa forma, solicitamos a atenção do Poder Executivo para que esta demanda seja atendida com a devida urgência.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

ADEMILSON ANDRADE DA SILVA
- Vereador –

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:B3EB9E3D

SECRETARIA
REQUERIMENTO 003/2025

REQUERIMENTO Nº. 002/2025

ASSUNTO: "Patrolamento e encascalhamento da estrada vicinal da região do Mata- Burro Vermelho"

REQUERENTE: Vereador **Ademilson Andrade da Silva**

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requer a Vossa Excelência após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe que sejam adotadas as providências necessárias para o patrolamento e encascalhamento da estrada vicinal da região do Mata-Burro Vermelho, desde o asfalto até a ponte do Rio Boa Vista.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de melhoria nas condições de trafegabilidade da referida via, que é de suma importância para os moradores da região, bem como para os produtores rurais que dependem desta estrada para o escoamento de suas produções. Atualmente, a situação precária da estrada tem dificultado o trânsito, causando transtornos e prejuízos à população local.

A realização do patrolamento e encascalhamento garantirá mais segurança e comodidade para todos que utilizam essa via, promovendo o desenvolvimento e facilitando o acesso às propriedades rurais da região.

Dessa forma, solicitamos a atenção do Poder Executivo para que esta demanda seja atendida com a devida urgência.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

ADEMILSON ANDRADE DA SILVA
- Vereador –

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:F4C28E49

SECRETARIA
REQUERIMENTO 004/2025

REQUERIMENTO Nº. 004 /2025

ASSUNTO: "Aquisição de área para centralização de comércios específicos"

REQUERENTE: Vereador **Ademilson Andrade da Silva**

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requer a Vossa Excelência após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe que sejam adotadas

as providências necessárias para a aquisição de uma área destinada à centralização de diversos tipos de comércios, tais como autopeças, oficinas mecânicas, funilarias, pinturas, reformas de veículos, entre outros.

A presente solicitação visa organizar e fomentar o desenvolvimento econômico do município, proporcionando um espaço adequado para esses segmentos comerciais. A concentração dessas atividades em um único local facilitará o acesso dos munícipes aos serviços oferecidos, além de contribuir para a melhoria da infraestrutura e do ordenamento urbano.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

ADEMILSON ANDRADE DA SILVA
- Vereador –

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:1C0BD4A7

SECRETARIA
REQUERIMENTO 006/2025

REQUERIMENTO Nº. 004 /2025

ASSUNTO: "Aquisição de área para centralização de comércios específicos"

REQUERENTE: Vereador **Ademilson Andrade da Silva**

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requer a Vossa Excelência após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe que sejam adotadas as providências necessárias para a aquisição de uma área destinada à centralização de diversos tipos de comércios, tais como autopeças, oficinas mecânicas, funilarias, pinturas, reformas de veículos, entre outros.

A presente solicitação visa organizar e fomentar o desenvolvimento econômico do município, proporcionando um espaço adequado para esses segmentos comerciais. A concentração dessas atividades em um único local facilitará o acesso dos munícipes aos serviços oferecidos, além de contribuir para a melhoria da infraestrutura e do ordenamento urbano.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

ADEMILSON ANDRADE DA SILVA
- Vereador –

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:BAF13BD9

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 066

PORTARIA Nº 066/25, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Concede férias e contêm outras providencias".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **LUCIANO PEREIRA DA SILVA,** lotado no cargo de Condutor de Veículo, de provimento efetivo, sendo 30 (trinta) dias, no período de 06 de março à 04 de abril de 2025, relativas ao exercício 2022/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:950BCDBA

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 067

PORTARIA Nº 067/25, QUIRINÓPOLIS-GO, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Senhora **DEUSENY FERREIRA DE FREITAS,** brasileira, Vereadora, inscrita no CIC/MP sob o número **431.752.281-00 ,** portador da Cédula de Identidade RG **2410153 PC-GO** , uma diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem à Rio Verde–Goiás, para tratar de assuntos parlamentares de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, no dia 28 de fevereiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:1C2D188F

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 068

PORTARIA Nº 068/25, QUIRINÓPOLIS-GO, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Senhora **VANESSA APARECIDA MENDES,** brasileira, casada, Vereadora, inscrita no CIC/MP sob o número **006.782.511-77,** portador da Cédula de Identidade RG **16877370 PCE-MG** , uma diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem à Rio Verde–Goiás, para tratar de assuntos parlamentares de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, no dia 28 de fevereiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:7D93D671

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 069

PORTARIA Nº 069/25, QUIRINÓPOLIS-GO 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder ao Senhor **ACACIO DIVINO VIEIRA DE ASSIS,** brasileiro, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número **984.800.571-49,** portador da Cédula de Identidade 4322586 **SSP-GO**, uma diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem à Rio Verde–Goiás, para tratar de assuntos parlamentares de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, no dia 28 de fevereiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:B21EE7B6

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 070

PORTARIA Nº 070/25, QUIRINÓPOLIS-GO, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **GUSTAVO MOURAO ALVES,** brasileiro, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número **017.054.681-01,** portador da Cédula de Identidade RG **4764718 DGPC-GO**, uma diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem à Rio Verde–Goiás, para tratar de assuntos parlamentares de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, no dia 28 de fevereiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:6C57C34D

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS,
CNPJ Nº 25.040.353/0001-46.

CONTRATADA: JMSR PADOCA LTDA

CNPJ Nº 13.566.571/0001-30.

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 002/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 28, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

OBJETO: a contratação de empresa para o fornecimento de salgados e quitandas que serão servidos aos vereadores e servidores por ocasião das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Eventos e Datas Comemorativas pela Câmara

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.000 339030-material de consumo.

VIGÊNCIA: 28.02.2025 à 28.02.2026

VALOR: R$ 35.623,91 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e um centavos).

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:5DD2A785

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS,

CNPJ Nº 25.040.353/0001-46.

CONTRATADA: MP SALGADOS LTDA

CNPJ Nº 22.634.010/0001-11

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 002/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 28, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

OBJETO: a contratação de empresa para o fornecimento de salgados e quitandas que serão servidos aos vereadores e servidores por ocasião das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, eventos e datas comemorativas pela Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.000 339030-material de consumo.

VIGÊNCIA: 28.02.2025 à 28.02.2026

VALOR: R$ 71.346,00 (Setenta e um mil trezentos e quarenta e seis reais).

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:E6905DA1

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024 .

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025190203533268 FORNECEDOR: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA CANDIDO CNPJ: 48.890.129/0001-49
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NAS DEPENDÊNCIAS EXTERNAS E INTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
01.031.0001.2001.0000339039 - Serviços de Pessoa Jurídica.
VALOR TOTAL: R$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.031.0001.2001.0000 339039 – Serviços de
pessoa jurídica.

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo n° **2025190203533268 AUTORIZO o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NAS DEPENDÊNCIAS EXTERNAS E INTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS .CNPJ N° 48.890.129/0001-49**, base no
Artigo 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Encaminha-se ao Departamento Administrativo, para que se publique o presente ato no sítio eletrônico oficial (PNCP), conforme estabelecido no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da **AUTORIZAÇÃO** aqui referida e posteriormente, encaminhar para empenho da despesa no **exercício de 2025.**

Santa Helena de Goiás – GO, aos 28 de fevereiro de 2025.

Aprovado por:
ADUIL LOPES CRUZ JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:4B2D77F1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 061/2022

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 061/2022
FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 57, INCISO II, LEI 8.666/93, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARALINA
CONTRATADA: JORDANA MARTINS BONACASATA, CNPJ: 44.870.123/0001-59
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 28/02/2025 À 31/12/2025
VALOR DO ADITIVO: R$ 12.563,98 (doze mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.1301.2.114.3.3.90.34 – FICHA 374, FONTE 107.
DATA ASSINATURA: 28/02/2025
PROCESSO: 741/2025

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:A1C6734C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
DECRETO DE DISPENSA N° 121, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Declara a Dispensa de Licitação para Aquisição de kit de antena E dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o objeto de aquisição por ora pretendida, sendo despesa com Aquisição de kit de antena;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição objetivando o a continuidade dos serviços prestado da Fundo municipal de assistência social;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, incisos I e III e parágrafo único do art. 73, da Lei n. 14.133/21, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a para aquisição de kit de antena para atender ao fundo municipal de assistência social de Amaralina.

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarada a Dispensa de licitação para aquisição de kit de antena para atender ao fundo municipal de assistência social de Amaralina por meio da EDIVAN BORGES DA COSTA inscrita no CNPJ sob nº 46.748.678/0001-85,localizada na R SÃO PAULO N°916– CENTRO- CEP 76.490-000 –MARA ROSA-GO.

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor de**R$ 600,00 (seiscentos reais)** em favor da empresa EDIVAN BORGES DA COSTA inscrita no CNPJ sob nº 46.748.678/0001-85,localizada na R SÃO PAULO N°916– CENTRO- CEP 76.490-000 –MARA ROSA-GO**,**para aquisição de kit de antena para atender ao fundo municipal de assistência social de Amaralina, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a EDIVAN BORGES DA COSTA inscrita no CNPJ sob nº 46.748.678/0001-85,localizada na R SÃO PAULO N°916– CENTRO- CEP 76.490-000 –MARA ROSA-GO**,**para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 28 dias de fevereiro de 2025.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina -GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:8B28C181

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 003/2025 – FMAS

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR FÍSICO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS/GO".

A SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, suas alterações e a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO e demais normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO que **DORIL CROSSTEAM LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 43.689.226/0001-54**, já forneceu estes serviços e apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, aos serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Nestes termos e considerando que a contratação de serviços especializados na área de atuação de EDUCAÇÃO FÍSICA visando atender o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Amorinópolis-GO, até 31 de dezembro de 2025.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de serviços especializados na área de atuação de EDUCAÇÃO FÍSICA, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa: **DORIL CROSSTEAM LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 43.689.226/0001-54**, com sede na Rua Goiânia, n° 911, Bairro Centro, CEP: 76.200-000, Iporá/GO, nos termos da proposta de contratação serão 10 (dez) parcelas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) apresentada no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Amorinópolis - GO, aos 28 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SUELLEN PRISCILA SILVA
Secretária/Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto 003/2025

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:D74B60F7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025 - FMAS

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 003/2025 – FMAS

CONTRATANTE :FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrito no CNPJ: 19.864.368/0001-26, com sede na Av. Macabeus, nº 448, centro, CEP: 76.140-000,

CONTRATADA: DORIL CROSSTEAM LTDA, brasileiro, casado, educador físico, residente e domiciliado na Rua 1, s/n°, Qd 07, Lt 18, Bairro Vila Itajubá, CEP: 76.200-000, Iporá/GO, inscrita no CPF sob o nº. 013.420.891-97 portadora da Carteira de identidade (RG): nº 4260170, expedida por DGPC/GO, e CREF/GO sob o n° 002929-G/GO.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de pessoa física ou jurídica na área de atuação de EDUCAÇÃO FÍSICA visando atender o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS no exercício de 2025.

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHA: 0000347
ÓRGÃO: 000014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCOA SOCIAL
UNIDADE: 000016 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCOA SOCIAL
FUNÇÃO: 000008 – ASSISTÊNCOA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 000244 – ASSISTÊNCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 001131 – ATENDIMENTO AS FAMILIAS CARENTES
PROJETO/ATIVIDADE: 2.052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF CRAS
ELEMENTO: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 1.29.000 – RECURSOS DO FNAS
SUBELEMENTO: 99– OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PERÍODO/VIGÊNCIA: assinatura do contrato – 28/02/2025 até 31/12/2025.

Amorinópolis/GO, 28 de fevereiro de 2025.

SUELLEN PRISCILA SILVA
Secretária/Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto 003/2025

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:ADA6466A

SECRETARIA DE SAÚDE
DECISAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 506/2025
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

DECISAO

O **Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Amorinópolis**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a CF/88 estabelece, no artigo 37 que: *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,* ***o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de obrigações.***

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 prevê que: Art. 5º, que assim foi redigido: *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);*

CONSIDERANDO que as devivas publicações no Diario Oficial do Estados de Goiás (DOE) e em jornal de Grande Circulação, não foram publicadas devido insistencia no site;

RESOLVE

ANULAR INTEGRALMENTE, com fundamento no inciso III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, os atos praticados no Processo Administrativo nº 506/2025, que tem por objeto Credenciamento de Prestadores de Serviço da Saúde, com o objetivo de atender a demanda das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Amorinópolis.

DETERMINAR A IMEDIATA ABERTURA DE PROCESSO PARA A PRETENDIDA CONTRATAÇÃO, que é imprescindível para o regular funcionamento das Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, com modificação das exigências contidas no instrumento convocatório, devendo ser retificado o Termo de Referência neste sentido.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município de Amorinópolis e afixe-se comunicado no Placar da Prefeitura com vistas de comunicar os interessados, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial

Amorinópolis, 27 de fevereiro de 2025.

MARLUS FERREIRA SELVINO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor/ordenador Decreto 044/2025

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:B8631361

SECRETARIA DE SAÚDE
DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 409/2025
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

DECISAO

O **Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Amorinópolis**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a CF/88 estabelece, no artigo 37 que: *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,* ***o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de obrigações.***

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 prevê que: Art. 5º, que assim foi redigido: *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);*

CONSIDERANDO que as devivas publicações no Diario Oficial do Estados de Goiás (DOE) e em jornal de Grande Circulação, não foram publicadas devido insistencia no site;

RESOLVE

ANULAR INTEGRALMENTE, com fundamento no inciso III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, os atos praticados no Processo Administrativo nº 506/2025, que tem por objeto Credenciamento de Prestadores de Serviço da Saúde, com o objetivo de atender a demanda das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Amorinópolis.

DETERMINAR A IMEDIATA ABERTURA DE PROCESSO PARA A PRETENDIDA CONTRATAÇÃO, que é imprescindível para o regular funcionamento das Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, com modificação das exigências contidas no instrumento convocatório, devendo ser retificado o Termo de Referência neste sentido.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município de Amorinópolis e afixe-se comunicado no Placar da Prefeitura com vistas de comunicar os interessados, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial

Amorinópolis, 27 de fevereiro de 2025.

MARLUS FERREIRA SELVINO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor/Ordenador Decreto 044/2025

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:0DB98C03

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 260/2025

PORTARIA FMS Nº260/2025 - 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 013 de 05 de Fevereiro de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ANDERSON CLAITON ALVES CUNHA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 853.284.211-91, a realizar viagem à cidade de JALES - SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas (hemodiálise), conduzindo o veículo: FIAT CRONOS – PLACA: SCT7G79, desta municipalidade com saída no dia: 28/02/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$99,10 (Noventa e Nove reais e Dez centavos), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$49,55 (Quarenta e Nove reais e Cinquenta e Cinco centavos) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Oito dias do mês de Fevereiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (28/02/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA FMS Nº260/2025 - 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 013 de 05 de Fevereiro de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ANDERSON CLAITON ALVES CUNHA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 853.284.211-91, a realizar viagem à cidade de JALES - SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas (hemodiálise), conduzindo o veículo: FIAT CRONOS – PLACA: SCT7G79, desta municipalidade com saída no dia: 28/02/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$99,10 (Noventa e Nove reais e Dez centavos), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$49,55 (Quarenta e Nove reais e Cinquenta e Cinco centavos) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Oito dias do mês de Fevereiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (28/02/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA FMS Nº260/2025 - 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 013 de 05 de Fevereiro de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ANDERSON CLAITON ALVES CUNHA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 853.284.211-91, a realizar viagem à cidade de JALES - SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas (hemodiálise), conduzindo o veículo: FIAT CRONOS – PLACA: SCT7G79, desta municipalidade com saída no dia: 28/02/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$99,10 (Noventa e Nove reais e Dez centavos), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$49,55 (Quarenta e Nove reais e Cinquenta e Cinco centavos) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Oito dias do mês de Fevereiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (28/02/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:791C827F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 261/2025

PORTARIA FMS Nº 261/2025 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 013 de 05 de Fevereiro de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor FABRICIO DE LIMA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 854.919.771-87, a realizar viagem às cidades de JATAI - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo: FIAT CRONOS - PLACA: SDL0E12, desta municipalidade com saída no dia: 28/02/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$99,10 (Noventa e Nove reais e Dez centavos), discriminados da seguinte forma: Despesa com 02 (duas) alimentações no valor de R$49,55 (Quarenta e Nove reais e Cinquenta e Cinco centavos) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Oito dias do mês de Fevereiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (28/02/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:672FBF8E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 262/2025

PORTARIA FMS Nº262/2025 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 013 de 05 de Fevereiro de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora JOELMA BARBOSA LIZIEIRO, motorista, Funcionária Pública Municipal, CPF nº 009.621.821-50, a realizar viagem à cidade de QUIRINOPOLIS- GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: FIAT CRONOS – PLACA: RPT3C93, desta municipalidade com saída no dia: 28/02/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$99,10 (Noventa e Nove reais e Dez centavos), discriminados da seguinte forma: Despesa com 02 (duas) alimentações no valor de R$49,55 (Quarenta e Nove reais e Cinquenta e Cinco centavos) cada.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Oito dias do mês de Fevereiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (28/02/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:42B5C5CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 263/2025

PORTARIA FMS Nº 263/2025 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 013 de 05 de Fevereiro de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora ELZIANDRA BARBOSA LIZIEIRO VELOSA, Assistente Social, lotada no Fundo Municipal de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde), CPF nº 847.676.771-49, a realizar viagem à cidade de QUIRINOPOLIS - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar a paciente SUELDA SILVA DUARTE, em um agendamento de exames pelo SUS, com saída no dia, 28/02/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$99,10 (Noventa e Nove reais e Dez centavos), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$49,55 (Quarenta e Nove reais e Cinquenta e Cinco centavos) cada.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Oito dias do mês de Fevereiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (28/02/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:DE9A7BAF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 047/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2025
PROCESSO Nº 1990/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS COSTA 8777792416,
OBJETO: Contratação por sistema de registro de preço de empresa especializada para prestação de serviço de locação de caçambas de entulho a serem utilizadas nas obras e ou reformas que eventualmente poderão acontecer ao decorrer do ano, na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme o Art. 75 Inciso II c/c art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR DO CONTRATO: **R$ 3.000,00 (Três mil reais).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de fevereiro de 2025 a 18 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA: 19 DE JANEIRO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:2397AEFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO 2 TERMO ADITIVO DO CONTRATO 135/2024

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS: Nº 135/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2024
NUMERO DO TERMO: 002.135/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: BD ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Constitui o objeto do Termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato nº 135/2024, cujo objeto é **Empreitado por Preço Global para reforma e ampliação casa de velório.**
VIGÊNCIA DO TERMO: Fica prorrogado o prazo do contrato de prestação de serviços nº 135/2024 até 30 de abril de 2025, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 28 de fevereiro de 2025 até o dia 30 de abril de 2025.
DATA ASSINATURA TERMO ADITIVO: 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:2B1F5B76

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 105/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 105/2024
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 101/2024

LICITAÇÃO:CONCORRÊNCIA Nº 05/2024. CONTRATADO (a): **PARREIRA GRATAO CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.358.828/0001-30**, registrada na JUCEG sob o Nire n.º 5220508383-1 em sessão de 06/10/2022, com sede à Avenida São Francisco, S/N, Quadra 14, Lote 13, Sala 01, Setor Maringa, Porangatu-Goiás, CEP: 76.550-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUCAS ARAUJO GRATAO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro civil, natural de Goiânia-GO, regularmente inscrito no CPF ***.***.991.20, portador da Carteira de Identidade de n.º ***5671, expedida pela ***/GO. Neste ato denominado de CONTRATADA, nos termos do processo de **CONCORRÊNCIA Nº 05/2024** conforme a Lei nº 14.133, de 2021. As partes do contrato têm entre si justas e

avençadas, e celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares estabelecidas. **OBJETO DO ADITIVO:**"*O presente Termo Aditivo destina-se a prorrogação de prazo do contrato nº **101/2024**, realizado através da CONCORRÊNCIA Nº 05/2024.**"**.* O ato segue publicado no portal transparência através.

Diorama-GO, 31 de dezembro de 2024.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação II

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:CBE739FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA, PROCESSO Nº 221/2025

AVISO DE DISPENSA, PROCESSO nº 221/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO, EM PROL ATENDER FINALIDADES, OFERTA EXCLUSIVA E PÚBLICO ALVO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DESTE MUNICÍPIO DE DIORAMA – GOIÁS.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/03/2025 às 16:00hrs. A proposta de preços deverá ser protocolada e entregue no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go.
.
Diorama-GO, 28 de fevereiro de 2025.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação I

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:81FC1B19

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2025

Contrato n° 027/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Contratada:AUTO CAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 36.410.532/0001-44
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM) COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS A SER CONCEDIDO EM PERCENTUAL DE DESCONTO
Valor:R$ 70.000,00(trinta mil reais)
Dotação: 6.1.10.301.50.2.213.339030.39 FICHA 477 FONTE 102
6.1.10.301.50.2.219.339030.39 FICHA 500 FONTE 102
6.1.10.301.50.2.220.339030.39 FICHA 511 FONTE 102
6.1.10.302.50.2.214.339030.39 FICHA 524 FONTE 102
6.1.10.302.202.2.054.339030.39 FICHA 546 FONTE 107
6.1.10.302.210.2.053.339030.39 FICHA 561 FONTE 102
6.1.10.301.50.2.213.339039.19 FICHA 480 FONTE 102
6.1.10.301.50.2.219.339039.19 FICHA 503 FONTE 102
6.1.10.301.50.2.220.339039.19 FICHA 514 FONTE 102
6.1.10.302.50.2.214.339039.19 FICHA 527 FONTE 102
6.1.10.302.202.2.054.339039.19 FICHA 548 FONTE 107
6.1.10.302.210.2.053.339039.19 FICHA 564 FONTE 102
Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores
Vigência: 21/02/2025 À 31/12/2025
Data da Assinatura:21/02/2025
Processo: 229/2025
Credenciamento: 001/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:916AD034

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 071/2025

Contrato n° 071/2025
Contratante: MUNICIPIO DE MARA ROSA
Contratada:AUTO CAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 36.410.532/0001-44
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM) COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS A SER CONCEDIDO EM PERCENTUAL DE DESCONTO
Valor:R$ 100.000,00(cem mil reais)
Dotação: 3.3.6.153.102.2.011.339030.39 FICHA 85 FONTE
3.3.4.122.52.2.006.339030.39 FICHA 68 FONTE 100
3.2.4.122.52.2.058.339030.39 FICHA 30 FONTE 100
3.3.6.153.102.2.011.339030.39 FICHA 85 FONTE 100
3.3.6.181.102.2.013.39 FICHA 96 FONTE 100
3.5.20.606.668.2.039.39 FICHA 116 FONTE 100
3.5.20.606.668.2.090.339030.39FICHA 137 FONTE 100
3.5.20.606.669.2.042.339030.39 FICHA 161 FONTE 100
3.9.12.361.403.2.027.339030.39 FICHA 202 FONTE 101
3.11.16.482.504.2.036.339030.39 FICHA 293 FONTE 100
3.12.26.782.709.2.113.339030.39 FICHA 325 FICHA 100
3.3.6.153.102.2.011.339039.19 FICHA 87 FONTE 100
3.3.4.122.52.2.006.339039.19 FICHA 72 FONTE 100
3.2.4.122.52.2.058.339039.19 FICHA 34 FONTE 100
3.3.6.181.102.2.013.339039.19 FICHA 98 FONTE 100
3.5.20.606.668.2.039.339039.19 FICHA 118 FONTE 100
3.5.20.606.668.2.039.339039.19 FICHA 118 FONTE 100
3.5.20.606.669.2.042.339039.19 FICHA 163 FONTE 100
3.9.12.361.403.2.027.339039.19 FICHA 204 FONTE 100
3.11.16.482.504.2.036.339039.19 FICHA 295 FONTE 100
3.12.26.782.709.2.113.339039.19 FICHA 327 FONTE 100
Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores
Vigência: 21/02/2025 À 31/12/2025
Data da Assinatura:21/02/2025
Processo: 229/2025
Credenciamento: 001/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:C6888BA9

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°202/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação De Empresa especializada para a aquisição de Itens hospitalares, atendendo às demandas da secretaria municipal Saúde.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de Itens hospitalares, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde**.**

CONSIDERANDO a necessidade de contratação visa equipar a unidade solicitante para dar continuidade aos serviços prestados à população de Mara Rosa, por meio dos atendimentos do Hospital do Municipal Ver. José Inocêncio.

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para a aquisição de Itens hospitalares, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para aquisição de Itens hospitalares, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **INMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ. n° 34.551.834/0001-07**, neste ato representado por sua sócia proprietária Sra**. JESSICA YASMYM DE MORAIS**, inscrita no CPF sob nº 041.686.791-01.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$ **13.109,80 (**Treze mil cento e nove reais e oitenta centavos)**,** em favor da empresa **INMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ. n° 34.551.834/0001-07,** para a contratação de empresa para a aquisição de Itens hospitalares, atendendo às demandas da Secretaria Municipal Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **INMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ. n° 34.551.834/0001-07,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

MARA ROSA-GO, de 28 de fevereiro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:E9339D70

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°204/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação De Empresa Especializada para Reforma de 01 sala de aula e banheiro do CMEI Maria das Graças, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Mara Rosa - GO.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Contratação De Empresa Especializada para Reforma de 01 sala de aula e banheiro do CMEI Maria das Graças, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
CONSIDERANDO a importância da Reforma de 01 sala de aula e banheiro do CMEI Maria das Graças para dar mais segurança e conforto aos alunos e consequentemente a melhora na qualidade do aprendizado.
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na Contratação De Empresa Especializada para Reforma de 01 sala de aula e banheiro do CMEI Maria das Graças, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para Reforma de 01 sala de aula e banheiro do CMEI Maria das Graças, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **NOVA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, CNPJ. n° 22.543.256/0001-88, neste ato representado por seu representante legal Sr. **Robson Rumão da Silva**, inscrito no CPF sob n.º 003.099.541-85.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$** 22.960,97 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos)**,** em favor da empresa **NOVA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, CNPJ. n° 22.543.256/0001-88**,** para a contratação de empresa especializada para Reforma de 01 sala de aula e banheiro do CMEI Maria das Graças, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **NOVA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, CNPJ. n° 22.543.256/0001-88**,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, de 28 de fevereiro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:8A2B090B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Nº. DO PROCESSO: 2025009923
DISTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF nº. 19.500.817/0001-57.
DISTRATADA:A empresaVDL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 54.339.184/0001-48.
MOTIVAÇÃO: A rescisão contratual decorre em virtude das falhas pontuais identificadas nos itens que a referida empresa ofertou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios pra preparação de merenda escolar das unidades de Ensino Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 137, inciso I da Lei 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.
DATA DE ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D2ECA5F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL – 2024071582

Nº. DO PROCESSO: 2025010680
FUNDAMENTAÇÃO: ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa AUTO POSTO DO RATINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.568.997/0001-92.
OBJETO: Consiste o presente aditivo o reequilíbrio do valor e a prorrogação de prazo, referente a aquisição de combustível tipo gasolina e óleo diesel.
VIGÊNCIA: O presente aditivo terá vigência pelo período de *25 de fevereiro a 25 de abril de 2025.*
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 24 de janeiro de 2025.

DJAN BARBOSA DE FREITAS
Gestor do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9979804E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N. º 457, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Complementar n. º 76/2024, que institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Mineiros-GO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências legais.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, que estabelece, em seu artigo 30, inciso III, a competência dos municípios para instituir e arrecadar tributos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Mineiros, que dispõe, em seus artigos 7º, inciso VI, alínea "d", 74 e 75, inciso II, sobre a competência do município para instituir tributos e organizar os serviços de limpeza pública, coleta e destinação final do lixo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. º 76/2024, que institui a Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRS), dispondo que a sua regulamentação será estabelecida por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme preceituado pela Lei n. º 14.026/2020 e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. º 12.305/2010), garantindo regularidade, continuidade e eficiência na prestação do serviço.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a cobrança da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRS), instituída pela Lei Complementar n. º 76/2024, disciplinando sua aplicação, cobrança e valores a serem pagos pelos contribuintes no Município de Mineiros-GO.

Art. 2º A TMRS será devida pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, beneficiada, efetiva ou potencialmente, pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 3º O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta, transporte, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO E DOS VALORES

Art. 4º A base de cálculo da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRS) corresponde ao custo econômico dos serviços prestados no ano de 2024, apurado com base nos custos efetivamente incorridos nesse período, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. Na categoria residencial - classificação social de baixa renda, enquadram-se os cidadãos contemplados pela Tarifa Social de Água e Esgoto, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

Art. 5º Os valores da TMRS foram estabelecidos com base em estudo técnico, de forma a garantir proporcionalidade entre o custo do serviço e a taxa cobrada dos contribuintes, observando as categorias e tipologias dos imóveis, conforme segue:

I - Imóveis residenciais:

Social de baixa renda: R$ 227,89/ano (R$ 18,99/mês).
Padrão popular (até 70 m²): R$ 364,62/ano (R$ 30,39/mês).
Padrão médio (71 a 200 m²): R$ 455,78/ano (R$ 37,98/mês).
Alto padrão (acima de 201 m²): R$ 660,88/ano (R$ 55,07/mês).

II - Imóveis comerciais e serviços:

Pequeno porte (até 100 m²): R$ 546,94/ano (R$ 45,58/mês).
Médio porte (101 a 300 m²): R$ 706,46/ano (R$ 58,87/mês).
Grande porte (acima de 300 m²): R$ 1.162,24/ano (R$ 96,85/mês).

III - Imóveis industriais:

Pequeno porte (até 200 m²): R$ 683,67/ano (R$ 56,97/mês).
Médio porte (201 a 500 m²): R$ 1.139,45/ano (R$ 94,95/mês).
Grande porte (acima de 500 m²): R$ 1.367,34/ano (R$ 113,95/mês).

IV - Imóveis públicos e filantrópicos:

Pequeno porte (até 200 m²): R$ 455,78/ano (R$ 37,98/mês).
Médio porte (201 a 500 m²): R$ 546,94/ano (R$ 45,58/mês).
Grande porte (acima de 500 m²): R$ 820,40/ano (R$ 68,37/mês).

V - Imóveis sem edificação:

Com hidrômetro: R$ 227,89/ano (R$ 18,99/mês).
Sem hidrômetro: Isento.

CAPÍTULO III
DA COBRANÇA E DOS PRAZOS

Art. 6º A TMRS será lançada anualmente e poderá ser paga à vista, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, ou parcelada em até 12 vezes, com vencimento conjunto à fatura de água e esgoto do SAAE.

Art. 7º O não pagamento da TMRS nos prazos estabelecidos sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa e juros de mora, com consequente inscrição em dívida ativa, com possibilidade de execução fiscal.

Art. 8º O contribuinte poderá requerer revisão da cobrança a contar do lançamento da taxa, mediante requerimento fundamentado.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os recursos arrecadados com a TMRS serão destinados à manutenção e melhoria dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo os investimentos de seu interesse.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/02/2025).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:D35EE765

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 453, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Homologa o resultado das avaliações em Estágio Probatório de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim, a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, da Lei Municipal nº 1.360/2008, que versa acerca do Estágio Probatório dos Servidores Públicos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que o resultado da média das avaliações de desempenho do servidor em Estágio Probatório deverá ser submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Decreto nº 665/2013, visando à aquisição da estabilidade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Homologado o resultado das avaliações de desempenho em Estágio Probatório e declarada a estabilidade do(a) servidor(a) **FRANCIANE FERNANDES MARIA MELO**, brasileira(o), matrícula nº 6646, inscrito(a) no CPF nº 982.332.891-91, nomeado(a) no cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação de Mineiros-GO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (25.02.2025).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:43970AA1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 456, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia Diretor Presidente do IPREMIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, art. 37, inciso I e art. 10, inciso II, ambos da Lei Municipal nº. 1360/2008.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) comissionado(a) o(a) **SR(A). MARIA CONCEICAO COSTA DOS SANTOS LUEDY,** inscrito(a) no CPF nº 010.861.905-21, para ocupar o cargo de Diretor Presidente, vinculado ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Município de Mineiros-Goiás – IPREMIN.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27.02.2025).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:EAAA1C93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N. º 458, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Constituição Federal da República, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município de Mineiros, bem como, pela Lei Municipal nº 886/1999 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos tem por objetivo o financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a disposição legal do art. 35 da Lei Municipal nº 886/1999, que determina que a gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos será feita pelo titular do PROCON e o CONDECON em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças;

DECRETA:

Art. 1º. A Gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos será exercida pelo Diretor Executivo do PROCON, **SR. DIANE SOUZA MOREIRA SILVA**, brasileira, inscrito(a) no CPF nº 019.384.171-19, nomeado através do Decreto nº 455/2025.

Art. 2º. As atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos encontram-se descritas na Lei Municipal nº 886/1999 e suas alterações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (28.02.2025).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:03A12CBF

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 2023075238-02

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.

CONTRATADA: JUCIENE DUTRA MAGALHÃES, inscrita no CPF nº 053.518.913-36.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

OBJETO: Alteração de cláusula.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2025.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:CCD12CF7

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 2023081665/ME47

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.

CONTRATADA: DANIELA RAMOS SOARES , inscrita no CPF nº 702.835.771-69.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

OBJETO: Alteração de cláusula.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 24 de Janeiro de 2025.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:CC9870D0

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 60 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023 2025013225

O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, por intermédio da Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tornam público que em cumprimento às etapas previstas no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 004/2023, destinado à contratação temporária para prestação de serviços no Município de Mineiros, de acordo com a Lei Municipal nº 1.294/2006 e suas alterações, Edital nº 004/2023 e demais legislações vigentes, determina:

Fica convocado o candidato aprovado, em cadastro de reserva, constante do Anexo II, para que, no prazo constante do item 8.3 do Edital, apresentem na Superintendência de Recursos Humanos, localizada à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, os documentos necessários para a contratação, constantes do Anexo I, conforme Decreto nº 198, de 24 de fevereiro de 2022, o qual homologa o processo seletivo;
O horário de recebimento da documentação será de 08:00 às 11:30 horas e 13 horas às 17:30 horas;
O candidato que no prazo de 02(dois) dia úteis, não atender à convocação, será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Público.

Mineiros (GO), 28 de fevereiro de 2025.

WENDERSON DE ASSIS RODRIGUES
Sec Mun de Adm Tecnologia e Rec Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

• CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE;
• CÓPIA DO DOCUMENTO DE RESERVISTA
• CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
• CÓPIA DA QUITAÇÃO ELEITORAL
• CÓPIA DO CPF
• CÓPIA DO COMPROVANTE PIS/PASEP
• CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO, CÓPIA DA PÁGINA COM A FOTO, OS DADOS PESSOAIS E DO ÚLTIMO CONTRATODE TRABALHO
• COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;
CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;
CÓPIA DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS OU ATÉ 24 ANOS UNIVERSITÁRIOS E DEPENDENTES ECONOMICAMENTE;
CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO – CNH;
01 FOTO 3X4;
CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO NO EDITAL Nº 001/2021
CÓPIA DO CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(A) ESPOSO(A);
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
NÚMERO DA CONTA CORRENTE JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
DECLARAÇÃO DE BENS (RELAÇÃO DE BENS, CONSOANTE MODELO QUE SERÁ FORNECIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO);
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
19.CARTAO SUS

ANEXO II

CANDIDATOS CONVOCADOS

PROFESSOR- CADASTRO RESERVA

CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO
252º	JOSEANE ANDRÉA MIOTTO	26/05/1971
253º	ARLEY BARBOSA DO AMARAL	12/09/1971
254º	ISABEL CRISTINA FERNANDES	13/09/1972
255º	ELISÂNGELA SILVA RIBEIRO	23/02/1974

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:AD3D58BC

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº128 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 2025007747

O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, por intermédio da Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tornam público que em cumprimento às etapas previstas no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 002/2023, destinado à contratação temporária para prestação de serviços no Município de Mineiros, de acordo com a Lei Municipal nº 1.294/2006 e suas alterações, Edital nº 002/2023 e demais legislações vigentes, determina:

Fica convocado o candidato aprovado, em cadastro de reserva, constante do Anexo II, para que, no prazo constante do item 8.3 do Edital, apresentem na Superintendência de Recursos Humanos, localizada à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, os documentos necessários para a contratação, constantes do Anexo I, conforme Decreto nº 198, de 24 de fevereiro de 2022, o qual homologa o processo seletivo;
O horário de recebimento da documentação será de 08:00 às 11:30 horas e 13 horas às 17:30 horas;

O candidato que no prazo de 02(dois) dia úteis, não atender à convocação, será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Público.

Mineiros (GO), 27 de fevereiro de 2025

WENDERSON DE ASSIS RODRIGUES
Sec Mun de Adm Tecnologia e Rec Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

• CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE;
• CÓPIA DO DOCUMENTO DE RESERVISTA
• CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
• CÓPIA DA QUITAÇÃO ELEITORAL
• CÓPIA DO CPF
• CÓPIA DO COMPROVANTE PIS/PASEP
• CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO, CÓPIA DA PÁGINA COM A FOTO, OS DADOS PESSOAIS E DO ÚLTIMO CONTRATODE TRABALHO
• COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;
CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;
CÓPIA DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS OU ATÉ 24 ANOS UNIVERSITÁRIOS E DEPENDENTES ECONOMICAMENTE;
CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO–CNH.
01 FOTO 3X4;
CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO NO EDITAL Nº 002/2023;
CÓPIA DO CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(A) ESPOSO(A);
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
NÚMERO DA CONTA CORRENTE JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECLARAÇÃO DE BENS (RELAÇÃO DE BENS, CONSOANTE MODELO QUE SERÁ FORNECIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO);
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
CARTAO DO SUS

ANEXO II

Porteiro Servente – Cadastro de Reserva

CLASS.	Nº INSC	NOME CANDITADO	D.NASCIMENTO
178	1877	ARLETE FERREIRA DA SILVA	06/06/1983

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:705ED695

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 2025013225

O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, por intermédio da Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tornam público que em cumprimento às etapas previstas no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024, destinado à contratação temporária para prestação de serviços no Município de Mineiros, de acordo com a Lei Municipal nº 1.294/2006 e suas alterações, Edital nº 001/2024 e demais legislações vigentes, determina:

Fica convocado o candidato aprovado, e em cadastro de reserva, constante do Anexo II, para que, no prazo constante do item 8.3 do Edital, apresentem na Superintendência de Recursos Humanos, localizada à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, os documentos necessários para a contratação, constantes do Anexo I, conforme Decreto nº 989, de 19 de dezembro de 2024, o qual homologa o processo seletivo;
O horário de recebimento da documentação será de 08:00 às 11:30 horas e 13 horas às 17:30 horas;
O candidato que no prazo de 02(dois) dia úteis, não atender à convocação, será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Público.

Mineiros (GO), 28 de fevereiro de 2025

WENDERSON DE ASSIS RODRIGUES
Sec Mun de Adm Tecnologia e Rec Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

• CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE;
• CÓPIA DO DOCUMENTO DE RESERVISTA
• CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
• CÓPIA DA QUITAÇÃO ELEITORAL
• CÓPIA DO CPF
• CÓPIA DO COMPROVANTE PIS/PASEP
• CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO, CÓPIA DA PÁGINA COM A FOTO, OS DADOS PESSOAIS E DO ÚLTIMO CONTRATODE TRABALHO
• COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;
CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;
CÓPIA DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS OU ATÉ 24 ANOS UNIVERSITÁRIOS E DEPENDENTES ECONOMICAMENTE;
CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO–CNH.
01 FOTO 3X4;
CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO NO EDITAL Nº 001/2024;
CÓPIA DO CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(A) ESPOSO(A);
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
NÚMERO DA CONTA SALÁRIO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
DECLARAÇÃO DE BENS (RELAÇÃO DE BENS, CONSOANTE MODELO QUE SERÁ FORNECIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO);
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
CARTAO DO SUS

ANEXO II

Motorista – Aprovado

CLASS.	Nº INSC	NOME CANDITADO	D.NASCIMENTO
5º	0008	ISAU GARCIA RODRIGUES	10/08/1980

Agente Educativo de Inclusão – Cadastro Reserva

CLASS.	Nº INSC	NOME CANDITADO	D.NASCIMENTO
30º	0621	LORENA PEREIRA DE FARIAS	02/09/1985

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:8B483777

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº129 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 2025013225

O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, por intermédio da Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tornam público que em cumprimento às etapas previstas no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 002/2023, destinado à contratação temporária para prestação de serviços no Município de Mineiros, de acordo com a Lei Municipal nº 1.294/2006 e suas alterações, Edital nº 002/2023 e demais legislações vigentes, determina:

Fica convocado o candidato aprovado, em cadastro de reserva, constante do Anexo II, para que, no prazo constante do item 8.3 do Edital, apresentem na Superintendência de Recursos Humanos, localizada à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, os documentos necessários para a contratação, constantes do Anexo I, conforme Decreto nº 198, de 24 de fevereiro de 2022, o qual homologa o processo seletivo;
O horário de recebimento da documentação será de 08:00 às 11:30 horas e 13 horas às 17:30 horas;
O candidato que no prazo de 02(dois) dia úteis, não atender à convocação, será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Público.

Mineiros (GO), 28 de fevereiro de 2025

WENDERSON DE ASSIS RODRIGUES
Sec Mun de Adm Tecnologia e Rec Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

• CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE;
• CÓPIA DO DOCUMENTO DE RESERVISTA
• CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
• CÓPIA DA QUITAÇÃO ELEITORAL
• CÓPIA DO CPF
• CÓPIA DO COMPROVANTE PIS/PASEP
• CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO, CÓPIA DA PÁGINA COM A FOTO, OS DADOS PESSOAIS E DO ÚLTIMO CONTRATODE TRABALHO
• COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;
CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;
CÓPIA DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS OU ATÉ 24 ANOS UNIVERSITÁRIOS E DEPENDENTES ECONOMICAMENTE;
CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO–CNH.
01 FOTO 3X4;
CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO NO EDITAL Nº 002/2023;
CÓPIA DO CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(A) ESPOSO(A);
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
NÚMERO DA CONTA CORRENTE JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECLARAÇÃO DE BENS (RELAÇÃO DE BENS, CONSOANTE MODELO QUE SERÁ FORNECIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO);
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
CARTAO DO SUS

ANEXO II

Porteiro Servente – Cadastro de Reserva

CLASS.	Nº INSC	NOME CANDITADO	D.NASCIMENTO
179	1427	MIRNA DOS SANTOS LUCIANO	30/08/1984
180	1135	ROSIANE NEVES DE SOUSA	02/03/1986
181	1649	MARIA MARTA DA SILVA	03/12/1990

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:B5EB9032

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO - 2024000667

Nº. DO PROCESSO: 2025006912
FUNDAMENTO: Dispensa de licitação.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa LEANDRO SANTANA RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob nº 18.879.880/0001-83.
OBJETO: Consiste o presente aditivo o reajuste e a prorrogação de prazo do contrato raiz, cujo objeto a prestação de serviços de gerenciamento do site eletrônico do SAAE.
VIGÊNCIA: A vigência deste aditivo se dará do dia 19 de fevereiro de 2025 até 19 de fevereiro de 2026.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2025.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor do SAAE

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:74566C09

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.516, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a criação de Programas de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS PLAN-2025 e REFIS ESPECIAL 2025 para a concessão de parcelamento, reparcelamento, anistia e isenção de juros e multas e remissão do IPTU aos contribuintes para quitação de dívidas junto ao município de Planaltina Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Ficam instituídos os Programas de Incentivo à Regularização Fiscal do Município de Planaltina 2025, REFIS PLAN -2025 e REFIS ESPECIAL – 2025 destinados a incentivarem a regularização de débitos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.
DO REFIS PLAN - 2025
Art. 3º Os contribuintes poderão aderir ao Programa de Incentivo à regularização Fiscal, destinado a incentivar a regularização de débitos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei descontos para pagamento de créditos em favor do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2024.
Art. 4º Fica concedida em caráter geral, redução de multas de mora e juros de mora, ao qual refere-se o artigo 3º desta Lei, nas seguintes condições:
I - 90% (noventa por cento) dos juros e multa, para quitação dos débitos em parcela única;
II - 80% (oitenta por cento) dos juros e multa, para quitação dos débitos em até três parcelas;
III - 60% (sessenta por cento) dos juros e multa, para quitação dos débitos em até seis parcelas;
IV - 40% (quarenta por cento) dos juros e multa, para quitação dos débitos em até doze parcelas.
DO REFIS ESPECIAL - 2025
Contribuintes com débitos acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observadas as condições fixadas nesta Lei, descontos para pagamento de créditos em favor do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2024, que superem a monta de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), da seguinte forma:
I. Para pagamento integral e à vista de créditos decorrentes de tributos e taxas municipais fica concedido o percentual 99% (noventa e nove por cento) de descontos sobre os valores das multas e dos juros moratórios;
II. Para pagamento parcelado de créditos decorrentes dos tributos municipais, preços públicos, multas administrativas, contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias, inscritos ou não em dívida ativa:

a) de 70% (setenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios em 2 (duas) até 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais;
b) de 60% (sessenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios em 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com os encargos previstos na legislação municipal; e
c) de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios em 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com os encargos previstos na legislação municipal.

DAS FORMAS E PRAZOS PARA ADESÃO E PAGAMENTO

Art. 6º As adesões aos Programas dispostos nesta Lei poderão ser feitas até o dia 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado pelo período de 120 (cento e vinte dias) dias por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Podem ser incluídos nos REFIS PLAN -2025 e REFIS ESPECIAL -2025:

I - Os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024;

II - Os saldos de parcelamentos, pagos e não pagos, deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS;

IV - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU;

V - Multas administrativas, em especial as aplicadas com fulcro na Lei Municipal Nº 1076 de 23 de dezembro de 2015 e suas respectivas taxas e despesas com estada.

VI - Toda e qualquer Taxa disposta no Código Tributário Municipal e na legislação municipal correlata.

Art. 8º Os parcelamentos previstos nesta Lei serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, cuja data de vencimento será a correspondente aos meses subsequentes ao do pagamento da primeira parcela a título de entrada prévia, observado que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica.

Parágrafo Único. A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida de multa de mora de:

I – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento); e

II – Juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9ºO devedor será excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de:

I – Inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei; e

II – Falta de pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento.

§ 1º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue a dívida de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios constantes desta Lei, relativamente às parcelas não pagas.

§ 2º A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dar-se-á automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§ 3º A exclusão do devedor do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e não paga, restabelecendo-se os encargos e os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos que lhe deram origem.

Art. 10. Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta lei, o contribuinte deverá comparecer na sede da Prefeitura, nas datas e prazos estipulados por esta Lei e por regulamentos a serem expedidos pelo Prefeito, onde deverá manifestar formalmente sua intenção de aderir ao Programa de Benefícios Fiscais, confessando ser devedor do Município de Planaltina de Goiás e concordando com todos os termos aqui expostos.

Art. 11. O período de negociação será estabelecido mediante Decreto a ser emitido pelo Chefe do Executivo Municipal, se a Administração Municipal entender oportuno e conveniente.

Art. 12. Os benefícios concedidos por esta Lei não geram direito à compensação ou à restituição de quaisquer quantias pagas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina-GO, 28 de fevereiro de 2025.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:E00ABF82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza convênio com a ACIAPLA – Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Planaltina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com a com a ACIAPLA – Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Planaltina, CNPJ nº 00.002.618/0001-90, localizada na QC 01 MC Lotes 06 07, Setor Oeste, Planaltina-GO, CEP: 73751-469.

Art. 2º O convênio ora autorizado tem como objetivo a realização de ações para fomentar, estimular e assessorar o empreendedorismo no nosso Município em parceria com o SEBRAE, nos termos de edital específico, destinado especificamente à realização do 4º Festival de Sabores da cidade de Planaltina.

Art. 3º O convênio de que trata esta Lei, será firmado no valor total de R$200.000,00 (duzentos mil reais), com vigência especificada no termo de convênio, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2025.

§ 1º Os repasses financeiros serão efetuados em conta corrente específica, em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor de Tesouraria, demonstrando saldo zerado, onde deverá ser realizada toda a movimentação dos recursos, através de transferência direta (DOC ou TED).

§ 2º O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, ensejará a reprovação da prestação de contas e a consequente obrigação de devolução dos recursos recebidos pela entidade.

Art. 4º Para atendimento dos objetivos oriundos da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes, nos termos do Art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 5º A Associação beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos repasses.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da convenente, esta será notificada para no prazo máximo de 10 (dez) cumprir com suas obrigações, sob pena ser declarada inidônea e ter o débito inscrito na Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Acompanhará a prestação de contas o relatório descritivo das metas constantes do plano de trabalho e das ações alcançadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 28 de fevereiro de 2025.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:D0FFBCA1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03**. MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF Nº 01.906.450/0001-00**. MODALIDADE**: PREGÃO ELETRONICO N° 016/2024 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, GERADOR E INFRAESTRUTURA DE EVENTOS, PARA O EVENTO DE CARNAVAL QUE SERÁ PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS. **VALOR: R$ 344.560,10 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e dez centavos)**. **DATA DA ASSINATURA:** 17/02/2025 **VIGÊNCIA**: 30 (trinta) dias DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.51.27.811.1048.2243-MANUT. SUPERINT.DE ESPORTES E LAZER 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE 100 - FICHA 0105

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:57A9166B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 185, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Exonera servidoras públicos municipais a pedido, com efeito retroativo.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO os pedidos de exoneração formalizado no dia 18/02/2025 pelas servidoras públicos municipais **IARA CRISTINA TOMÉ LIMIRIO e PRISCILA LINO DUARTE,** e tendo em vista a manifestação de interesse dos mesmos em sua exoneração,
CONSIDERANDO a necessidade de atender ao pedido formal dos servidores, conforme disposto no artigo 78 do Estatuto do Servidor nº. 1.664, de 30 de novembro de 1992, que regulamenta a exoneração de servidores públicos municipais a pedido,
DECRETA:
Art. 1º Ficam exoneradas, a pedido, a partir do dia 18de fevereiro de 2025, os servidores ocupantes de cargos em comissão a seguir relacionados:

NOME DA SERVIDORA	CARGO DE LOTAÇÃO	CPF
IARA CRISTINA TOMÉ LIMIRIO	AGENTE EDUCACIONAL DE APOIO E REFORÇO ESCOLAR	***.206.251-**
PRISCILA LINO DUARTE	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	***.798.381-**

Art. 2ºA exoneração das servidoras será considerada válida a partir da data retroativa mencionada, e as mesmas não farão jus a quaisquer proventos ou benefícios correspondentes ao período posterior a essa data.
Art. 3º. **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos conforme estabelecido no artigo 1º.**

Santa Helena de Goiás – GO, 27 de fevereiro de 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:4DC6CDCC

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 186, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a cessão da servidora pública municipal, com ressalva de estágio probatório, e estabelece que os encargos serão de responsabilidade do cessionário.

O **PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei nº 1.664, de 30 de novembro de 1992;
CONSIDERANDO o ofício nº 22787/2025/DGPPda Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás, que solicitaa cessão funcional da servidora concursada do Município de Santa Helena de Goiás/GO, Sra.ALYRIANE GUEDES DE LIMA;
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora pública municipal **ALYRIANE GUEDES DE LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.874.621-** lotada na Secretaria Municipal da Guarda Civil e Trânsito para a Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás,com vigência a partir de 01/03/2025 até 31/12/2025.
Parágrafo Único.A cessão ocorre com a ressalva de que a servidora se encontra em estágio probatório, conforme disposto no Estatuto do Servidor nº 1.664, de 30 de novembro de 1992, e, portanto, continuará sujeita às avaliações de desempenho durante esse período.
Art. 2ºA partir da data de início da cessão, o ônus do salário da servidora, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas, será da Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás até o dia 31 de dezembro de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás – GO, 28 de fevereiro de 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:7FFCF557

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 187, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a composição dos Membros do Conselho Diretor doFEMBOM e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.978, de 14 de junho de 1999, que cria o Fundo especial Municipal para a fração do Corpo de Bombeiros Militar, identificado pela siglaFEMBOM;
CONSIDERANDO que os artigos 4° e 5° da supracitada lei dispõem sobre a composição dos membros do Conselho Diretor e do serviço administrativo doFEMBOM;
DECRETA:
Art. 1º Fica composto os**Membros do Conselho Diretor doFEMBOM**, até 31 dezembro de 2026, as seguintes pessoas:

Presidente:IRIS MARTINS PARREIRA;
Vice-Presidente:CAP EDSON FERREIRA RIBEIRO JUNIOR;
Membro:JULIANA COSTA LOURENÇO;
Membro:HÉLIO GOMES LOURENÇO;
Membro:ELCIO BONTEMPO FARIA.

Art. 2º Fica composto o Serviço Administrativo, as seguintes pessoas:

Gestor/Ordenadorde despesas:CAP EDSON FERREIRA RIBEIRO JUNIOR;
Tesoureiro:CB JOÃO JUNIOR CONSTÂNCIO ARAÚJO;
Secretário:2º. TEN EDUARDO MENESES;
Contador:SARA GUIMARÃES T. SANTOS
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando todas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás - GO, 28de fevereiro de 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:54800DD8

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 189, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Retifica a data de cessão e os ônus para o cessionário do servidor público LEANDRO RIBEIRO COSTA, conforme disposto no Dec. 153/2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a cessão do servidor LEANDRO RIBEIRO COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.319.231-**,para o Município de Rio Verde/GO conforme disposto no Dec. 153/2025;
CONSIDERANDO que se faz necessária a retificação da data de cessão e a alteração do ônus para o cessionário devido ao erro material identificado na documentação do referido processo,
RESOLVE:
Art. 1º Fica retificada a data de cessão do servidor **LEANDRO RIBEIRO COSTA**,inscrito no CPF/MF sob o nº ***.319.231-**, que passa a ser 01/02/2025, conforme requeridono ofício nº 004/RH/SMS, da Prefeitura de Rio Verde - GO.
Art. 2º.O ônus decorrente da cessão do servidor, que anteriormente era de responsabilidade do cedente, passa a ser de responsabilidade do cessionário.
Art. 3º. As demais condições e disposições previstas na cessão permanecem inalteradas, exceto no que se refere à data e aos ônus estabelecidos neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

Santa Helena de Goiás – GO, 28 de fevereiro de 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:4B59447E

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 192, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Exonera servidoras públicos municipais a pedido, com efeito retroativo.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO os pedidos de exoneração formalizado no dia 18/02/2025 pelas servidoras públicos municipais **IARA CRISTINA TOMÉ LIMIRIO e LUDIMILA SILVA CHAGAS,** e tendo em vista a manifestação de interesse dos mesmos em sua exoneração,
CONSIDERANDO a necessidade de atender ao pedido formal dos servidores, conforme disposto no artigo 78 do Estatuto do Servidor nº. 1.664, de 30 de novembro de 1992, que regulamenta a exoneração de servidores públicos municipais a pedido,
DECRETA:
Art. 1º Ficam exoneradas, a pedido, a partir do dia 18 de fevereiro de 2025, os servidores ocupantes de cargos em comissão a seguir relacionados:

NOME DO SERVIDOR	CARGO DE LOTAÇÃO	CPF
IARA CRISTINA TOMÉ LIMIRIO	AGENTE EDUCACIONAL DE APOIO E REFORÇO ESCOLAR	***.206.251-**
PRISCILA LINO DUARTE	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	***.798.381-**

Art. 2º A exoneração dos servidores será considerada válida a partir da data retroativa mencionada, e as mesmas não farão jus a quaisquer proventos ou benefícios correspondentes ao período posterior a essa data.
Art. 3º. **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos conforme estabelecido no artigo 1º.**

Santa Helena de Goiás – GO, 28 de fevereiro de 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:95C04D6B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 188, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a cessão da servidora pública municipal, com ressalva de estágio probatório, e estabelece que os encargos serão de responsabilidade do cessionário.

O **PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei nº 1.664, de 30 de novembro de 1992;
CONSIDERANDO o ofício nº 93/2025 da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, que solicita a cessão funcional da servidora concursada do Município de Santa Helena de Goiás/GO, Sra.THAIS SOUSA DE OLIVEIRA;
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora pública municipal **THAIS SOUSA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.617.501-** lotada na Secretaria Municipal da Guarda Civil e Trânsito para a Guarda Civil Municipal de Rio Verde-GO, com vigência a partir de 01/03/2025 até 31/12/2025.
Parágrafo Único A cessão ocorre com a ressalva de que a servidora se encontra em estágio probatório, conforme disposto no Estatuto do Servidor nº 1.664, de 30 de novembro de 1992, e, portanto, continuará sujeita às avaliações de desempenho durante esse período.
Art. 2º A partir da data de início da cessão, o ônus do salário da servidora, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas, será de responsabilidade do Município de Rio Verde-GO até o dia 31 de dezembro de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás – GO, 28 de fevereiro de 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:73A58CBD

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 190, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Retifica o ônus da cessão do servidor público CALIXTO SANTO TANNUS, conforme disposto no Dec. 158/2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a cessão do servidor CALIXTO SANTO TANNUS, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.357.056-**, para o Município de Rio Verde/GO conforme disposto no Dec. 158/2025;
CONSIDERANDO que se faz necessária a retificação do ônus para o cessionário devido ao erro material identificado na documentação do referido processo,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica retificado o ônus da cessão do servidor **CALIXTO SANTO TANNUS**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.319.231-**, que passa ser de responsabilidade do cessionário.
Art. 2º. O cedente Município de Santa Helena de Goiás não terá mais qualquer responsabilidade sobre os encargos decorrentes da cessão do servidor a partir da data de 01/02/2025.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

Santa Helena de Goiás – GO, 28 de fevereiro de 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:A3E47816

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2025

AVISO DE LICITÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO (A) GESTOR (A)

DATA: 17/03/2025
HORA: 08h00m

MAIORES INFORMAÇÕES:
E-MAIL: cplabadiania@hotmail.com

ABADIANIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARCOS DA SILVA
Comissão de Licitação

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:3740901E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025

A Comissão de Licitação torna público que o Pregão Presencial n° 009/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com abertura prevista para o dia 14/03/2025 às 08h00m, foi adiada para o dia 18/03/2025 às 08h00m, motivado pela ausência de publicação no site oficial.
Maiores Informações:
E-MAIL: cplabadiania@hotmail.com

Abadiânia, 28 de fevereiro de 2025.

MARCOS DA SILVA
Comissão de Licitação

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:E25FA86D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 2-14/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 2-14/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: HELIO BICUDO DA ROCHA.
OBJETO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 14/2023; O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
VIGÊNCIA: 01/01/2025 Á 31/12/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REIAS).
FUNDAMENTO: REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023-SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

WELLINGTON CAETANO DE SOUSA
Assessor Administrativo

Publicado por:
Wellington Caetano de Sousa
Código Identificador:92F1F260

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 2-154/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 2-154/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ROGÉRIO DE SOUZA NEGRE ME.
OBJETO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 14/2023; O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
VIGÊNCIA: 01/01/2025 Á 31/12/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS).
FUNDAMENTO: REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 04/2023.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

WELLINGTON CAETANO DE SOUSA
Assessor Administrativo

Publicado por:
Wellington Caetano de Sousa
Código Identificador:C3E1D4EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 3-110/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 3-110/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: JULIO CÉSAR GOMES DAMÁSIO.
OBJETO: 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 110/2022; O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
VIGÊNCIA: 01/01/2025 Á 31/12/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 31.680,00 (TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).
FUNDAMENTO: REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 001/2023.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

WELLINGTON CAETANO DE SOUSA
Assessor Administrativo

Publicado por:
Wellington Caetano de Sousa
Código Identificador:33C1666B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 3-128/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 3-128/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: TAIS APARECIDA DE AMORIM.
OBJETO: 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 128/2022; O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
VIGÊNCIA: 01/01/2025 Á 31/12/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 18.896,76 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REIAS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
FUNDAMENTO: REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 01/2022.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

WELLINGTON CAETANO DE SOUSA
Assessor Administrativo

Publicado por:
Wellington Caetano de Sousa
Código Identificador:ABACCBA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 3-231/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 3-231/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: HÉLIO PEREIRA DA SILVA.
OBJETO: 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 231/2022; O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
VIGÊNCIA: 01/01/2025 Á 31/12/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).
FUNDAMENTO: REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2023 – SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

WELLINGTON CAETANO DE SOUSA
Assessor Administrativo

Publicado por:
Wellington Caetano de Sousa
Código Identificador:7D7CF739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 3-222/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 3-222/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ANDERSON PIRES DOS SANTOS.
OBJETO: 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 222/2022; O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
VIGÊNCIA: 01/01/2025 Á 31/12/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
FUNDAMENTO: REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 140/2022 – SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

WELLINGTON CAETANO DE SOUSA
Assessor Administrativo

Publicado por:
Wellington Caetano de Sousa
Código Identificador:8620FD2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 6-031/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 6-031/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: FLÁVIO ALVES DO CARMO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
OBJETO: 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2021; O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
VIGÊNCIA: 01/01/2025 Á 31/12/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).
FUNDAMENTO: REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 106/2020 – SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

WELLINGTON CAETANO DE SOUSA
Assessor Administrativo

Publicado por:
Wellington Caetano de Sousa
Código Identificador:D0B61142

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2023

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Acreúna. **CONTRATADA: KELLE GONZAGA LEMES. OBJETO**: O presente Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, assim acrescendo quantia ao valor global deste instrumento primitivo. **Valor acrescido:** R$ 44.988,00. **Recursos: Dotações Orçamentárias**: 10.301.1106.2.242.3.1.90.34.00 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE – Fonte 102/107/131. **VIGÊNCIA:** 01/03/2025 a 28/02/2026. **ASSINATURA:** 28/02/2025. **ASSINA:** Aparecido dos Santos Lima – Gestor FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:E620CB63

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023

CONTRATANTE: O Município de Acreúna e o FMS. **CONTRATADA: DEOCLENIA DOS SANTOS GOMES.**

OBJETO: Acrescer prazo e, consequentemente, valor global ao Contrato Primitivo para exercer a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, no município de Acreúna GO, atendendo as necessidades temporárias e excepcionais interesse público. **VIGÊNCIA:** 01/03/2025 a 01/03/2026. **Recursos: Dotações Orçamentárias**: 10.122.1149.2.026.3.1.90.04.00 Fonte 102; 10.302.4018.2.298.3.1.90.04.00 – Fonte 102/107; 10.305.1152.2.296.3.1.90.11.00 Fonte 102/107. **Valor acrescido:** R$ 18.216,00. **ASSINATURA:** 28/02/2025. **ASSINAM:** Prefeito Municipal, Claudimar Contin Portugal e Aparecido de Santos Lima, Gestor do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:59F151FF

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023

CONTRATANTE: O Município de Acreúna e o FMS. **CONTRATADA: DANYELA ROCHA FERREIRA. OBJETO**: Acrescer prazo e, consequentemente, valor global ao Contrato Primitivo para exercer a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, no município de Acreúna GO, atendendo as necessidades temporárias e excepcionais interesse público. **VIGÊNCIA:** 02/03/2025 a 02/03/2026. **Recursos: Dotações Orçamentárias**: 10.122.1149.2.026.3.1.90.04.00 Fonte 102; 10.302.4018.2.298.3.1.90.04.00 – Fonte 102/107; 10.305.1152.2.296.3.1.90.11.00 Fonte 102/107. **Valor acrescido:** R$ 18.216,00. **ASSINATURA:** 28/02/2025. **ASSINAM:** Prefeito Municipal, Claudimar Contin Portugal e Aparecido de Santos Lima, Gestor do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:5E1EDE11

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

CONTRATANTE: O Município de Acreúna GO. **CONTRATADA: KARLLA KASSIA KENES ME. OBJETO**: Considerando o interesse recíproco entre os contratantes, o presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo da Ata primitivo por mais 12 (doze) meses, consequentemente, acrescer quantia ao valor global. **Recursos: Dotações Orçamentárias**: 15.451.1129.2.020.3.3.90.30.00 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E DEPARTAMENTOS - Fonte 100; **VIGÊNCIA:** 08/01/2025 a 08/01/2026. **Valor acrescido:** R$ 4.430,48. **ASSINATURA:** 08/01/2025. **ASSINA:** Claudiomar Contin Portugal – Prefeito do Município de Acreúna.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:62B35AB9

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2024

CONTRATANTE: O Município de Acreúna-GO. **CONTRATADA: BRAVA FORTE COMERCIAL EIRELI. OBJETO**: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo do Contrato por mais **12 (doze) meses**, ou seja, estará vigente até **26/01/2026**, consequentemente, acrescer quantia ao valor global do Contrato. **Valor acrescido:** R$ 93.386,53. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 15.451.1129.2.020.3.3.90.30.00 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E DEPARTAMENTOS – FONTE 100. **ASSINATURA:** 24/01/2025. **ASSINA:** Claudiomar Contin Portugal – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:535F6E69

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2024

CONTRATANTE: O Município de Acreúna GO. **CONTRATADA: C DA SILVA OLIVEIRA EMPIRE ENERGY ME. OBJETO**: Acrescimento de prazo do contrato primitivo para prestação de serviços de instalação e manutenção de 35 (trinta e cinco) câmeras de monitoramento do município de Acreúna e no distrito de Arantina. **VIGÊNCIA:** 20/02 a 20/03/2025. **ASSINATURA:** 20/02/2025. **ASSINA:** Claudiomar Contin Portugal – Prefeito do Município de Acreúna.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:777D59BC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

GABINETE
INFORMAÇÃO VTN – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, envio abaixo as informações sobre o valor da Terra Nua- **VTN do município de Mundo Novo- GO**, para o **exercício de 2025**.

Ano	Lavoura Aptidão Boa(R$/ha)	Lavoura Aptidão Regular(R$/ha)	Lavoura Aptidão Restrita (R$/ha)	Pastagem Plantada(R$/ha)	Silvicultura ou Pastagem Natural (R$/ha)	Preservação da Fauna ou Flora (R$/ha)
2025	**25.465,70**	**17.826,00**	**12.732,86**	**10.336,08**	**6.890,73**	**3.445,36**

Dados sobre o levantamento:
• Responsável pelo Levantamento: Engº. Agrº. Wagner de Oliveira Filippetti
• CPF do Responsável pelo Levantamento: CPF 112.144.488-10
• Registro Nacional do Profissional: CREA nº 260184970-3
Descrição Simplificada da metodologia:
Utilizaram-se os dados amostrais a partir de pesquisa de opiniões de valores de mercado de terras de três profissionais com atuação na área, incluindo representantes do poder público e da iniciativa privada.
Com saneamento amostral através do critério da média, onde foram excluídos os dados com 30% acima ou abaixo do desvio padrão.
Para conversão de Valor Venal (VV) para Valor da Terra Nua (VTN) foi utilizado o fator 0,90, determinado através de inferência estatística conforme Anexo C.
Conforme disciplinado na NBR 14.653-3:2019, foi previsto arbitramento de 15% para mais ou para menos.
Para o ano de 2025, os valores já ajustados foram atualizados, utilizando- se o índice oficial do IGP-M com valor acumulado de 01/01/2024 a 01/01/2025 de 6,5362%
Período de realização da coleta de dados:
• Início da realização de coleta: 01/01/2024
• Final da realização de coleta: 23/03/2024
Atenciosamente,

MARLENE LOURENÇO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amanda Soares Ribeiro
Código Identificador:05877749

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 708/2025

LEI Nº 708/2025

"Altera a nomenclatura de Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal de Palestina de Goiás e determina outras providências".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO,** SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Palestina de Goiás para Polícia Municipal de Palestina de Goiás, sem prejuízo das atribuições e competências já estabelecidas na legislação vigente.
Art. 2º - A Polícia Municipal de Palestina de Goiás continuará a desempenhar suas funções nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014 e da Lei Municipal nº 462/2015 e suas alterações posteriores, com foco na proteção dos bens, serviços e instalações do município e na colaboração com a segurança pública.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos documentos oficiais, uniformes, veículos, placas de identificação e demais elementos referentes à identidade visual da corporação.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:3E012B3B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 709/2025

LEI Nº 709/2025

"Altera o Quantitativo do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - Altera-se o QUANTITATIVO dentro do anexo III (Cargos Efetivos), da Lei Municipal nº 057/1994, que institui o Plano de Cargos e Salários do Município, que passará a ter a seguinte redação:

CARGO	QUANTITATIVO ANTERIOR	QUANTITATIVO ATUAL
Agente Comunitário de Saúde	10	11

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:3EEFACA1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 710/2025

LEI Nº 710/2025

"Altera o Artigo 1º, Parágrafo Único da Lei 491 de 14 de abril de 2016 e dá outras providências".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO,** SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do **Cemitério Municipal Família Bastos Souza Prado**, em seu artigo 1º, parágrafo único da lei 491 de 14 de abril de 2016, onde o Parágrafo Único passará a vigorar com a seguinte Redação: "**Cemitério Família Bastos Souza Prado"**, sem prejuízo das atribuições e competências já estabelecidas na legislação vigente.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:C9806F4C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DISP. LICITAÇÃO - PROCESSO: 025/2025

Aviso de
CONTRATAÇÃO DIRETA
N° 84/2025

CONTRATANTE:
SECRETARIA/FUNDO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PLANOS TELEFÔNICOS.

DATA DA PUBLICAÇÃO
28/02/2025

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:665B8941

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 153/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.025

DECRETO nº 153/2025, de 28 de Fevereiro de 2.025.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação vigente,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Ponto Facultativo os dias **03, 04 e 05 de março** do corrente ano, em decorrência das comemorações de Carnaval.

Art. 2.º - Havendo necessidade de funcionamento de alguma repartição municipal, aos seus servidores é facultado trabalhar internamente.

Art. 3.° - Considerando o disposto no artigo anterior, os servidores ou autoridades que derem expediente nas datas acima não terão qualquer direito trabalhista adicional, exceto os que trabalharem no dia de feriado.

Art. 4.° - Os serviços considerados essenciais, tais como: Saúde e limpeza pública, e outros, não sofrerão paralisação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRÃO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2.025.

JOÃO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:41F8706E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA PROCEDIMENTO LICITATORIO N. 539/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA GO
AVISO DE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
Processo Administrativo n. 539/2025
A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTELANDIA GO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/Go, bem como toda legislação aplicável, vem por meio deste, comunicar a realização de dispensa de procedimento licitatório para Contratação de empresa para **Fornecimento de Aquisição de Material de Consumo Copa/Cozinha destinada as atividades deste órgão**, conforme Termo de Referência em anexo, com a especificação do objeto pretendido. Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Câmara Municipal https://acessoainformacao.portelandia.go.leg.br/painel/informacao/mp/id=18 e pelo e-mail compraslegislativo@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de protocolo na sede da Câmara Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3", do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021 .

Portelândia GO, aos 28 de fevereiro 2025.

ALEXANDRA SILVERIA SOUSA RESENDE
Agente de Contratação

Publicado por:
Alexandra Silveria Sousa Resende
Código Identificador:32084EC5

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 536/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA GO

AVISO DE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
Processo Administrativo n. 536/2025
A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTELANDIA GO, Município de Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/Go, bem como toda legislação aplicável, vem por meio deste, comunicar a realização de dispensa de procedimento licitatório, SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM DA CAMARA MUNICIPAL DE PORTELANDIA GO, Conforme Termo de Referência em anexo, com a especificação do objeto pretendido. Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Câmara Municipal https:// https://acessoainformacao.portelandia.go.leg.br/cidadao/informacao/mp/id=18 ou pelo e-mail compraslegislativo@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de protocolo na sede da Câmara Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3", do art. 72, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia GO,28 de fevereiro 2025

ALEXANDRA SILVERIA SOUSA RESENDE
Agente de Contratação

Publicado por:
Alexandra Silveria Sousa Resende
Código Identificador:12922848

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 205/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 205/2025

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de gás engarrafado para atender as demandas das escolas municipais e secretaria municipal de educação, pelo período de fevereiro a abril de 2025, no interesse da Secretaria Municipal de Educação."

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de gás engarrafado para atender as demandas das escolas municipais e secretaria municipal de educação;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para aquisição de gás engarrafado para as escolas municipais e secretaria municipal de educação, no interesse Secretaria Municipal de Educação pelo período de fevereiro a abril, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 22.247,00** (vinte e dois mil duzentos e quarenta e sete reais), objeto do Processo Administrativo de n. 205/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **REINICLEI JESUS RODRIGUES (COMETA GAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.915.479/0001-29, estabelecida na Avenida goiás c/ rua 16, s/n, QD.06 LT. 33, sala A, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.75.843-000, no valor **R$ 22.247,00** (vinte e dois mil duzentos e quarenta e sete reais), **R C ACADROLLI (CONFIANÇA GAS),** pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 53.157.770/0001-09, estabelecida na rua mato grosso, s/n QD. 71 Lotes 4/5, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.783-000, no valor **R$ 3.840,00** (três mil oitocentos e quarenta reais), sendo que apresentaram preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação - 35.35.12.361.0021.2.064 – 3.3.90.30.00**, Ficha: **345**, Sub Elemento: **04**, Recurso: **MOVIMENTO EDUCAÇÃO 25%** Fonte de Recurso: **101**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 27(vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:0836C9F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 48/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 48/2025

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de convênios, no interesse da Secretaria Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços, na área de gestão de convênios, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de convênios, no interesse Secretaria Municipal de Educação, para o exercício financeiro de 2025, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor mensal de **R$ 2.000,00** (dois mil reais) e valor global estimado de **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), objeto do Processo Administrativo de n. 48/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da **MDM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME (MDM CONSULTORIA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.112.345/0001-14, estabelecida na Rua F 1, Quadra 03, Lotes 12 e 13, s/n., Jardim Flaboyant, Bela Vista de Goiás/GO, CEP: 75.240-000, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre os interessados, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação - 35.35.12.361.0021.2.064 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **348**, Sub Elemento: **79**, Recurso: **MOVIMENTO EDUCAÇÃO 25%**, Fonte de Recurso: **101**, Destinação de Recursos: **00,** segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:D3BADFE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº. : 47/2025
PROCESSO Nº :48/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº..... : 47/2025
Processo nº..... :48/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont,

s/n, Centro, Portelândia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 999.787.331-91, portador da RG: sob o nº: 4381643/SSPGO, residente e domiciliada em Portelândia/GO;
CONTRATADA: A empresa **MDM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 41.112.345/0001-14, localizada na Rua F 1, s/n., Qd. 03, Lt 12-13, Jardim Flamboyant, Bela Vista de Goiás/GO, CEP: 75.240-000, representada neste ato pela Srª Maria Ana de Paula, CPF/MF sob n. 315.796.981-15, RG sob n° 1417892 2ª via;

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em relação a celebração de Convênios e outros, cujo objeto seja captar recursos ao Município de Portelândia/GO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e parecer jurídico contido nos autos. Processo Administrativo de nº 48/2025;

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviço terá início a partir de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos;

VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 35.35.12.361.0021.2.064-3.3.90.39.00, Ficha Orçamentária: 348, Sub Elemento: 79*;* Fonte de recurso**:**101/000.

DATA DA ASSINATURA: ao 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto N. 26/2025

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:5F18FF53

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO N. 254/2025

AVISO DE DISPENSA
Processo n. 254/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (TRANSPORTES), do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa de procedimento licitatório para aquisição de materiais para manutenção de veículos, com a descrição do objeto e quantidade no termo de referência em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM/MEDIDA	QUANTIDADE
1	BALDE DE OLEO 15 W 40	LT	30
2	BALDE DE ÓLEO 68	LT	8
3	BALDE DE ÓLEO 10W30 - TRANSMISSÃO	LT	6
4	BALDE DE OLEO ATF PARA DIREÇÃO	LT	4
5	BALDE DE GRAXA DA BOA – ROLAMENTOS	LT	10
6	LITRO DE ADITIVO PARA RADIADOR	LT	60
7	ÓLEO DE FREIO COM 60 UND	UND	60
8	SACO DE STOPA GRANDE	UND	2
9	LITRO DE SALUPÃ	LT	150
10	LITRO DE DESINCRUSTANTE LM	LT	250
11	ANTI FERRUGEM	LT	40
12	LIMPA CONTATO	LT	20

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 28 (vinte o oito) dias do mês de fevereiro de 2025

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:353E8BED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 519/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 519/2025

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação para a aquisição de portas de correr para atender o hospital municipal, sendo uma pra recepção e uma para o corredor**,** de interesse da Secretaria Municipal de saúde, conforme documentação anexa".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa para aquisição de portas para o hospital municipal, conforme justificado nos presentes autos administrativos;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para aquisição de portas em demanda do hospital municipal, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$: 15.830,34**(quinze mil oitocentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 519/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **GF ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.45.431.217/0001-94, estabelecida na Av. das Campinas, s/n, Qd. 28 Lt. 05, Setor Ioris CEP: 75.834-023 Mineiros-Goiás, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas

capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal - 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **225**, Sub Elemento: **24**, Recurso: **FUS**, Fonte de Recurso: **102**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025.

ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:35A906DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 589/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 589/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	MÊS	10	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET EMPRESARIAL, POR FIBRA OPTICA FULL DUPLEX, 300MBPS EMPRESARIAL. SLA MÍNIMO MENSAL 99,5% MTTR (MAXIMUM TIME TO REPAIR) EM ATE 24HR PARA OS CASOS DE INDISPONIBILIDADE DO LINK, SUPORTE 24 X 7 – DESTINAÇÃO: ACADEMIA DA SAUDE

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025.

FABIO HENRIQUE DE MELO
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:0D3A1163

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI ORDINÁRIA Nº 3.635, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Denomina a sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como "Secretaria Municipal de Educação e Cultura Edite Gomes Dias Oliveira" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O prédio público que sedia a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Quirinópolis, situado na Av. Herculano Costa esquina com a Av. Rui Barbosa, passa a ser denominado como: "Secretaria Municipal de Educação e Cultura Edite Gomes Dias Oliveira".

§ 1º Caso a Secretaria de Educação e Cultura seja transferida de local, o prédio que vir a ser sua nova sede levará o nome da homenageada – "Edite Gomes Dias Oliveira".

§ 2º Caso a pasta da cultura seja desmembrada da educação, o nome do prédio que sediar a Secretaria de Educação levará o nome da homenageada – "Edite Gomes Dias Oliveira".

Art. 2º O Executivo Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento do estabelecimento público, conforme descrito acima.

Art. 3º Para a cobertura de despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotação orçamentaria própria e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 28 de fevereiro de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:A3F1BD76

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI ORDINÁRIA Nº 3.636, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação do UBS a ser construído no Bairro Progresso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O UBS a ser construído no bairro Progresso deverá denominar-se **"UBS Ary João Filho – Bebé".**
Art. 2º A Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, deverá providenciar a confecção e instalação das placas de identificação do referido estabelecimento público, nos termos descritos no artigo anterior.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 28 de fevereiro de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:31AAB1FA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI ORDINÁRIA Nº 3.637, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos vereadores do Poder Legislativo de Quirinópolis – GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Quirinópolis – Goiás, mediante os requisitos e condições contidos nesta lei.
Parágrafo único. Faz jus ao auxílio-alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e do cargo.
Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador, sendo o valor lançado mensalmente.
Parágrafo único. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, aos subsídios dos vereadores para qualquer fim, inclusive aposentadoria e pensão, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF).
Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao vereador que:
I - Deixar o mandato para assumir secretaria ou qualquer outro cargo ou função na Administração Municipal, Estadual e Federal;
II - Em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família;
III - perder o mandato por descumprimento de normas legais; e
IV - Estiver afastado por determinação judicial.
Art. 4º O valor do auxílio-alimentação será fixado em R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), conforme estudo de impacto orçamentário realizado.
§ 1º Os valores mencionados serão corrigidos anualmente com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, considerando o mês de referência de dezembro do ano anterior.
§ 2º O auxílio-alimentação será creditado diretamente na folha de pagamento do vereador.
Art. 5º A participação do vereador em programas de treinamento regularmente instituídos, congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo ou do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, não acarretará descontos no auxílio-alimentação.
Art. 6º O auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo, sendo que, sua concessão será realizada a partir da data de publicação da lei.
Art. 7º O vereador poderá renunciar ao benefício do auxílio por escrito e protocolar na secretaria da Casa, caso em que, a renúncia, tornar-se irrevogável dentro da legislatura.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.584, de 4 de abril de 2024 e a Lei nº 3.589, de 17 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 28 de fevereiro de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:78D0EB8D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI ORDINÁRIA Nº 3.638, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quirinópolis – REFIS, nas condições determinadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos da Prefeitura de Quirinópolis/GO, decorrentes de débitos vencidos de pessoas físicas e jurídicas, junto à Fazenda Pública Municipal, parcelados ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos, dos exercícios anteriores até 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º Poderão aderir ao REFIS as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.
§ 1º Os débitos existentes em nome do requerente serão consolidados, tendo por base a data da formalização da adesão ao REFIS.
§ 2º A adesão e a permanência do contribuinte no REFIS ficam condicionadas ao recolhimento dos tributos vencidos após a consolidação do débito, bem como o pagamento, na data de seu vencimento, dos tributos vincendos.
§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
Art. 3º O débito consolidado na forma do art. 2º usufruirá dos seguintes benefícios:
I – redução da multa moratória e dos juros de mora, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o IPTU, ITU, ISS, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA; e redução de 80% (oitenta por cento) da MULTA por descumprimento de obrigação acessória (multa formal), decorrente de apuração de infrações às legislações ambiental, consumerista, obras e edificações, posturas, tributária e vigilância sanitária, através de autos de infração, para pagamento à vista;
II – redução da multa moratória e dos juros de mora, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre IPTU, ITU, ISS, MULTAS, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA; e redução de 70% (setenta por cento) da MULTA por descumprimento de obrigação acessória (multa formal) decorrente de apuração de infrações às legislações ambiental, consumerista, obras e edificações, posturas, tributária e vigilância sanitária, através de autos de infração, para parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas;
III – redução da multa moratória e dos juros de mora, no percentual de 80 % (oitenta por cento), incidentes sobre IPTU, ITU, ISS, MULTAS, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA; e redução de 60% (sessenta por cento) na MULTA por descumprimento de obrigação acessória (multa formal) decorrente de apuração de infrações às legislações ambiental, consumerista, obras e edificações, posturas, tributária e vigilância sanitária, através de autos de infração, para parcelamento de 07 (sete) até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas.
§ 1º No que se refere à redução da multa moratória e dos juros de mora, quando se tratar de MEI (Microempreendedor Individual), o percentual será de 95% (noventa e cinco por cento), incidentes sobre IPTU, ITU, ISS, MULTAS, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA; e redução de 85 % (oitenta e cinco por cento) na MULTA por descumprimento de obrigação acessória (multa formal) decorrente de apuração de infrações às legislações ambiental, consumerista, obras e edificações, posturas, tributária e vigilância

sanitária, através de autos de infração, para parcelamento em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas.
§ 2º O valor de cada parcela a que aludem o inciso II, III e § 1º, não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).
Art. 4º A adesão ao REFIS implica, por parte do contribuinte, de forma irretratável, em confissão da dívida, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesas ou impugnações.
Art. 5º Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela do tributo, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento das custas processuais e demais verbas de sucumbência, na forma da Lei Processual Civil.
§ 1º O sujeito passivo tem obrigação de realizar o pagamento do crédito tributário na data acordada no momento do atendimento, bem como da guia de custas processuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do último dia de adesão ao programa de recuperação fiscal.
§ 2º Na impossibilidade de o órgão fazendário competente concluir o atendimento dentro do horário de expediente do último dia útil previsto para a adesão, ao contribuinte que comparecer à repartição fazendária, deve ser emitido documento que lhe permita efetuar a adesão no 1º (primeiro) dia útil seguinte.
Art. 6º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na forma e na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do Código Tributário Municipal.
Art. 7º O parcelamento fica automaticamente denunciado, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da denúncia, o direito aos benefícios autorizados nesta Lei, relativamente ao saldo devedor remanescente, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer das parcelas após 30 (trinta) dias contados da data final do contrato de parcelamento.
Parágrafo único. Denunciado o parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do crédito tributário de forma proporcional a cada um dos elementos que compõem o crédito.
Art. 8º O disposto nesta Lei, no tocante aos benefícios fiscais, não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício ou não, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidos ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento do tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.
Art. 9º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.
Art. 10. A adesão ao presente programa de recuperação fiscal e a fruição dos benefícios dele decorrentes poderá ocorrer, anualmente, a critério do Poder Executivo Municipal, no período definido pelo Conselho Nacional de Justiça como "Semana Nacional de Conciliação", devendo as datas de adesão serem fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. Nos casos em que o contribuinte tiver o parcelamento denunciado, nos termos do art. 7º desta Lei, ficará vedada a adesão ao REFIS pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da efetiva denúncia do parcelamento.
Art. 11. Aplica-se, no que couber, ao parcelamento concedido nos termos desta Lei, as normas contidas na Lei Complementar nº 05/2005, de 28 de setembro de 2005, que instituiu o Código Tributário do Município de Quirinópolis e na legislação tributária municipal vigente.
Art. 12. O Poder Executivo poderá baixar, caso necessário, os atos regulamentares que se fizerem necessários para a implantação desta lei.
Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar para protesto, aos órgãos de proteção ao crédito, as certidões de dívida ativas dos créditos tributários e não tributários do Município constituídas na forma do artigo 317 da Lei Complementar nº 005/2005, Código Tributário Municipal, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado.
Art. 14. O REFIS Municipal não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 28 de fevereiro de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:318F3689

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI ORDINÁRIA Nº 3.639, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cessão de uso de veículo com à Associação do Corpo de Bombeiros Profissionais Civis de Quirinópolis-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato à **ASSOCIACAO DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE QUIRINOPOLIS**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 13.494.326/0001-64, para utilização nas atividades de interesse da comunidade, de acordo com suas finalidades institucionais, o seguinte veículo:

RENAULT/KWID ZEN 2, Álcool/Gasolina, ano fabricação 2024, ano modelo 2025, Chassi 93YRBB005SJ075139, Placas SCQ8C69, Cor PRATA, Cód. Renavan 01408543882, nos termos da Minuta em anexo.

Art. 2º O veículo dado em comodato deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito da competências institucionais da ASSOCIAÇÃO, sendo vedado a cessão do mesmo a terceiros, sob qualquer modalidade e a qualquer título, sob pena de rescisão da cessão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Todas as despesas de manutenção, conservação e demais natureza, do bem dado em comodato, serão de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. Os demais procedimentos, normas e encargos decorrentes da aplicação desta Lei serão definidos através do Termo a ser firmado entre a Administração e a ASSOCIAÇÃO.

Art. 4º O comodato terá início na assinatura do respectivo Termo e vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quantos necessários para o atendimento do respectivo fim social e desde que haja manifestação de interesse das partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.627 de 12 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 28 de fevereiro de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Anexo I
MINUTA DE TERMO DE CESSÃO

TERMO Nº __/25 DE COMODATO DE BEM

MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS E ASSOCIACAO DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE QUIRINOPOLIS.

O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, nº 88 - Centro, nessa cidade, inscrito no CNPJ (MF) 02.056.737/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDERSON DE PAULA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, regularmente inscrito no CPF/MF 891.042.771-04, RG. n. 3979039 - 2ª Via, PCII-GO, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Bento Ribeiro, Qd. 05, Lt. 02, Bairro Morada do Sol, Quirinópolis – GO, 75.860-000, doravante denominado **COMODANTE** e a **ASSOCIACAO DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE QUIRINOPOLIS**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 13.494.326/0001-64, com sede na Rua 09, s/n, Praça do Bosque, Conjunto Rio Preto, Cep: 75.860-000, Quirinópolis-GO, neste ato representado por seu presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº XXXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Quirinópolis-GO, doravante denominada **COMODATÁRIA**, resolvem celebrar o presente TERMO, nos termos da Lei Municipal nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - **DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objetivo o empréstimo gratuito pelo COMODANTE à COMODATÁRIA de 01 (um) veículo RENAULT/KWID ZEN 2, Álcool/Gasolina, ano fabricação 2024, ano modelo 2025, Chassi 93YRBB005SJ075139, Placas SCQ8C69, Cor PRATA, Cód. Renavan 01408543882, com a finalidade de uso pela COMODATÁRIA visando a melhoria do atendimento às necessidades institucionais e demais que atendam as finalidades da associação.

Parágrafo 1º. A COMODATÁRIA, neste ato, recebe do COMODANTE na sede da Prefeitura de Quirinópolis, em comodato, a título gratuito, o bem descrito nesta cláusula, novo (zero quilômetro).

Parágrafo 2º O valor venal do veículo descrito nesta cláusula na presente data é de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Parágrafo 3º Nos termos dos arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, a COMODATÁRIA se compromete a guardar, conservar e usar com zelo os bens acima descritos, de forma a devolvê-los, findo este contrato, nas mesmas condições que estes lhes foram entregues, ressalvados os desgastes resultantes do uso normal.

Cláusula Segunda - **DAS OBRIGAÇÕES**
A **ASSOCIAÇÃO CESSIONÁRIA** fica obrigada a:
Prestar a manutenção técnica e mecânica, sem qualquer direito a indenização ou direito de retenção, ainda que haja a realização de benfeitorias necessárias ou uteis;
Pagar os tributos incidentes sobre o veículo objeto desta cessão de uso;
Contratar a suas expensas seguro para o veículo objeto da cessão, com cobertura compreensiva e responsabilidade civil facultativa.
Utilizar o veículo cedido exclusivamente para a atividade especificada na clausula I;
Assumir todas as responsabilidades civil, criminal e administrativa sobre as atividades desenvolvidas no veículo inclusive por todos os atos e fatos que causem danos físicos, materiais e/ou estéticos.

Parágrafo único. Todas as despesas atinentes à manutenção e conservação do bem, inclusive os reparos rotineiros, os decorrentes de situações extraordinárias e/ou má-utilização e outras que decorrem do uso ou conservação até a restituição do bem, serão de responsabilidade da COMODATÁRIA.

Cláusula Terceira - **DA VIGÊNCIA**

O presente termo de cessão entra em vigor na data de sua assinatura com prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quantos necessários para o atendimento do respectivo convênio e desde que haja manifestação de interesse das partes 30 dias antes de findar o prazo.

Parágrafo 1º Findado o prazo o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta do bem móvel ao COMODANTE.

Parágrafo 2º A prorrogação do presente contrato dependerá de comprovação do cumprimento de todas as obrigações contidas neste instrumento.

Cláusula Quarta - **DA RESCIÃO CONTRATUAL**

O presente pacto contratual poderá ser rescindido unilateralmente pelo COMODANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização, sempre que houver infração a qualquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, ou por vontade das partes, ou ainda, por interesse público na utilização do referido veículo pelo COMODANTE para as atividades fins Município.

Parágrafo 1º Em caso de rescisão contratual, a COMODATÁRIA não poderá, em hipótese alguma, reter qualquer bem de propriedade do COMODANTE, devendo entregá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º Eventuais perdas e danos decorrentes do contrato são de responsabilidade da COMODATÁRIA podendo o COMODANTE propor demanda judicial para cobrá-las, acrescidas dos respectivos honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento).

Cláusula Quinta - **DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao MUNICÍPIO COMODANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato, em extrato na Imprensa Oficial, no prazo legal.

Cláusula Sexta - **CONDIÇÕES GERAIS**

Não importará em tácita alteração dos termos desta cessão o eventual atraso ou omissão do COMODANTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à resilição contratual prevista na Cláusula Quarta.

Parágrafo 1º As condições de risco do bem ora dado em comodato são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo este diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

Parágrafo 2º As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Quirinópolis-GO, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Parágrafo 3º Fica ressaltada a total inexistência de vínculo entre as partes, inexistindo qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo 4º Os casos omissivos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Quirinópolis/GO, ____de de 2025.

MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS
Comodante

ASSOCIACAO DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE QUIRINOPOLIS
Comodatária

_____
Testemunha 1
CPF:

_____
Testemunha 2
CPF:

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:D4D7A99B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI ORDINÁRIA Nº 3.640, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e reajuste aos professores municipais de Quirinópolis e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica concedida a reposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que possuem paridade, dos Poderes Executivo e Legislativo, exceto para os professores e agentes políticos municipais, no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), calculado sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2024, referente à variação do INPC, acumulado no ano de 2024.
Art. 2º Fica concedida o reajuste dos vencimentos nas tabelas dos professores, ativos, inativos e pensionistas do Município de Quirinópolis, no percentual de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento), calculada sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2024.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 4º Em decorrência do disposto nos art. 1º e art. 2º, ficam alteradas as tabelas dispostas em anexo.
Art. 5º. Nos termos do art. 52, §1º, da Lei Complementar nº 77, de 22 de abril de 2024, fica assegurado que nenhum servidor receberá remuneração inferior ao valor do salário mínimo vigente.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 28 de fevereiro de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:709BF83D

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DOS CONTRATOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DOS CONTRATOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, torna público a todos os interessados que o contrato do Chamamento Público nº 005/2025, tendo por objeto a Contratação de empresas funerárias para serviços de auxílio funeral, para famílias carentes, em estado de vulnerabilidade social, para enfrentar riscos advindos da morte de seus provedores ou membros, sob a supervisão do Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis - FMAS, conforme especificações, quantidades e descrições contidas no Termo de Referência e Edital, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato e bem como o extrato dos respectivos contratos que se deu com as credenciadas**: FUNERÁRIA PAX LYDER MEMORIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.440.775/0001-67, com sede na cidade de Quirinópolis - GO, Contrato n° 042/2025, no valor total de R$ 198.992,25; **SERVICO DE LUTO PREVER QUIRINOPOLIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.635.978/0001-79, com sede na cidade de Quirinópolis-GO, Contrato n° 043/2025, no valor total de R$ 198.992,25. Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis-GO, 21 de fevereiro de 2025.

GEICIANE SOUZA FERREIRA SILVA
Gestora do FMAS -
Decreto nº 004/2021

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:8EEFC83F

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 02° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 085/2023

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 02° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 085/2023

MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados o extrato do 02º Termo Aditivo renovação de prazo e valor do contrato nº 085/2023, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recolhimento, transporte e destinação final de materiais inservíveis, por meio de caçambas estacionárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Quirinópolis-GO. Contratado: **PRESTACIONAL PRIME LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 26.309.703/0001-90, estabelecida na cidade de Rio Verde – GO. Fica prorrogado até 29 de agosto de 2025. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou pelo telefone 0**64 3615-9100.

Quirinópolis - Goiás, 28 de fevereiro de 2025.

CLÉRISTON BORGES ARAÚJO
Gestor Municipal -
Decreto N°13.176/2024

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:FC749E0B

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

PUBLICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. º 3698/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o Gestor do Fundo emitiu **Ato de Inexigibilidade nº 057/2025** e do **Processo Administrativo nº 3698/2025**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para regularização da base imobiliária de 1.300

imóveis nos loteamentos: Sodino Vieira, Jardim Paraíso e Jardim Planalto no Município de Quirinópolis-GO, de acordo com o contrato nº 001/2025, no valor total de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)**,** publicando extrato do respectivo contrato com a empresa: **HECTOR HOURANI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ nº 49.553.612/0001-09, com sede administrativa na cidade de Quirinópolis - GO. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, 25 de fevereiro de 2025.

ELIÉZER FELIX DE OLIVEIRA GIMARÃES
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – F.M.H.I.S
Decreto 13.240/2025

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:FED1411C

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO P.E 02/2025

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS-GO, por meio da Agente de Contratação (Pregoeira) e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025**, o qual tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e/ou prestação de serviços gráficos destinados a atender as necessidades diversas dos Fundos e Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, DFD e ETP, anexos neste processo**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, que a sessão pública de abertura marcada para o dia **14/03/2025, às 09h00min**, está **ADIADA**, em razão de alterações no Edital, vindo assim a sessão pública de abertura do certame postergada para o dia **25/03/2025, às 09h00min**, no mesmo local indicado no edital do Pregão Eletrônico nº 2/2025. Sem nenhuma mudança a mais. Os interessados poderão obter o Edital nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.quirinopolis.go.gov.br e http://bnc.org.br/.

Quirinópolis - GO, 28 de fevereiro de 2025.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Agente de Contratação (Pregoeira)

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:F9451F30

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2025

PUBLICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7463/2025

O **Município de Quirinópolis**, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o Gestor Municipal emitiu Ato de Inexigibilidade nº 068/2025 e do Processo Administrativo nº. 7463/2025, tendo por objeto a contrato à prestação de serviço de empresa especializada para a promoção do "1º Circuito Goiano De Pesca Esportiva", ocorrerá no dia 08 de março de 2025, na Região de Geraldo Lemos, em Quirinópolis-GO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Quirinópolis-GO, de acordo com o contrato nº 109/2025 com o Poder Executivo no valor total de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**,** publicando extrato do respectivo contrato com a empresa: **CGPE – CIRCUITO GOIANO DE PESCA ESPORTIVA LTDA,** com sede na cidade de Catalão-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.612.601/0001-34. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, 28 de fevereiro de 2025.

CLÉRISTON BORGES ARAÚJO
Gestor Municipal - Decreto Nº 13.176/2024

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:964F0F88

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 89, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA SRH N° 89, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre Concessão de Férias aos servidores e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo lotados na Secretaria Municipal de Administração, e de acordo com a Lei Complementar 077 de 22 de abril de 2024, o período de **20 (VINTE)** dias de férias, com **10 (DEZ)** dias de abono pecuniário.

	CPF	Cargo	Período aquisitivo	Início e Fim
BRUNA LUIZA BERNARDES	***.548.501-**	SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)	11/01/2023 a 10/01/2024	05/05/2025 a 24/05/2025
CICERO GONCALVES ROCHA	***.360.831-**	SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	04/01/2023 a 03/01/2024	10/03/2025 a 29/03/2025
CRISTINA MENDONCA TEIXEIRA	***.331.486-**	SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)	01/03/2024 a 28/02/2025	22/04/2025 a 11/05/2025
KEILIANE FREITAS FERNANDES	***.953.201-**	GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	14/05/2023 a 13/05/2025	01/04/2025 a 20/04/2025
LUZIANO PIMENTA MACHADO	***.304.851-**	CONDUTOR DE VEÍCULOS III	02/02/2023 a 01/02/2024	01/04/2025 a 20/04/2025
MARILIA GABRIELA DA SILVA LIMA	***.092.788-**	GERENTE DE ACESSO A INFORMAÇÃO	18/03/2023 a 17/03/2024	10/03/2025 a 29/03/2025
PRISCILLA PEREIRA ROCHA	***.208.041-**	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL PARA ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS	01/01/2024 a 31/12/2024	01/03/2025 a 20/03/2025
SILAS DIVINO DA SILVA	***.642.221-**	GERENTE DE CONTROLE PATRIMONIAL	04/01/2024 a 03/01/2025	02/05/2025 a 21/05/2025
WAGNER ARAUJO BAILAO	***.349.651-**	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE TRANSPORTE	04/01/2025 a 03/01/2025	01/03/2025 a 20/03/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

VALMIR ANDRADE
Secretário(a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E4442B26

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 74, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA SRH N° 74, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor Efetivo e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Trânsito e segurança, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor(a) **CELIO ROSA DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.367.801-****, no cargo de **GUARDA**, lotado (a) na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA**, **20 (VINTE)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **02/02/2024 a 01/02/2025**.
§ 1º - As férias serão usufruídas de **01/04/2025 a 20/04/2025,** devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **21/04/2025**.

Art. 2º - Conceder o **abono pecuniário de férias de 10 dias**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

DEVALDO FREITAS SILVA
Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Segurança

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:46684B81

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 73, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA SRH N° 73, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor Efetivo e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Trânsito e segurança, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor(a) **LUIS MORATO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.576.531-****, no cargo de **GUARDA**, lotado (a) na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA**, **20 (VINTE)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **07/04/2023 a 06/04/2024**.
§ 1º - As férias serão usufruídas de **10/03/2025 a 29/03/2025,** devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **30/03/2025**.

Art. 2º - Conceder o **abono pecuniário de férias de 10 dias**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

DEVALDO FREITAS SILVA
Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Segurança

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:160D9773

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 80, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA SRH N° 80, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre Concessão de Férias aos servidores e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com a Lei Complementar 077 de 22 de abril de 2024, o período de **20 (VINTE)** dias de férias, com **10 (DEZ)** dias de abono pecuniário.

Nome	CPF	Cargo	Período aquisitivo	Início e Fim
NILVA FERREIRA	***.593.011-**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/02/2023 a 01/02/2024	11/03/2025 a 30/03/2025
REJANE CRISTINA RIBEIRO SILVA	***.444.831-**	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	01/02/2024 a 31/01/2025	13/03/2025 a 01/04/2025
WALISSON SILVA DA COSTA	***.609.071-**	ASSESSOR(A) DE GABINETE III	04/01/2024 a 03/01/2025	10/03/2025 a 29/03/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

JADER ADRIANO DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:168D0866

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 90, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA SRH N° 90, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre Concessão de Férias aos servidores e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com a Lei Complementar 077 de 22 de abril de 2024, o período de **20 (VINTE)** dias de férias, com **10 (DEZ)** dias de abono pecuniário.

Nome	CPF	Cargo	Período aquisitivo	Início e Fim
CASSIA SILVA SANTOS	***.032.251-**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/01/2024 a 22/01/2025	01/04/2025 a 20/04/2025
JOSIANE BATISTA MENDES	***.238.871-**	ASSESSOR (A) DE GABINETE III	04/01/2024 a 03/01/2025	01/04/2025 a 20/04/2025
VILMA LIANIA PENHA NEVES	***.610.541-**	ESCRITURÁRIO	01/01/2024 a 31/12/2024	11/04/2025 a 30/04/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

JADER ADRIANO DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:BE1EC782

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 124/2025

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 124/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2025**, referente o objetivo de Contratação de serviços odontologicos, destinado ao PSF V, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-Go, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 124/2025**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da profissional **STER PLACIDA LOPO,** jurídica de direito privado, inscrita no **CPF Nº 064.521.281-40**, com sede administrativa à RUA 66 – A Q.01 L 05, Setor Rosa Luiza Matias, Rialma - GO CEP: 76310-000, para a Contratação de serviços odontologicos, destinado ao PSF V, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-go, perfazendo um valor global de **R$ 4.600,00 (quatro mil seiscentos reais) mensais e valor global R$ 13.600,00 (treze mil e oitocentos mil reais), por um período de 3 (três) meses,** tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei. Devendo o contratado receber o valor mensal acordado, desde que comprove que no prazo de trinta dias tenha realizado todas as instalações necessárias e em pleno funcionamento, tudo em conformidade com a legislação vigente, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 03 Dias do mês de fevereiro de 2025.

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 0269/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:A3EDBA22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 130/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 130/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA – GO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de protetor solar facial, para as Visitadoras do programa criança feliz, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rialma-Go". Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Decreto Federal n.º 12.343 de 30 de Dezembro de 2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail **dispensadelicitacaorialma@gmail.com** ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17:00hrs do dia 06 de Março de 2025. Termo de referência e modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial do município. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou ainda pelo telefone: (62) 3397-1555. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Rialma-Go será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Publique-se.

Rialma – GO, 28 de Fevereiro de 2025.

SHARA EVELLYN TEIXEIRA CHAVES
Diretora do Núcleo de Dispensa e Inexigibilidade e Contratos
Decreto Municipal 017/2025

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:1B352A3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
EXTRATO DO TERMO DE
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 106/2025

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 106/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2025**, referente o objetivo de contratação Emergencial de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços Médicos de Pediatria e Ortopedia por 2 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-Go, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 106/2025**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **ALCANTARA E REZENDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA** jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 27.644.503/0001-56**, com sede administrativa à Rua 17, S/N Nº 90, Centro, Rialma-GO, CEP: 76310-000, para a Contratação Emergencial de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços Médicos de Pediatria e Ortopedia por 2 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-Go, **ITEM 1:** DRIELLI NOEMIA DE CASTRO REZENDE, Brasileira, Médica, Solteiro(a), data de nascimento 21/03/1988, Nº do CPF 089.141.456-89,documento de identidade 15.279.034, PCEMG,MG, com domicílio / residência a RUA 17, número 90, Bairro / distrito , Centro, múnicipio de Rialma- Goiás, CEP 76.310-000, perfazendo um valor global de **R$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais , ITEM 2: JOÃO EURIPEDES DE ALCANTARA JUNIOR,** Brasileiro, Médico, solteiro(a), Data de Nascimento 07/05/1985, nº do CPF 002.857.761-26, documento de identidade 4525610 ,DGPC,GO **,** com domicilio / residência a RUA 17, Número 90, bairro / distrito CENTRO, municipio de Rialma – Goiás, CEP 76.310-000 **valor global R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais,** perfazendo um valor Total de **R$ 24.000,00**tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.
O contratado receber valor mensal acordado, desde que comprove que no prazo de trinta dias tenha realizado todas as instalações necessárias e em pleno funcionamento tudo em conformidade com a legislação vigente, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades,da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 28 Dias do mês de Janeiro de 2025.

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 0269/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:0919BFC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 128/2025

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 128/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 128/2025**, referente o objetivo de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO E CONSEVAÇÃO DE VEICULO CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 (SPY- 2D71), com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-Go, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 128/2025**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **LUCIVEL VEICULOS PEÇAS LTDA,** jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 05.990.133/0001-76**, com sede administrativa à Rua 21, ESQUINA COM Avenida Bernado Sayão, S/N, CENTRO, CERES - GO, no Município de CERES- GO, CEP: 76300-000, para a Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para prestação de SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO E CONSEVAÇÃO DE VEICULO CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 (SPY- 2D71),com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO, perfazendo um valor global de **R$ 1.258,52 (Mil Duzentos Cinquenta Oito Reais e Cinquenta Dois Centavos),** tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Decreto Municipal 009/2025
Gestor Municipal

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:79335BF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 131/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA – GO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção e aquisição de peças para ar condicionados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-Go". Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Decreto Federal n.º 12.343 de 28 de Fevereiro de 2025, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail **dispensadelicitacaorialma@gmail.com** ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17:00hrs do dia 06 de março de 2025. Termo de referência e modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial do município. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou ainda pelo telefone: (62) 3397-1555. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Rialma-Go será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Publique-se.

Rialma – GO, 28 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:2AA09E3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 132/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA – GO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "Contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição de Material eletrônico, destinado as Unidades Básicas de saúde, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO". Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Decreto Federal n.º 12.343 de 30 de Dezembro de 2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail **dispensadelicitacaorialma@gmail.com o**u entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17:00hrs do dia 06 de Março de 2025. Termo de referência e modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial do município. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou ainda pelo telefone: (62) 3397-1555. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Rialma-GO será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Publique-se.

Rialma – GO, 28 de Fevereiro de 2025.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Rialma

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:EA9F621F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA – GO, E AUTORIZA A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

DECRETO Nº 012/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Declara situação de emergência administrativa no âmbito do Município de Sanclerlândia – GO, e autoriza a adoção de medidas excepcionais para assegurar a continuidade do serviço público e o atendimento à população."

Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que o início da nova gestão administrativa municipal revelou a insuficiência de bens de consumo, materiais e suprimentos necessários à continuidade de serviços públicos essenciais, deixando a população desassistida em áreas prioritárias;

CONSIDERANDO que a administração anterior não deixou estoque suficiente para suprir as necessidades básicas das secretarias municipais, comprometendo o funcionamento adequado dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o interesse público e garantir a continuidade de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social e outras indispensáveis ao atendimento da população;

CONSIDERANDO o caráter emergencial da situação, que demanda a adoção imediata de medidas excepcionais para evitar danos graves à administração pública e à população do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência administrativa no âmbito do Município de Indiara-GO, em razão da insuficiência de serviços, bens de consumo e materiais necessários para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º Fica autorizada a adoção de medidas excepcionais para atender à situação emergencial, incluindo:

I - A contratação direta de bens e serviços, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurar a situação emergencial;

II - A priorização de aquisições e contratações necessárias ao funcionamento contínuo dos serviços essenciais.

Art. 3º As secretarias municipais deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar relatórios detalhados sobre as carências específicas e as providências necessárias para a regularização dos estoques e serviços.

Art. 4º As contratações e aquisições realizadas em decorrência deste Decreto deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e economicidade, devendo ser devidamente justificadas e publicadas em meio oficial.

Art. 5º A situação de emergência administrativa declarada neste Decreto terá validade de 90 dias (noventa dias), podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa expressa.

Vigência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado para ciência de todos os interessados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:BEBE2262

PODER EXECUTIVO
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA – GO, E AUTORIZA A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

DECRETO Nº 012/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Declara situação de emergência administrativa no âmbito do Município de Sanclerlândia – GO, e autoriza a adoção de medidas excepcionais para assegurar a continuidade do serviço público e o atendimento à população."

Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que o início da nova gestão administrativa municipal revelou a insuficiência de bens de consumo, materiais e suprimentos necessários à continuidade de serviços públicos essenciais, deixando a população desassistida em áreas prioritárias;

CONSIDERANDO que a administração anterior não deixou estoque suficiente para suprir as necessidades básicas das secretarias municipais, comprometendo o funcionamento adequado dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o interesse público e garantir a continuidade de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social e outras indispensáveis ao atendimento da população;

CONSIDERANDO o caráter emergencial da situação, que demanda a adoção imediata de medidas excepcionais para evitar danos graves à administração pública e à população do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência administrativa no âmbito do Município de Indiara-GO, em razão da insuficiência de serviços, bens de consumo e materiais necessários para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º Fica autorizada a adoção de medidas excepcionais para atender à situação emergencial, incluindo:

I - A contratação direta de bens e serviços, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurar a situação emergencial;

II - A priorização de aquisições e contratações necessárias ao funcionamento contínuo dos serviços essenciais.

Art. 3º As secretarias municipais deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar relatórios detalhados sobre as carências específicas e as providências necessárias para a regularização dos estoques e serviços.

Art. 4º As contratações e aquisições realizadas em decorrência deste Decreto deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e economicidade, devendo ser devidamente justificadas e publicadas em meio oficial.

Art. 5º A situação de emergência administrativa declarada neste Decreto terá validade de 90 dias (noventa dias), podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa expressa.

Vigência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado para ciência de todos os interessados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:CB28B954

PODER EXECUTIVO
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA – GO, E AUTORIZA A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

DECRETO Nº 012/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Declara situação de emergência administrativa no âmbito do Município de Sanclerlândia – GO, e autoriza a adoção de medidas excepcionais para assegurar a continuidade do serviço público e o atendimento à população."

Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis,
CONSIDERANDO que o início da nova gestão administrativa municipal revelou a insuficiência de bens de consumo, materiais e suprimentos necessários à continuidade de serviços públicos essenciais, deixando a população desassistida em áreas prioritárias;
CONSIDERANDO que a administração anterior não deixou estoque suficiente para suprir as necessidades básicas das secretarias municipais, comprometendo o funcionamento adequado dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar o interesse público e garantir a continuidade de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social e outras indispensáveis ao atendimento da população;
CONSIDERANDO o caráter emergencial da situação, que demanda a adoção imediata de medidas excepcionais para evitar danos graves à administração pública e à população do município;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a situação de emergência administrativa no âmbito do Município de Sanclerlândia-GO, em razão da insuficiência de serviços, bens de consumo e materiais necessários para a continuidade dos serviços públicos essenciais.
Art. 2º Fica autorizada a adoção de medidas excepcionais para atender à situação emergencial, incluindo:
I - A contratação direta de bens e serviços, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurar a situação emergencial;
II - A priorização de aquisições e contratações necessárias ao funcionamento contínuo dos serviços essenciais.
Art. 3º As secretarias municipais deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar relatórios detalhados sobre as carências específicas e as providências necessárias para a regularização dos estoques e serviços.
Art. 4º As contratações e aquisições realizadas em decorrência deste Decreto deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e economicidade, devendo ser devidamente justificadas e publicadas em meio oficial.
Art. 5º A situação de emergência administrativa declarada neste Decreto terá validade de 90 dias (noventa dias), podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa expressa.
Vigência
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado para ciência de todos os interessados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:A2C99DB1

PODER EXECUTIVO
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA – GO, E AUTORIZA A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

DECRETO Nº 012/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Declara situação de emergência administrativa no âmbito do Município de Sanclerlândia – GO, e autoriza a adoção de medidas excepcionais para assegurar a continuidade do serviço público e o atendimento à população."

Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis,
CONSIDERANDO que o início da nova gestão administrativa municipal revelou a insuficiência de bens de consumo, materiais e suprimentos necessários à continuidade de serviços públicos essenciais, deixando a população desassistida em áreas prioritárias;
CONSIDERANDO que a administração anterior não deixou estoque suficiente para suprir as necessidades básicas das secretarias municipais, comprometendo o funcionamento adequado dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar o interesse público e garantir a continuidade de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social e outras indispensáveis ao atendimento da população;
CONSIDERANDO o caráter emergencial da situação, que demanda a adoção imediata de medidas excepcionais para evitar danos graves à administração pública e à população do município;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a situação de emergência administrativa no âmbito do Município de Sanclerlândia-GO, em razão da insuficiência de serviços, bens de consumo e materiais necessários para a continuidade dos serviços públicos essenciais.
Art. 2º Fica autorizada a adoção de medidas excepcionais para atender à situação emergencial, incluindo:
I - A contratação direta de bens e serviços, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurar a situação emergencial;
II - A priorização de aquisições e contratações necessárias ao funcionamento contínuo dos serviços essenciais.
Art. 3º As secretarias municipais deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar relatórios detalhados sobre as carências específicas e as providências necessárias para a regularização dos estoques e serviços.
Art. 4º As contratações e aquisições realizadas em decorrência deste Decreto deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e economicidade, devendo ser devidamente justificadas e publicadas em meio oficial.
Art. 5º A situação de emergência administrativa declarada neste Decreto terá validade de 90 dias (noventa dias), podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa expressa.
Vigência
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado para ciência de todos os interessados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:981C1535

PODER EXECUTIVO
REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA-GO.

DECRETO Nº 023/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA-GO.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Sanclerlândia-GO;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Sanclerlândia-GO para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Sanclerlândia-GO, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 3º Fica o Departamento de Compras vinculado à Secretaria da Administração Pública Municipal, a atribuição de condução do processo licitatório bem como auxiliar as secretarias do Município na contratação de bens e serviços.

Art. 4º Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III – Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

CAPÍTULO III
DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º Em âmbito municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada as condições estabelecidas nos §§ 5º e 6º do art. 82 da Lei 14.133.

Art. 10. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 11. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
§ 1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.
§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
Art. 12. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
Parágrafo único. A ata de registro de preços só poderá ser revista para reequilíbrio econômico-financeiro, quando previsto no edital, o qual deverá constar as regras para concessão.
Art. 13. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.
Art. 14. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - Por razão público; ou
II - A pedido do de interesse fornecedor.

CAPÍTULO VII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3º A escolha do prestador será feita pela administração a ser regulamentado em edital específico, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 4º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 5º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 16. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da lei 12.846 de 2013.
Art. 17. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:6104D401

PODER EXECUTIVO
REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA-GO.

DECRETO Nº 023/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA-GO.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:
CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de licitações e contratos administrativos;
CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Sanclerlândia-GO;
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a

comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Sanclerlândia-GO para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Sanclerlândia-GO, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 3º Fica o Departamento de Compras vinculado à Secretaria da Administração Pública Municipal, a atribuição de condução do processo licitatório bem como auxiliar as secretarias do Município na contratação de bens e serviços.

Art. 4º Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III – Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

CAPÍTULO III

DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º Em âmbito municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada as condições estabelecidas nos §§ 5º e 6º do art. 82 da Lei 14.133.

Art. 10. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 11. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 12. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. A ata de registro de preços só poderá ser revista para reequilíbrio econômico-financeiro, quando previsto no edital, o qual deverá constar as regras para concessão.

Art. 13. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 14. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que

prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - Por razão público; ou
II - A pedido do de interesse fornecedor.

CAPÍTULO VII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3º A escolha do prestador será feita pela administração a ser regulamentado em edital específico, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 4º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 5º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 16. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da lei 12.846 de 2013.

Art. 17. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:28656D5B

PODER EXECUTIVO
REGULAMENTA A LEI 14.133, MORMENTE A DISPENSA LICITAÇÃO NA FORMA FÍSICA NO MUNICÍPIO SANCLERLÂNDIA –GO

DECRETO Nº 024/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a Lei 14.133, mormente a dispensa licitação na forma física no Município Sanclerlândia –GO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA -GO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal.

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º De acordo com a Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).
§ 6º Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
Instrução

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente.
§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Edital

Art. 4º O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.
§ 1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

Divulgação do Edital

Art. 5º O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua integra no site oficial do órgão.

Fornecedor

Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 7º Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 8º Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.
Art. 9º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 2º do art. 4º deste decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.
Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.
Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação
Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.
Vigência
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:692E2FD9

PODER EXECUTIVO
REGULAMENTA A LEI 14.133, MORMENTE A DISPENSA LICITAÇÃO NA FORMA FÍSICA NO MUNICÍPIO SANCLERLÂNDIA –GO

DECRETO Nº 024/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a Lei 14.133, mormente a dispensa licitação na forma física no Município Sanclerlândia –GO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA -GO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal.
DA DISPENSA FÍSICA
Art. 2º De acordo com a Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).
§ 6º Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.
CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
Instrução
Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente.
§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
Do Edital
Art. 4º O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.
§ 1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.
Divulgação do Edital
Art. 5º O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua integra no site oficial do órgão.
Fornecedor
Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 7º Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO
Julgamento
Art. 8º Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.
Art. 9º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 2º do art. 4º deste decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.
Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.
Habilitação
Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.
Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
Procedimento fracassado ou deserto
Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Adjudicação e homologação
Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Aplicação
Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.
Vigência
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:CDEFB442

PODER EXECUTIVO
REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS OS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA-GO NAS CATE

DECRETO Nº 025/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Sanclerlândia-GO nas categorias de qualidade de comum e de luxo.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:
CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;
CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;
CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição de artigos superiores às necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;
CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;
CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;
CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.
DECRETA:
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º O presenteDecreto regulamentaos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto noartigo 20, daLei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal.
Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias.

Definições
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:
I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;
b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;
c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;
d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;
II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.
Classificação dos Bens
Art. 3º A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:
I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;
II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado;
d) modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:
I – For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;
II – Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Vedação a aquisição de artigos de luxo
Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.
Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.
Normas Complementares
Art. 7º O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.
Art. 9º Registra-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:A1EBD7AE

PODER EXECUTIVO
REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS OS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA-GO NAS CATE

DECRETO Nº 025/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Sanclerlândia-GO nas categorias de qualidade de comum e de luxo.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:
CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;
CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;
CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição de artigos superiores às necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;
CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;
CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;
CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;
CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.
DECRETA:
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º O presenteDecreto regulamentaos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto noartigo 20, daLei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias.

Definições
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:
I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;
b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;
c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;
d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;
II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.
Classificação dos Bens
Art. 3º A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:
I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;
II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado;
d) modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:
I – For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;
II – Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Vedação a aquisição de artigos de luxo
Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.
Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.
Normas Complementares
Art. 7º O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.
Art. 9º Registra-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:F4DADFEB

PODER EXECUTIVO
REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA – TR, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA-GO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 20 DE JANEIRO DE 2.025.

Regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia-GO.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, serviços de engenharia e obras no âmbito Município de Sanclerlândia-GO.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão dentro do possível, observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa nº 58/2022-SEGES/ME Instrução Normativa nº 81/2022-SEGES/ME.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – **Estudo Técnico Preliminar – ETP**: o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.
II - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos nos arts. 30 e 31, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;
III – **Requisitante/demandante**: agente ou setor responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la;
IV - Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
V - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou setor, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no incisoIVdo*caput*.
§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação

de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 4º O início da fase preparatória do procedimento licitatório para aquisição de bens, para a contratação de serviços ou execução de obras se dará com a elaboração da Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e do Estudo Técnico Preliminar - ETP pela área demandante.
§ 1º Os servidores responsáveis pela elaboração e tramitação da Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e do Estudo Técnico Preliminar, devem reunir as competências necessárias à completa consecução dos instrumentos, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, das licitações e dos contratos, dentre outros, e em caso especifico utilizar da área técnica para a elaboração dos referidos instrumentos.
§ 2º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.
§ 3º Nos casos em que a Administração Pública Municipal, responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e do Estudo Técnico Preliminar, não possuir no seu quadro servidores aptos ou suficientes para a realização destes atos, mediante justificativa plausível, será permitida a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica para auxiliar na elaboração do instrumento paradas andamento ao procedimento licitatório, observando os impedimentos constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 5º Nas contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e geral a todos os órgãos da mesma Administração Pública ou que tenham sido objeto de planejamento anual, os Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa deverão partir de forma individualizada de cada uma das áreas demandantes para a Área Gestora, que ficará responsável por coordenar, padronizar e supervisionar o processo de contratação, assim como será a responsável para elaborar o Estudo Técnico Preliminar.
Art. 6º Sempre que possível, o Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e o Estudo Técnico Preliminar deverão levar em consideração o histórico das licitações anteriores, as licitações desertas ou frustradas, atentando-se para sanar eventuais questões controversas, erros ou incongruências, para se buscar a padronização nas contratações, em especial as de uso comum por todos os órgãos e setores da Administração Pública Municipal, observando a responsabilidade fiscal mediante a comparação da despesa estimada com a previsão orçamentária.
Art. 7º A Solicitação de Despesa deverá constar informações sobre a área requisitante, a secretaria demandante, a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado, com as respectivas quantidades, a justificativa da necessidade da contratação e prazo de entrega ou execução, quando couber e dotação orçamentária.
Parágrafo único. Fica aprovado, na forma do ANEXO I deste Decreto, o modelo padronizado de Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa, obrigatório para dar início à fase preparatória do procedimento licitatório.
Art. 8º A formalização do Estudo Técnico Preliminar - ETP deve primar pela melhor contratação na intenção de alcançar os objetivos da licitação, e para isso deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
Art. 9º Quando instituído na Administração Pública Municipal o Plano de Contratações Anual, o Estudo Técnico Preliminar deverá estar alinhado com o mesmo.
Art. 10. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado com as seguintes informações:
I - Descrição do objeto de contratação com as respectivas quantidades estimadas, acompanhados de documentos que justifiquem a sua necessidade;
II - Justificativa da necessidade do objeto de contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
III - Descrição dos requisitos do objeto de contratação, necessários e suficientes à escolha da solução, quando aplicável;
IV - Valor total estimado para o objeto da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, será anexado ao Estudo Técnico Preliminar após a realização da Pesquisa de Preços;
V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser contratada, quando aplicável, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
VI - Descrição da solução como um todo, da prestação dos serviços a serem desenvolvidos, quando aplicável;
VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, quando aplicável;
IX - Necessidade de providências especificas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, como é o caso de obtenção de licenças, outorgas e autorizações, quando aplicável;
X - Demonstrativo de contratações similares ou que guardam relação entre si com o objeto a ser contratado, para contratação em conjunto, se for o caso;
XI - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, quando aplicável;
XII - Posicionamento conclusivo sobre a necessidade da contratação para o atendimento da pretensão a que se destina.
§ 1º Na descrição do objeto, de que trata o inciso I do caput, deverá ser observado o que se segue:
I - A especificação não pode ser tão sucinta, de forma a suprimir informações ou detalhes que influenciam no valor da proposta, nem exagerada a ponto de direcionar o certame;
II - Verificar as condições do objeto, como necessidade de instalação e montagem, incluindo ou não, o fornecimento de materiais e mão de obra;
III - Verificar as condições de mercado, como prazo de validade do produto;
IV - Verificar os padrões tecnológicos vigentes para o produto ou serviço, para evitar a aquisição de produto "fora de linha" ou de difícil manutenção por falta de peças de reposição.
§ 2º Quanto à definição das quantidades estimadas, de que trata o inciso I do caput, esta deverá ser expressa de forma exata, pautada no histórico de utilização do objeto, o que comprova a necessidade da contratação e estar prevista no Plano de Compras Anuais, quando houver, inclusive para as licitações pelo Sistema de Registro de Preços.
§ 3º Fica vedada a transcrição das especificações técnicas de manuais e de folders ou catálogos explicativos, sob pena de direcionamento do certame para determinada marca ou produto.
§ 4º Na avaliação do parcelamento, de que trata o inciso VII do caput deste artigo, observar-se-á:
I - A viabilidade da divisão do objeto em itens;
II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;
III - O dever de buscar a ampliação de competição e de evitar a concentração de mercado.
§ 5º O parcelamento, de que trata o inciso VII do caput deste artigo, deve ser evitado quando:
I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem em contratação recomendar a compra de itens do mesmo fornecedor;
II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
III - O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
§ 6º Nas contratações de que trata o §1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de propostas que superem os requisitos mínimos exigidos são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.
§ 7º Desde que fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizado sem unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível

com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11. Para contratação de obras e serviços comuns de engenharia deverá conter no Estudo Técnico Preliminar, além do disposto no artigo anterior, os seguintes elementos:

I - A localização da obra e/ou serviço;

II - A documentação fotográfica da área onde será construída a obra e/ou serviço;

III - A identificação e titularidade dos terrenos;

IV - A natureza e finalidade da obra e/ou serviço de engenharia;

V - A estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

VI - A avaliação prévia do tráfego, quando se tratar de obras de implantação e pavimentação de asfáltica;

VII - Análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do objeto;

VIII - Levantamento de alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

IX - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter a seleção e a recomendação de alternativa para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, custos e demais elementos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado por profissional ou **comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura**, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 3º Após realizado o estudo técnico preliminar, o responsável pela sua elaboração submeterá à análise e deliberação da autoridade competente do órgão que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.

§ 4º Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado o relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada.

Art. 12. Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, **se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico**, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art.18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13. Fica aprovado, na forma do ANEXO II deste Decreto, o modelo padronizado de Estudo Técnico Preliminar, necessário para constituir a fase preparatória do procedimento licitatório.

Art. 14. O Estudo Técnico Preliminar, poderá, quando couber, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

I - Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

II - Em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões já adotados pela Administração Pública Municipal;

III - Quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

IV - Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, hipótese em que deverá ser seguida da expressão "equivalente ou de melhor qualidade".

Parágrafo único. Veda-se a contratação de marca ou de produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração Pública Municipal não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 15. Quando houver parte sigilosa no Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável pelo estudo, após a devida justificativa, deverá mencionar quais são estas partes em item individualizado do relatório, para a confecção pelo setor de licitações de extrato que possa ser fornecido aos fornecedores que solicitarem cópia do processo e confecção do respectivo edital.

§ 1º Verificando, em sede de primeira pesquisa de mercado, grande oscilação nos preços encontrados para o objeto a ser licitado ou contratado o Estudo Técnico Preliminar também poderá sugerir orçamento sigiloso.

§ 2º O orçamento sigiloso, previsto no parágrafo anterior, também poderá ser sugerido em ato posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar, pelo responsável pela finalização da pesquisa de preços quando identificar grande oscilação nos preços referenciais com objetivo de forçar os fornecedores a apresentar a sua melhor proposta sem estar vinculado a orçamentação do órgão.

Art. 16. Desde que demonstrado a ausência de prejuízos à competitividade da licitação e à eficiência do respectivo contrato, o Estudo Técnico Preliminar poderá sugerir a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do art. 25, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 17. Para objetos relacionados a frota de veículos, a relação atualizada dos veículos que serão atendidos pelo respectivo objeto deverá constar do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa.

Art. 18. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa devidamente justificada.

Art. 19. Havendo hipótese de risco na contratação, o mesmo deverá ser formalizado em item individualizado no Estudo Técnico Preliminar juntamente com as ações sugeridas para o gerenciamento do contrato, bem como com as ações que visem facilitar a fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Nas contratações integradas, é imprescindível a inclusão de matriz de risco, devendo ser considerados: riscos de engenharia (ou riscos de execução), riscos normais ou comuns de projetos de engenharia, riscos de erros de projeto de engenharia, riscos de fatos da administração e riscos associados à álea extraordinária/extracontratual, que serão constar em edital.

Art. 20. Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 21. O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I - Contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Contratações por dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Parágrafo único. Nos casos de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, indicados no caput do presente artigo, a definição adequada do quantitativo, a descrição da necessidade da contratação, os requisitos da contratação, quando aplicável, a estimativa de valor e demais informações necessárias deverão constar do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 22. A instrução do procedimento será realizada por meio físico, devendo seus atos e documentos serem arquivados fisicamente, porém, quando realizada por meio eletrônico, todos os atos e seus documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 23. Após a realização do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e do Estudo Técnico Preliminar, estes documentos serão encaminhados para o setor competente para a realização da pesquisa de preços e, após finalizada, será anexada ao

Estudo Técnico Preliminar, dando sequência para a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 24. São finalidades do Termo de Referência e do Projeto Básico:

I - Demonstrar aos interessados as necessidades da Administração;

II - Apresentar o objeto de contratação definido e especificado em Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e Estudo Técnico Preliminar de forma clara e objetiva para não limitar e nem frustrar a competição;

III - Informar o custo financeiro da contratação;

IV - Informar a estratégia de seleção dos licitantes e requisitos de qualificação;

V - Orientar a formulação da proposta pelo licitante, de acordo com os requisitos mínimos exigidos;

VI - Assegurar o respeito ao princípio da isonomia, pela fixação de parâmetros objetivos de comparabilidade entre as propostas;

VII - Orientar na elaboração do edital e na condução do certame;

VIII - Orientar o recebimento do material ou do serviço;

IX - Orientar o tempo de execução, cronograma físico-financeiro quando for o caso; e

X - Orientar o gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato.

Art. 25. O Termo de Referência e o Projeto Básico são documentos indispensáveis para dar início ao procedimento licitatório e são precedidos do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa, do Estudo Técnico Preliminar e da Pesquisa de Preços, quando forem o caso.

Art. 26. O Termo de Referência e o Projeto Básico, preferencialmente, serão elaborados por meio de sistema eletrônico quando adotado pela Administração Pública Municipal, seguindo as informações contidas na do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e Estudo Técnico Preliminar, quando couber.

Da Elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico

Art. 27. O Termo de Referência/Projeto Básico definirá, de forma justificada, o objeto para atendimento da necessidade, assim como as informações necessárias de boas práticas para a condução do processo licitatório a ser enviadas ao setor de licitações e contratos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os processos de contratação direta serão instruídos com o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, no que couber, além dos demais documentos necessários e deverão observar os arts. 30 e 31 deste Decreto, no que couber.

§ 2º É dispensável a elaboração de Projeto Básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º No caso de contratação integrada, mencionada no § 2º do presente artigo, caberá à Contratada a elaboração do Projeto Básico, que deverá respeitar as regras estabelecidas no presente Decreto.

§ 4º O Termo de Referência/Projeto Básico, servirá como referência para a análise e avaliação dos detalhes da contratação, assim como, para a apresentação da proposta pelos licitantes interessados.

Art. 28. O Termo de Referência/Projeto Básico deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, quando adotado pelo Município além de outros instrumentos de planejamento estratégico e de governança da Administração.

Art. 29. O Termo de Referência/Projeto Básico será elaborado por servidor designado para esse fim ou uma equipe de planejamento de contratação que reúna as competências necessárias sobre aspectos técnicos e de uso comum do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e seguirá as informações já determinadas pela área demandante/gestora do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e Estudo Técnico Preliminar, bem como, a pesquisa de preços realizados em etapas anteriores, afim de orientar a equipe de licitação para a elaboração do Edital e a condução do certame.

§ 1º Considerando a complexidade e infinidade de objetos a serem contratados que não são conhecidos com profundidade pelos responsáveis designados pela elaboração do Termo de Referência, deverão ser auxiliados pela área demandante, através da sua área requisitante ou área técnica, de acordo com o objeto, ou da área gestora quando se tratar de licitação para todas as unidades da mesma Administração Pública Municipal.

§ 2º A equipe de planejamento de contratação designada para a elaboração do Projeto Básico de acordo com o caput do presente artigo, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, deverá conter entre seus membros, responsável técnico especializado com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) estadual ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo estadual (CAU), que efetuará o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs), respectivamente, referentes aos projetos.

§ 3º Os papéis da área requisitante e da área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 4º A definição da área requisitante, da área técnica e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

§ 5º No caso de a Administração Pública Municipal não dispor de corpo técnico especializado para a elaboração do Projeto Básico, deverá realizar uma licitação específica para contratar empresa para elaborar o Projeto Básico e, o seu edital deverá conter, entre outros requisitos, o orçamento estimado dos custos dos projetos e o seu cronograma de elaboração.

§ 6º Os Agentes de Contratação/Pregoeiros e comissão de contratação poderão integrar a equipe de planejamento de contratação por deter competência técnica sobre a área de licitações e contratos, porém, ficarão impedidos de presidir o certame em que forem responsáveis pelo Termo de Referência, em razão da segregação de função.

Art. 30. O Termo de Referência deverá ter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - Definição do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, devendo informar sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, tal qual especificado no Estudo Técnico Preliminar;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, tal como descrito no Estudo Técnico Preliminar;

IV - Requisitos do objeto da contratação, tal qual descrito no Estudo Técnico Preliminar, sem excluir outros que entender necessários;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, de acordo com a pesquisa de preços já realizada em etapa anterior;

X - Adequação orçamentária;

§ 1º Os requisitos da contratação, de que se trata do inciso IV do caput deste artigo, poderão conter ainda, de forma exemplificativa e não taxativa:

I - Eventual necessidade de apresentação de amostra bem como seus critérios de análise, protótipo ou catálogo;

II - Eventual necessidade de visita técnica, quando aplicável;

II - Eventual necessidade de registros e Licenças quando obrigatório por lei;

IV - Atestado de Capacidade Técnica;

§ 2º O modelo de execução do objeto, de que se trata do inciso V do caput deste artigo, deverá observar, de forma exemplificativa e não taxativa:

I - Os critérios de recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação;

II - Local, horário, periodicidade e forma de entrega/execução do objeto e critérios de aceitação ou não do objeto;

III - Prazo mínimo de validade do produto;

IV - Especificação da garantia exigida;

V - Condições de manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica;
VI - Cronograma de execução;
VII - Necessidade de acompanhamento dos serviços por profissionais da "área demandante";
VIII - Possibilidade de troca de peças, se por originais ou similares, e de processos de remanufatura, recondicionamento, reutilização ou refilamento;
IX - Possibilidade ou não de subcontratação;
X - Possibilidade de prorrogação contratual e reajustes;
XI - Aplicação de sanções administrativas;
XII - Necessidade de apresentação de relatórios de manutenção;
XIII - Mobilização e desmobilização do canteiro de obras (barracão, instalações de pontos de água, energia e esgoto);
XIV - Limpeza dos locais de instalação e/ou remoção de entulhos;
XV - Exigências específicas para o objeto a ser contratado;
XVI - Necessidade de disponibilização de SAC e indicação do número para atendimento comercial; e
XVII - Possibilidade de suporte técnico remoto ou pelo sítio eletrônico, bem como o prazo para atendimento, forma de atendimento (0-800, e-mail, etc.), prazo e forma para a solução do problema, substituição do equipamento defeituoso.

Art. 31. O Projeto Básico, além de observar os parâmetros mencionados no artigo anterior, deverá conter os seguintes elementos:
I - Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida, no que couber;
II - Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos, no que couber;
III - Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
IV - Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
V - Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
VI - Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa e fornecimento e prestação de serviço associado.

Parágrafo único. Na contratação semi-integrada o projeto básico poderá ser alterado mediante prévia autorização da Administração, desde que não altere o objeto da contratação.

Art. 32. O Termo de Referência/Projeto Básico deverá ser elaborado em, no máximo, 15 dias a partir do recebimento do processo administrativo com a Solicitação de Despesa, Estudo técnico Preliminar e pesquisa de preços com especificação adequada do objeto, com exceção dos casos de dispensa de licitação por emergência.

Art. 33. A equipe de planejamento de contratação, não poderá alterar, inserir ou excluir qualquer informação sobre o objeto e suas justificativas constantes na Solicitação de Despesa e em eventual Estudo Técnico Preliminar sem autorização expressa da área demandante/gestora, se esta não fizer parte da equipe.

Art. 34. Após a finalização do Termo de Referência/Projeto Básico, este instrumento deverá ser levado à apreciação da Autoridade Competente para aprovação, antes de ser encaminhado ao setor de licitação.

§ 1º A falta de aprovação inviabiliza a realização da licitação;

§ 2º No caso de contratação integrada, após a elaboração do Projeto Básico pela Contratada, também deverá ser submetido à sua aprovação pela Autoridade Competente.

CAPÚTULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 35. Ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 36. Não se aplica as regras do presente Capítulo para os casos de prorrogações de contratos de serviços e de fornecimentos contínuos.

Art. 37. O Termo de Referência /Projeto Básico fará parte integrante do Edital devendo ser publicado o seu inteiro teor tal qual o edital e demais anexos no Site oficial do Município.

Parágrafo único. Mesmo nas contratações diretas em que não existir edital, o Termo de Referência deverá ser publicado em seu inteiro teor junto com o aviso da contratação direta, tal qual o caput do presente artigo.

Art. 38. Os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ao sistema eletrônico caso adotado pela Administração Pública Municipal para a realização dos atos preparatórios ou que transgrida as normas de segurança instituídas e os ditames do presente Capítulo.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Entidade:				
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):				
Responsável pela Demanda**:**				
E-mail e telefone:				
1. Objeto: (Descrever o objeto da contratação)				
2. Justificativa da necessidade da contratação A presente aquisição faz parte das medidas de manutenção de ordem prática visando garantir a _____ A contratação ocorrerá por meio de (descrever a modalidade de licitação) Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base em xxxx*. *Nota A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 40 da Lei 14.133/2021, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado. Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que XXX alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao				
3. Descrições e quantidades				
Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA (SE APLICÁVEL)**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**
1				
2				
3				
4. Observações gerais				
4.1. Prazo de Entrega/ Execução:				
4.2. Local e horário da Entrega/Execução:				
4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:				
4.4. Prazo para pagamento:				
4.5. Fonte de pagamento: (inserir qual a fonte)				
4.6. Grau de Prioridade: (__) Alto ( ) Médio ( ) Baixo				
4.7 Fiscal de contrato:				
Local/ data Responsável pela Formalização da Demanda (Nome e assinatura)				

ANEXO II
REQUISITOS OBRIGATORIOS PARA ESTUDO TÉCNICO

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 10, I deste Decreto.)

Orientações para o preenchimento: Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

II – JUSTIFICATIVA E DOS REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. (Art. 10, II, III deste Decreto.)

Orientações para o preenchimento: Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação. Critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser incluídos neste tópico, com vistas a observar o inciso IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021, promoção do desenvolvimento nacional sustentável).

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: (Art. 10, IV E V deste Decreto.)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Orientações para o preenchimento: Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que possam atender à necessidade levantada.

Solução 1 – Descrição completa e preço estimado.
Solução 2 – Descrição completa e preço estimado. Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), de acordo com o disposto no inciso I do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Art. 10, VI deste Decreto.)

Orientações para o preenchimento: Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Art. 10, V deste Decreto.)

Orientações para o preenchimento: Apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo (perfil de consumo) e da provável utilização, na forma disposta no inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Art. 10, IV deste Decreto.)

Orientações para o preenchimento: Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão ou também nos parâmetros do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

A pesquisa de preços que vai gerar o orçamento estimativo final para a realização da licitação ou da contratação direta deverá ser realizada apenas após a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, contendo o detalhamento completo do objeto a ser contratado e das informações acerca de sua execução, recebimento e pagamento.

VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Artigo 10, VII deste Decreto)

Orientações para o preenchimento: Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global). Jurisprudência consolidada conforme Súmula TCU 247/2004.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Artigo 10, VII deste Decreto)

Orientações para o preenchimento: Uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

De acordo com o art. 3° da IN 58/2022 (SEGES), são definidas: (i) contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; (ii) contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

IX - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, caso a entidade já tenha adotado o PCA.

Orientações para o preenchimento: deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PCA e o devido alinhamento com o planejamento realizado.

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Artigo 10, VIII deste Decreto)

Orientações para o preenchimento: Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, quando da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (Artigo 10, IX deste Decreto)

Orientações para o preenchimento: Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual. (exemplos: Pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, aumento da capacidade de energia, capacitação de servidores...).

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Artigo 10, XI deste Decreto)

Orientações para o preenchimento: Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida. Neste tópico deverão ser relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos).

XIII – NECESSIDADE DE AVALIAR QUANTO A APLICAÇÃO DA LEI 12527/2011

Fundamentação: avaliação sobre o acesso à informação constante deste ETP. (Art. 20 deste Decreto)

Orientações de preenchimento: Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembrode2011, se existe sigilo em alguma informação especifica, existindo definir em qual área se aplica.

XIV - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Artigo 10, XII deste Decreto)

Orientações para o preenchimento: Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, bem como sua viabilidade técnica e econômica, na forma disposta no § 1° do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

Local, data.

Responsável pela elaboração do ETP

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:5291DC86

PODER EXECUTIVO
REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO, PROCEDIMENTO AUXILIAR NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, PREVISTO NO ART. 78, I E 79 DA LEI Nº 14133/2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, previsto no Art. 78, I E 79 Da Lei Nº 14133/2021.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e dispositivos previstos na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento auxiliar de Credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste Decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados, inclusive quanto a projetos de arquitetura e serviços de engenharia, como obras, reformas e manutenções prediais, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Art. 2º Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:
I – **Credenciamento**: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
II – **Contratação paralela e não excludente**: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
III – **Contratação com seleção a critério de terceiros**: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
IV – **Contratação em mercados fluidos**: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 4º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no portal transparência do município e Diário Oficial do Município – DOM, e seu resultado será publicado no DOM.
§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.
§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.
§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.
§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.
Art. 5º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou

entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.
Art. 7º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei, bem como do Decreto Municipal nº 2305/2023 (contratação direta e pesquisa de preço).
Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.
Art. 9º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
Art. 10. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital.
§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.
§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.
Art. 11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:
I – O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;
II – O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.
Seção I
Das Hipóteses de Credenciamento
Subseção I
Da Contratação Paralela e Não Excludente
Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:
I – Sorteio;
II – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
§ 1º O sorteio de que trata o inciso I será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo, **o qual ficará gravado em mídia**.
Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
Art. 14. A lista contendo a ordem de classificação para contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Sanclerlândia e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.
Subseção II
Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros
Art. 15. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.
Subseção III
Da Contratação em Mercados Fluidos
Art. 16. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.
Art. 17. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.
Art. 18. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.
Art. 19. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, obedecendo a ordem cronológica definida pelo art. 12 deste Decreto.
Art. 20. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
Art. 21. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:CB2E91E7

PODER EXECUTIVO
REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO, PROCEDIMENTO AUXILIAR NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, PREVISTO NO ART. 78, I E 79 DA LEI Nº 14133/2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, previsto no Art. 78, I E 79 Da Lei Nº 14133/2021.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e dispositivos previstos na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento auxiliar de Credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste Decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados, inclusive quanto a projetos de arquitetura e serviços de engenharia, como obras, reformas e manutenções prediais, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – **Credenciamento**: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – **Contratação paralela e não excludente**: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – **Contratação com seleção a critério de terceiros**: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – **Contratação em mercados fluidos**: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no portal transparência do município e Diário Oficial do Município – DOM, e seu resultado será publicado no DOM.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei, bem como do Decreto Municipal nº 2305/2023 (contratação direta e pesquisa de preço).

Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 10. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital.

§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I
Das Hipóteses de Credenciamento
Subseção I
Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – Sorteio;

II – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º O sorteio de que trata o inciso I será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo, **o qual ficará gravado em mídia**.

Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de classificação para contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Sanclerlândia e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II
Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III
Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 16. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 17. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem

contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.
Art. 18. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.
Art. 19. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, obedecendo a ordem cronológica definida pelo art. 12 deste Decreto.
Art. 20. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
Art. 21. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:8A4C2561

PODER EXECUTIVO
PROMOVE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS PARA EMPRESA PINCOL - PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.724.474/0001-30 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 046/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Promove isenção de impostos e tributos para empresa PINCOL - PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.724.474/0001-30 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e;
Considerando a politica de desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços instituídos pelas Leis nº 941/2001;
Considerando que, sem dúvida, a industrialização buscada só se efetivara com dispêndios a serem cumpridos pelo Poder Público, haja vista grande número de Municípios com a mesma necessidade de geração de empregos e rendas e que também oferecem vantagens aos interessados;
Considerando que a empresa PINCOL – PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.724.474/0001-30, ao manifestar seu interesse em estabelecer-se em nosso Município, apresentou propostas de investimentos as quais já foram executadas;
Considerando que, nas condições informadas, resta claramente satisfeito o requisito de interesse público indispensável de isenções desta natureza, sendo assim em sentido solicitado plenamente compatível com o entendimento proposto;

DECRETA:
Art. 1º Autoriza e por seguinte, concede a Isenção dos Impostos e Tributos Municipais devido sobre a empresa PINCOL - PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, previsto na Lei Municipal nº 941/2021 de 09 de abril de 2021 em seu art. 5º inciso VII.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:11487CA8

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE 2025, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 048/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação do responsável pelo tratamento de dados no âmbito do Poder Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de 2025, Estado de Goiás, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da máquina administrativa;
CONSIDERANDO o disposto no Inciso III do Art. 23 e no art. 40 da Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de Agosto de 2018;
CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa nº 004/2023 de 28 de Fevereiro de 2023 do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada como encarregada pelo tratamento de dados do Poder Executivo do Município de Sanclerlândia, a servidora Romilda Lopes de Araújo, ocupante de cargo comissionado do Gabinete do Prefeito de Sanclerlândia;
Art. 2º A servidora designada deverá atender todas as obrigações e deveres impostos da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como efetuar a prestação de contas definidas no § 2º do art. 1º da Instrução Normativa nº 004/2023 do TCM-GO;
Art. 3º Fica determinado que deverá constar no site do município a identificação do encarregado pelo tratamento de dados, conforme determinado no §1º da IN nº 004/2023 do TCM;
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/02/2025).

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:5C2AB96B

PODER EXECUTIVO
"REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, INC. III."

DECRETO Nº 049/2025, 27 de FEVEREIRO de 2025.

"Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, nos termos do artigo 2º, inc. III."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, regulamenta em âmbito municipal por ato próprio nos termos do artigo 2º, III da Lei Federal 14.129 de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital;
Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital terás as seguintes diretrizes:
I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a sua garantia da sua evolução tecnológica;
II – Ampliação da oferta de serviços digitais;
III – Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.
Art. 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
I – Criar e avaliar estratégia e conteúdo para o desenvolvimento de competências para transformação digital entre servidores municipais;
II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.
Art. 5º As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:
I – Ferramenta digital de solicitação de atendimento de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
II – Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos;
2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.
Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:
I – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
II – Monitorar e implantar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários de serviços;
III – Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
IV – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
V – Aprimorar a gestão das suas políticas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.
Art.7º Os órgãos e as entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível por meio eletrônico.
Art. 8º As plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS, bem como outras legislações que a regulamenta no âmbito municipal.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PROTEÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:
I – Gratuidade no acesso às plataformas de Governo Digital;
II – Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
IIDE I – Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
IV – Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Art.10 Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores de bases e dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:
I – A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação de custo-benefício da interoperabilidade;
II – A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

DE USO DE DADOS

Art. 11 Os órgãos e as entidades da Administração Indireta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709/2018.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:
I – Carta de Serviços aos Usuários;
II – Transparência Municipal;
III – E-SIC: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
IV – Diário Oficial do Município;
V – Programa de Dados Abertos;
VI – Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;
VII – Legislação Municipal;
VIII – Nota Fiscal Eletrônica;
IX – Serviço Online Imobiliário e Mobiliário e
X – Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O acesso para uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços. Os serviços digitais ficarão disponíveis on line em www.sanclerlandia.go.gov.br
Art. 14º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (27/02/2025)

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:5A5CF825

PODER EXECUTIVO
"REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.527/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, ESTABELECENDO PROCEDIMENTOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 050/2025, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Regulamenta a Lei Federal nº 14.527/2021, de 18 de novembro de 2011, estabelecendo procedimentos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão às pessoas físicas e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527/2011.
Art. 3º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagens.
§1º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta e indireta do Município de Sanclerlândia/GO.
Parágrafo Único: Para estes efeitos considera-se administração indireta além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, consórcios públicos e sociedades de economia mista, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município, ou com este mantenha contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
Art. 5º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica aos casos de documentos sigilosos, como:
I – A ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;
II – Os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal;
III – O conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados; e
IV – O prontuário médico de pacientes e as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas.
Parágrafo Único: Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos, o acesso será permitido após a concordância do titular do órgão.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º É dever dos órgãos da administração direta e indireta, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiados, observados as normas de publicações e as exceções previstos neste Decreto e na Lei nº 12.571/2011.
Parágrafo Único – As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA
SEÇÃO I
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 7º O serviço de informações ao cidadão no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo municipal será coordenado pela Ouvidoria Geral do Município, com auxílio se necessário da Procuradoria Geral do Município e Coordenadoria de Controle Interno, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos e suas unidades na prestação deste serviço, devendo:
I – Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
II – Receber e registar pedidos de acesso à informação;
III – Encaminhar o pedido recebido ao órgão ou unidade responsável pelo fornecimento da informação quando couber; e
IV – Informar sobre a tramitação de documentos.

SEÇÃO II
DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 8º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá reformular pedido de acesso à informação.
§1º O pedido poderá ser solicitado na modalidade presencial, requerido em formulário padrão, disponibilizado na Ouvidoria Geral do Município, ou por meio virtual, que será disponibilizado em seção específica no sítio do Portal da Transparência da Prefeitura de Sanclerlândia e será identificado pela sigla "e-SIC".
§2º É facultado a apresentação de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 9º deste Decreto.
§3º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido.
Art. 9º O pedido de acesso à informação deverá conter:
I – Nome do requerente;
II – Número de documento de identificação (CPF) válido;
III – Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV – Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
Parágrafo Único: A falta de um dos requisitos previstos no 'caput' deste artigo exime o fornecimento da informação e implica na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto.
Art. 10 Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I – Genéricos;
II – Desproporcionais ou desarrazoados;
III – Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.
Parágrafo Único – São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 11 Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
§1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou unidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias;
I – Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
II – Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
III – Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento se sua existência;
IV – Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou quem a detenha; ou
V – Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
§2º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.
Art. 12 Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou unidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.
Parágrafo Único - Na hipótese do 'caput' anterior o órgão ou unidade desobriga-se do fornecimento direto da informação.
Art. 13 A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados na data do recebimento, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 14 Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo da resposta, comunicação com:
I – Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
II – Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 15 No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cindo) dias, contado da sua apresentação.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II – Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III – Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
IV – Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações previstas no art. 5
º deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17 Os órgãos da administração pública direta e indireta do Município adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.
Art. 18 Fica a Ouvidoria Geral do Município, responsável pelo funcionamento do protocolo para recebimento dos pedidos feitos por meio físico e da divulgação do endereço eletrônico para os pedidos feitos através da internet, bem como para disponibilizar os modelos de requerimento e, também, pela apresentação e entrega das informações solicitadas.

Art. 19 Aplicam-se subsidiariamente as demais normas estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011, aos procedimentos previstos neste Decreto.
Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (27/02/2025)

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:451C4123

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO"

DECRETO Nº 051/2025, DE 28 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre exoneração de pessoal para cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado De Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor ROGÉRIO MOREIRA, portador do RG nº 2957279 SSP-GO, inscrito no CPF nº 547.394.201-63, lotado no cargo de SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo único. Em virtude da exoneração caput, fica também o servidor desligado da gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:75081151

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO"

DECRETO Nº 052/2025, DE 28 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre exoneração de pessoal para cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado De Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor DEMETRIUS SOUZA PEREIRA, portador do RG nº 5510733 SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 037.077.511-20, no cargo comissionado de Superintendente Cultura, Esporte e Lazer, de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:B972AFA2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JARAGUA

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Secretária de Administração e o Secretário de Educação, do Município de Jaraguá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e amparados nas disposições legais,
Considerando o resultado final do Concurso Público nº 001/2024, homologado no Decreto nº 508/2024, do dia 18 de dezembro de 2024,
Considerando o que determina o artigo 2º do Decreto nº 508/2024;
Considerando o que determinam os itens 16 e 17 do Edital nº 001/2024, de 22 de abril de 2024,
Resolvem:
1º Convocar os candidatos listados, classificados para os cargos especificados a seguir, para comparecerem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria de Administração, e apresentarem, conforme item 16 do Edital nº 001/2024, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, toda documentação exigida no item 16.5 do referido Edital, bem como os demais documentos relacionados neste Ato de Convocação.

AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
01	1º	MARIA CLARA FAGUNDES	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
02	2º	AMANDA MENDES MACIEL	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
03	3º	KAREN CHRISTYE DE CAMPOS BARCELOS FONSECA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
04	4º	KAMILLA GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
05	5º	GUSTAVO MARTINS DE MELO FERREIRA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
06	6º	JOSSANA FERREIRA DE CARVALHO	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
07	7º	ENZO MOISES MUNDIM RIOS	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
08	8º	GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
09	9º	GRAZIELLY PEREIRA FRANCISCO DOS SANTOS	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
10	10º	TAYNÁ CRISTINE CAMARGO DA SILVA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
11	11º	ANNA PAULA ROSA DA COSTA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
12	12º	TATIANE CARVALHO DE SOUZA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
13	13º	AMANDA DE FREITAS SULINO	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
14	14º	ALICE MARIA CUNHA SILVA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
15	15º	PRISCILA DE FREITAS LÔBO	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
16	16º	GISLENE DA SILVA ALVES FÉLIX	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
17	17º	MICHELLE DE MOURA LIMA CAMPOS	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
18	18º	GABRIELE MELO CRUZ	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
19	19º	ALICE MARIA VIEIRA MACENA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
20	20º	TATIANE ELISA DA SILVA ARAUJO	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
21	21º	JENNIFER ANDREA LOURES SANTOS	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
22	22º	JOELMA ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
23	23º	CÁSSIA ATAISA MARQUES DA SILVA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
24	24º	MARIA CLARA ÁLVARES MACHADO	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
25	25º	ISADORA FERNANDES AVELAR	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
26	26º	FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES DE ANDRADE	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
27	27º	HAILTON LUCAS NUNES	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
28	28º	RAFAELA ANGELICA DE CARVALHO ANTUNES DA SILVA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
29	29º	VITOR JOSE DA CRUZ SILVA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
30	30º	CASSIA ALVES DE MORAIS VIEIRA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
31	31º	ELIZÂNGELA SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
32	32º	SAMUEL DE CASTRO MARQUES	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
33	33º	SAMARA HELLEN SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
34	34º	ALINE SOARES FERREIRA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
35	35º	SILVANA JANUÁRIO DE QUEIROZ E SILVA MOREIRA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
36	36º	NATANIELE DE SOUZA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
ITEM	**CLASS.**	**NOME**	**CARGO**
37	1º	JULIANA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ – PPP
38	2º	MÁRILIA FARIA RODRIGUES	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ – PPP
39	3º	JULIANA RODRIGUES DE ARAÚJO	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ – PPP
40	4º	LUCIVAINE FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ – PPP

ASSISTENTE SOCIAL

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
41	1º	WELLINGTON MACEDO COUTINHO	ASSISTENTE SOCIAL – JARAGUÁ

EDUCADOR PATRIMONIAL

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
42	1º	TIAGO SILVA ALVES MUNIZ	EDUCADOR PATRIMONIAL – JARAGUÁ

FONOAUDIÓLOGO

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
43	1º	DANYLLA MOREIRA MACEDO BRAZ DE LIMA	EDUCADOR PATRIMONIAL – JARAGUÁ

NUTRICIONISTA

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
44	1º	THAYNÁ FERNANDES CANÊDO	NUTRICIONISTA – JARAGUÁ
45	2º	TAIS DA SILVA ROMÃO	NUTRICIONISTA – JARAGUÁ
46	3º	ANA JÚLIA ROSA BARCELOS COSTA	NUTRICIONISTA – JARAGUÁ

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
47	1º	VERA LÚCIA BATISTA RIBEIRO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
48	2º	FABIANA SILVA LOURENÇO DE SÁ	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
49	3º	FABIANA SILVERIO DA SILVA QUALHATO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
50	4º	MAIRA JULIANA DE CARVALHO E SILVA RIBEIRO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
51	5º	LARISSA GABRIELA PESSOA DIAS	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
52	6º	JÉSSICA BRUNA APARECIDA CORSINO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
53	7º	TAWANE GRASIELY MARQUES CORREIA BELO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
54	8º	LORENA RODRIGUES DE PAULA LEANDRO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
55	9º	DIVINA APARECIDA DE SOUSA LIMA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
56	10º	ANA LAURA DA SILVA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
57	11º	DENISE GOMES DA SILVA SOARES	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
58	12º	NARA NÚBIA DA COSTA PIMENTEL	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
59	13º	ADRIANO PAIM CAMARGO SILVA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
60	14º	KETLEN LOURENÇO DOS SANTOS	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
61	15º	MARIANA NUNES MACEDO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
62	16º	CAROLINY CRISÓSTOMO DA SILVA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
63	17º	TAYNNE PARREIRA GUIMARÃES	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
64	18º	RAFAELA LEMES CAMARGO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
65	19º	ROSANGELA DA SILVA SANTOS	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
66	20º	JANAINA VITORIA DA SILVA ALVES	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
67	21º	DANIELE APARECIDA PARREIRA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
68	22º	MIZIELY CRISTINA PEREIRA REIS RODRIGUES	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
69	23º	KELLY OLIVEIRA ARAÚJO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
70	24º	BRUNA LUIZA AMORIM CASTRO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
71	25º	LINDAMAR MOREIRA DE MELO RODRIGUES	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) - JARAGUÁ
ITEM	**CLASS.**	**NOME**	**CARGO**
72	1º	ROSANGELA DA SILVA SANTOS	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) – JARAGUÁ – PcD
73	2º	CÁSSIA MARIA DE ANDRADE	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) – JARAGUÁ – PcD
ITEM	**CLASS.**	**NOME**	**CARGO**
74	1º	LARISSA GABRIELA PESSOA DIAS	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) – JARAGUÁ – PPP
75	2º	TAWANE GRASIELY MARQUES CORREIA BELO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) – JARAGUÁ – PPP
76	3º	MARIANA NUNES MACEDO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1) – JARAGUÁ – PPP

PROFISISSIONAL DO MAGISTÉRIO (ARTES) – RURAL (SETOR 2, 3 E 4)

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
77	1º	ADELCIA PAULA MENDES SOARES GOMES	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (ARTES) – RURAL (SETOR 2, 3 E 4)

PROFISISSIONAL DO MAGISTÉRIO (CIÊNCIAS) – RURAL (SETOR 2, 3 E 4)

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
78	1º	DIEGO JOSÉ CALDAS	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (CIÊNCIAS) – RURAL (SETOR 2, 3 E 4)

PROFISISSIONAL DO MAGISTÉRIO (EDUCAÇÃO FÍSICA) – RURAL (SETOR 2, 3 E 4)

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
79	1º	PEDRO HENRIQUE VINHAL	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (EDUCAÇÃO FISICA) – URBANO (SETOR 1)
80	2º	PAULO HUMMENIGGE SILVA REIS	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (EDUCAÇÃO FISICA) – URBANO (SETOR 1)

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (GEOGRAFIA) – RURAL (SETOR 2, 3 E 4)

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
81	1º	GABRIELA VILELA DE SOUSA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (GEOGRAFIA) – RURAL (SETOR 2, 3 E 4)

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (HISTÓRIA) – RURAL (SETOR 2, 3 E 4)

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
82	1º	SAMUEL PHILIPE SILVEIRA SILVA DE OLIVEIRA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (HISTÓRIA) – RURAL (SETOR 2, 3 E 4)

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (INGLÊS) – RURAL (SETOR 2, 3 E 4)

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
83	1º	FERNANDO BORGES DA SILVA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (INGLÊS) – RURAL (SETOR 2, 3 E 4)
84	2º	GUSTAVO GUSTS GONÇALVES SATURNINO	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (INGLÊS) – RURAL (SETOR 2, 3 E 4)

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (MATEMÁTICA) – RURAL (SETOR 2, 3 E 4)

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
85	1º	MATEUS DA SILVA BATISTA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (MATEMÁTICA) – RURAL (SETOR 2, 3 E 4)

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
86	1º	WANESSA SIQUEIRA COSTA DE LIMA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
87	2º	VANUSA DE LIMA MAGALHÃES MOREIRA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
88	3º	HORTENCIA MATIAS DE CASTRO	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
89	4º	ISABELLE DAMACENA CAVALCANTI	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
90	5º	ANA FLÁVIA MARQUES DA SILVA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
91	6º	DANIELE ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
92	7º	CAMILA RODRIGUES SOARES	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
93	8º	SONIA OLIVEIRA DE VASCONCELLOS MELLO	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)

94	9º	LAIANE BATISTA DA SILVA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
95	10º	MIZIELY CRISTINA PEREIRA REIS RODRIGUES	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
96	11º	MURILO MOREIRA DAMASCENA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
97	12º	SCARLETT FERREIRA LOPES	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
98	13º	DAYANA CARLA ALCANJO BRAZ RODRIGUES	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
99	14º	NORMA LÍDIA RIBEIRO DA SILVA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
100	15º	LORRANE DE JESUS AQUINO FERREIRA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
101	16º	POLYANA DE ABREU SOUZA PIMENTA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
102	17º	CARLEANE SOARES DOS SANTOS	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
103	18º	PATRICIA CRISTINA OLIVEIRA VIEIRA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
104	19º	RUBENS DA SILVA OLIVEIRA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
105	20º	SARAH PELEGRINI PIMENTEL	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
106	21º	LETÍCIA ANTÔNIA CARDOSO MELO DE SOUSA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
107	22º	TATIANE SOUSA SOARES	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
108	23º	JÉSSICA RODRIGUES DE FARIA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
109	24º	VERA LÚCIA BATISTA RIBEIRO	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
110	25º	IRENE MARIANA FAGUNDES	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
111	26º	JORDANA GONÇALVES DE ARAÚJO	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
112	27º	ROBERTA DE FÁTIMA ROCHA CUNHA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
113	28º	LIDIANE TOLEDO ALVES	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
114	29º	MAYARA RIBEIRO DE CARVALHO	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
115	30º	MARIA LEAL PINTO	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
116	31º	LIANA AMORIM PEREIRA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
117	32º	ANAJARA PRUDÊNCIO MAIA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
118	33º	PAULO CÉSAR NASCIMENTO	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
119	34º	NAYARA FERREIRA SOARES	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
120	35º	LIVIANE DINIS	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
121	36º	MÍRIA SOARES DE MEDEIROS ARAÚJO	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
122	37º	NICOLE CARDOSO AVELAR	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
123	38º	LETICIA FERREIRA PIRES	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
124	39º	JAKELINE AVELINO DA SILVA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
125	40º	MARIVALDA OLIVEIRA PAIVA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
126	41º	ÉLIDA GOMES PIRES	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
127	42º	GABRIELA JULIA SARKIZ	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
128	43º	LORENA WINNER DIAS CARDOSO	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
129	44º	JEHNYS RITA DE MENDONÇA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
130	45º	JEFFERSON RICARDO OLIVEIRA GODOI	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
131	46º	JOYSSE SOUSA DAMASCENO SILVA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
132	47º	SAHARA CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
133	48º	POLLYANA PEREIRA ROMEIRO DE SOUSA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
134	49º	POLYANE PAIVA DE OLIVEIRA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
135	50º	FERNANDA NASCIMENTO MENDES DA SILVA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
136	51º	DANIELLE MATOS DE ARAUJO	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
137	52º	PEDRO HENRIQUE DA SILVA LIMA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
138	53º	MILENA SILVA FERREIRA ALMEIDA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
138	54º	ALLANE DE ARAUJO VENTURA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
139	55º	CATIENE CARDOSO SILVA LIMA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
140	56º	LUANA DE FREITAS COSTA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
141	57º	CAIO DA CRUZ SOARES	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
142	58º	ANA MARIA REINALDO DA SILVA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
143	59º	EZEQUIAS BRENHOSA PEIXOTO	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
144	60º	JANAINA VITORIA DA SILVA ALVES	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
145	61º	TATIANE BARBOSA DE SATELIS OLIVEIRA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
146	62º	PEDRO MARQUES ALCANTARA E SOUZA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
147	63º	YASMIM SIQUEIRA SILVA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
148	64º	LUCAS SILVA RODRIGUES	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
149	65º	LUCIANA ALVES DA SILVA PEREIRA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
150	66º	AMANDA RODRIGUES DE ASSIS	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
151	67º	EMERSON CONCEIÇÃO DE ASSIS	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
152	68º	AMANDA SATIL DE OLIVEIRA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
ITEM	**CLASS.**	**NOME**	**CARGO**
153	1º	JEHNYS RITA DE MENDONÇA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1) – PcD
154	2º	POLLYANA PEREIRA ROMEIRO DE SOUSA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1) – PcD
155	3º	NUBIA VIEIRA DA SILVA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1) – PcD
156	4º	VINICIUS HENRIQUE DA SILVA CARDOSO	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1) – PcD
ITEM	**CLASS.**	**NOME**	**CARGO**
157	1º	MURILO MOREIRA DAMASCENA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1) – PPP
158	2º	IRENE MARIANA FAGUNDES	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1) – PPP
159	3º	PAULO CÉSAR NASCIMENTO	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1) – PPP
160	4º	SAHARA CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1) – PPP
161	5º	ADRIANA ALVES FERREIRA DOS SANTOS CANDIDO	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1) – PPP
162	6º	AMANDA CARDOSO MAIA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1) – PPP
163	7º	ANALY LOURENA DINIZ LEITE	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1) – PPP
164	8º	GLACIANE GOMES BRANQUIM	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1) – PPP

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PORTUGUÊS) – RURAL (SETOR 2, 3 E 4)

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
165	1º	MATEUS ALBINO COSTA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PORTUGUÊS) – RURAL (SETOR 2, 3 E 4)

PSICÓLOGO

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
166	1º	PATRICIA APARECIDA PEREIRA LIMA	PSICÓLOGO - JARAGUÁ
167	2º	CLARA MENDES DE PAULA	PSICÓLOGO - JARAGUÁ

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR RURAL – SETOR 2 – JARAGUÁ

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
168	1º	VANESSA NUNES PEREIRA DE ANDRADE	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - RURAL (SETOR 2) - JARAGUÁ
169	2º	ALESSANDRO HENRIQUE ALVES RIBEIRO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - RURAL (SETOR 2) - JARAGUÁ

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR RURAL – SETOR 3 – JARAGUÁ

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
170	1º	ADELINA ABADIA DE SIQUEIRA CARMO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - RURAL (SETOR 3) - JARAGUÁ
171	2º	RITA APARECIDA DA SILVA CARDOSO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - RURAL (SETOR 3) - JARAGUÁ

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR RURAL – SETOR 4 – JARAGUÁ

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
172	1º	GRACIANA COSTA DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - RURAL (SETOR 4) - JARAGUÁ
173	2º	LUANA DE FREITAS COSTA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - RURAL (SETOR 4) - JARAGUÁ

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 2)

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
174	1º	CRISTIANE MORAES GOMES	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 2)
175	2º	JÉSSICA BRUNA APARECIDA CORSINO	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 2)
176	3º	DANIELA PEREIRA CHAGAS	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 2)
177	4º	AMANDA SOUZA SILVA BRAZ	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 2)
178	5º	IVANI DA COSTA ALQUIMIM FERREIRA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 2)
179	6º	CLEIDE CRISTINA MARTINS PEREIRA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 2)

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 3)

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
180	1º	DENISE RESENDE DA SILVA SOARES	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 3)
181	2º	WALDINEIA PEREIRA BUENO	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 3)
182	3º	INGRETH ROMILDA CASTRO DOS SANTOS MARTINS	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 3)
183	4º	FABIANA SILVERIO DA SILVA QUALHATO	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 3)

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 4)

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
184	1º	THAÍS RODRIGUES MOREIRA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 4)
185	2º	ANA CRISTINA LACERDA	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 4)
186	3º	ELIANDRA APARECIDA DOS SANTOS ALVES	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 4)
187	4º	LILIANE DA SILVA PIRES	PROFIS. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 4)

2º - Além da documentação de que trata o item 16 do Edital deste concurso, os convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

Carteira de Identidade – RG
CPF
Carteira de Trabalho (cópia frente e verso)
Número do PIS/PASEP
Título de Eleitor
Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (para pessoas do sexo masculino)
Certidão de Casamento ou nascimento (estado civil)
Conta Bancária Agência Bradesco de Jaraguá
Comprovante de Endereço
Comprovante de Escolaridade de acordo com o cargo
Certidão de Débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal
Certidão Negativa Cível e Criminal
Atestado de Saúde Ocupacional
Certidão de nascimento e CPF dos dependentes
Declaração de acúmulo de cargos - RH (havendo acúmulo de cargos, apresentar declaração de carga horária, expedida pelo órgão competente)
Declaração de Nepotismo - RH
Declaração de bens

Jaraguá, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

NARA NÚBIA DE CABRAL PINA	***LEIRSO DA SILVA CORDEIRO***
Secretária Municipal de Administração	Secretário Mun. de Educação, Esporte e Cultura

Publicado por:
Amanda Almeida de Sá
Código Identificador:FF4BB319

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Complementar 068/2022, de 08 de novembro de 2022, e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, **PREFEITO**, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera aLei Complementar 068/2022, de 08 de novembro de 2022, realoca departamentos, acresce cargos e quantitativos na estrutura administrativa, e contém outras providências.

Art. 2º O *caput* do art. 32-B da Lei Complementar 068/2022, de 08 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32-B. A Secretaria Municipal de Habitação tem por finalidade o planejamento, a execução, monitoramento e avaliação da política municipal de habitação, competindo-lhe:"

Art. 3º Fica alterado o ANEXO I, **I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA,** que trata da unidade administrativa **1 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO,** da Lei Complementar nº 068/2022, de 08 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I				
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPÓLIS E SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS				
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**ESTRUTURA**	**CARGO**	**SIMBOLO**	**QUANT.**
1 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO				
Gabinete do Secretário de Gabinete do Prefeito	**Básica**	**Secretário (a) de Gabinete do Prefeito**	**DAS-1**	**1**
Diretoria de Gestão Municipal	**Básica**	**Diretor (a) de Gestão Municipal**	**DAS-1**	**1**
Diretoria de Articulação Política	**Básica**	**Diretor (a) de Articulação Política**	**DAS-1**	**1**
Diretoria de Segurança Institucional	**Básica**	**Diretor (a) de Segurança Institucional**	**DAS-1**	**1**
Chefia de Gabinete do Prefeito	**Básica**	**Chefe de Gabinete do Prefeito**	**DAS-1**	**1**
Assessoria Especial do Prefeito I	**Básica**	**Assessor (a) Especial do Prefeito I**	**DAS-3**	**1**
Assessoria Especial do Prefeito II	**Básica**	**Assessor (a) Especial do Prefeito II**	**DAS-5**	**1**
Assessoria Especial do Prefeito III	**Básica**	**Assessor (a) Especial do Prefeito III**	**DAS-7**	**1**
Coordenadoria de Cerimonial e Eventos	**Básica**	**Coordenador (a) de Cerimonial e Eventos**	**DAS-5**	**1**
Superintendência de Comunicação	**Básica**	**Superintendente de Comunicação**	**DAS-3**	**1**
a) Gerência de Redes Sociais	Compl.	Gerente de Redes Sociais	DAI-1	1
b) Gerência de Publicidade e Marketing	Compl.	Gerente de Publicidade e Marketing	DAI-1	1
Assessoria de Imprensa do Prefeito	**Básica**	**Assessor (a) de Imprensa do Prefeito**	**DAS-4**	**2**
Assessoria de Comunicação	**Básica**	**Assessor (a) de Comunicação**	**DAS-7**	**2**
Diretoria de Administração Regional do Povoado Geraldo Lemos	**Básica**	**Diretor (a) de Administração Regional do Povoado Geraldo Lemos**	**DAS-5**	**1**
Assessoria de Administração Regional	**Básica**	**Assessor (a) de Administração Regional**	**DAS-7**	**1**
a) Assessoria de Gabinete V	Compl.	Assessor (a) de Gabinete V	ASS-5	4
Diretoria de Administração Regional do Povoado de Denislópolis	**Básica**	**Diretor (a) de Administração Regional do Povoado de Denislópolis**	**DAS-5**	**1**
Assessoria de Administração Regional	**Básica**	**Assessor (a) de Administração Regional**	**DAS-7**	**1**
a) Assessoria de Gabinete V	Compl.	Assessor (a) de Gabinete V	ASS-5	4
GABINETE DO VICE-PREFEITO				
Assessoria Especial do Vice-Prefeito I	**Básica**	**Assessor (a) Especial do Vice-Prefeito I**	DAS-7	1

Art. 4º Fica alterado o ANEXO I, **I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA,** que trata da unidade administrativa **6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** da Lei Complementar nº 068/2022, de 08 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I				
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPÓLIS E SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS				
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**ESTRUTURA**	**CARGO**	**SIMBOLO**	**QUANT.**
6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Gabinete do Secretário Municipal de Administração	**Básica**	**Secretário (a) Municipal de Administração**	**DAS-1**	**1**
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário (a) Executivo (a)	DAI-1	1
b) Assessoria de Gabinete II	Compl.	Assessor (a) de Gabinete II	ASS-2	10
c) Assessoria de Gabinete III	Compl.	Assessor (a) de Gabinete III	ASS-3	10
d) Assessoria de Gabinete V	Compl.	Assessor (a) de Gabinete V	ASS-5	10
Assessoria Técnica de Planejamento	**Básica**	**Assessor (a) Técnico (a) de Planejamento**	**DAS-3**	**1**
Subsecretaria de Administração	**Básica**	**Subsecretário (a) de Administração**	**DAS-2**	**1**
Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas	**Básica**	**Coordenador (a) de Convênios e Prestação de Contas**	**DAS-5**	**1**
Coordenadoria de Atos Normativos	**Básica**	**Coordenador (a) de Atos Normativos**	**DAS-5**	**1**
Coordenadoria de Controle de Contas	**Básica**	**Coordenador (a) de Controle de Contas**	**DAS-5**	**1**
Superintendência de Gestão Administrativa	**Básica**	**Superintendente de Gestão Administrativa**	**DAS-3**	**1**
a) Gerência de Protocolo	Compl.	Gerente de Protocolo	DAI-1	1
b) Gerência dos Serviços de Limpeza e Manutenção	Compl.	Gerente dos Serviços de Limpeza e Manutenção	DAI-1	1
c) Gerência de Controle de Abastecimento	Compl.	Gerente de Controle de Abastecimento	DAI-1	1
d) Gerência do Arquivo Municipal	Compl.	Gerente do Arquivo Municipal	DAI-1	1
Superintendência de Tecnologia da Informação	**Básica**	**Superintendente de Tecnologia da Informação**	**DAS-3**	**1**
a) Gerência de Suporte	Compl.	Gerente de Suporte	DAI-1	2
b) Gerência de Rede e Banco de Dados	Compl.	Gerente de Rede e Banco de Dados	DAI-1	1
c) Gerência de Apoio Tecnológico	Compl.	Gerente de Apoio Tecnológico	DAI-1	2
Superintendência de Patrimônio	**Básica**	**Superintendente de Patrimônio**	**DAS-3**	1
Diretoria de Patrimônio	**Básica**	**Diretor (a) de Patrimônio**	**DAS-5**	**1**
a) Assessoria de Gabinete II	Compl.	Assessor (a) de Gabinete II	ASS-2	1
a) Gerência de Controle Patrimonial	Compl.	Gerente de Controle Patrimonial	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente de Apoio Administrativo	DAI-1	1
Subsecretaria de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal	**Básica**	**Subsecretário (a) de Folha de Pagamento e Gestão de**	**DAS-2**	**1**

		Pessoal		
Coordenadoria de Escola de Governo	**Básica**	**Coordenador (a) de Escola de Governo**	**DAS-5**	**1**
Superintendência de Gestão de Pessoal	**Básica**	**Superintendente de Gestão de Pessoal**	**DAS-3**	**1**
a) Gerência de Gestão de Pessoal	Compl.	Gerente de Gestão de Pessoal	DAI-1	1
b) Gerência de Atos de Pessoal	Compl.	Gerente de Atos de Pessoal	DAI-1	1
c) Gerência de Processamento de Ponto Eletrônico	Compl.	Gerente de Processamento de Ponto Eletrônico	DAI-1	1
d) Gerência de Arquivo Funcional	Compl.	Gerente de Arquivo Funcional	DAI-1	1
Diretoria da Folha de Pagamento	**Básica**	**Diretor (a) da Folha de Pagamento**	**DAS-5**	**1**
a) Gerência de Elaboração da Folha Pagamento	Compl.	Gerente de Elaboração da Folha Pagamento	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente de Apoio Administrativo	DAI-1	1
UNIDADE DESCENTRALIZADA				
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - TUDO AQUI				
Coordenação da Central de Atendimento ao Cidadão – Tudo Aqui	**Desc.**	**Coordenador (a) da Central de Atendimento ao Cidadão – Tudo Aqui**	**DAS-4**	**1**
Supervisão de Atendimento do TUDO AQUI	**Desc.**	**Supervisor (a) de Atendimento do TUDO AQUI**	**DAS-6**	**2**

Art. 5º Fica alterado o ANEXO I, **I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA,** que trata da unidade administrativa **8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE,** da Lei Complementar nº 068/2022, de 08 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I				
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPÓLIS E SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS				
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**ESTRUTURA**	**CARGO**	**SIMBOLO**	**QUANT.**
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
Gabinete do Secretário Municipal de Transporte	**Básica**	**Secretário (a) Municipal de Transporte**	**DAS-1**	**1**
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário (a) Executivo (a)	DAI-1	1
b) Assessoria de Gabinete III	Compl.	Assessor (a) de Gabinete III	ASS-3	2
c) Assessoria de Gabinete V	Compl.	Assessor (a) de Gabinete V	ASS-5	1
Subsecretaria de Municipal de Transporte	**Básica**	**Subsecretário (a) Municipal de Transporte**	**DAS-2**	**1**
Superintendência de Infraestrutura de Estradas Rurais	**Básica**	**Superintendente de Infraestrutura de Estradas Rurais**	**DAS-3**	**1**
Diretoria de Operações	**Básica**	**Diretor (a) de Operações**	**DAS-5**	**1**
a) Gerência de Construção de Estradas Rurais	Compl.	Gerente de Construção de Estradas Rurais	DAI-1	1
b) Gerência de Manutenção de Estradas Rurais	Compl.	Gerente de Manutenção de Estradas Rurais	DAI-1	1
c) Gerência de Logística de Maquinário	Compl.	Gerente de Logística de Maquinário	DAI-1	1

Art. 6º Fica alterado o ANEXO I, **I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA,** que trata da unidade administrativa **10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS,** da Lei Complementar nº 068/2022, de 08 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I				
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPÓLIS E SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS				
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**ESTRUTURA**	**CARGO**	**SIMBOLO**	**QUANT.**
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS				
Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Urbanos	**Básica**	**Secretário (a) Municipal de Serviços Urbanos**	**DAS-1**	**1**
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário (a) Executivo (a)	DAI-1	1
b) Assessoria de Gabinete II	Compl.	Assessor (a) de Gabinete II	ASS-2	4
c) Assessoria de Gabinete III	Compl.	Assessor (a) de Gabinete III	ASS-3	4
d) Assessoria de Gabinete V	Compl.	Assessor (a) de Gabinete V	ASS-5	4
Subsecretaria de Serviços Urbanos	**Básica**	**Subsecretário (a) de Serviços Urbanos**	**DAS-2**	**1**
Assessoria Técnica de Projetos de Urbanismo	**Básica**	**Assessor (a) Técnico (a) de Projetos de Urbanismo**	**DAS-3**	**1**
Coordenadoria de Paisagismo	**Básica**	**Coordenador (a) de Paisagismo**	**DAS-5**	**1**
Superintendência de Limpeza Pública	**Básica**	**Superintendente de Limpeza Pública**	**DAS-3**	**1**
a) Gerência de Coleta de Lixo	Compl.	Gerente de Coleta de Lixo	DAI-1	1
b) Gerência de Varrição	Compl.	Gerente de Varrição	DAI-1	1
c) Gerência de Limpeza de Lotes Vagos	Compl.	Gerente de Limpeza de Lotes Vagos	DAI-1	1
d) Gerência de Fiscalização de Limpeza Pública	Compl.	Gerente de Fiscalização de Limpeza Pública	DAI-1	1
c) Assessoria de Gabinete III	Compl.	Assessor (a) de Gabinete III	ASS-3	15
Superintendência de Manutenção de Praças, Parques e Jardins	**Básica**	**Superintendente de Manutenção de Praças, Parques e Jardins**	**DAS-3**	**1**
a) Gerência de Poda de Grama	Compl.	Gerente de Poda de Grama	DAI-1	1
b) Gerência de Manutenção de Praças, Parque e Jardins	Compl.	Gerente de Manutenção de Praças, Parque e Jardins	DAI-1	1
b.1) Assessoria de Gabinete IV	Compl.	Assessor (a) de Gabinete IV	ASS-4	15
Superintendência de Serviços Urbanos	**Básica**	**Superintendente de Serviços Urbanos**	**DAS-3**	**1**
a) Assessoria de Gabinete I	Compl.	Assessor (a) de Gabinete I	ASS-1	3
b) Gerência de Iluminação Pública	Compl.	Gerente de Iluminação Pública	DAI-1	1
c) Gerência de Construção e Manutenção de Meio-Fio	Compl.	Gerente de Construção e Manutenção de Meio-Fio	DAI-1	1
d) Gerência de Manutenção e Limpeza de Bueiros	Compl.	Gerente de Manutenção e Limpeza de Bueiros	DAI-1	1
Superintendência de Gestão de Frota	**Básica**	**Superintendente de Gestão de Frota**	**DAS-3**	**1**
a) Assessoria de Gabinete II	Compl.	Assessor (a) de Gabinete II	ASS-2	2
b) Assessoria de Gabinete III	Compl.	Assessor (a) de Gabinete III	ASS-3	2
Diretoria da Garagem e Maquinário	**Básica**	**Diretor (a) da Garagem e Maquinário**	**DAS-5**	**1**
a) Gerência de Oficina	Compl.	Gerente de Oficina	DAI-1	1
b) Gerência de Manutenção e Conservação	Compl.	Gerente de Manutenção e Conservação	DAI-1	1
UNIDADES DESCENTRALIZADAS				
TERMINAL RODOVIÁRIO				
a) Gerência de Terminal Rodoviário	Desc.	Gerente de Terminal Rodoviário	DAI-1	
CEMITÉRIO MUNICIPAL				
a) Gerência do Cemitério Municipal	Desc.	Gerente do Cemitério Municipal	DAI-1	
LAGO SOL POENTE				
a) Gerência do Lago Sol Poente	Desc.	Gerente do Lago Sol Poente	DAI-1	

Art. 7º Fica alterado o ANEXO I, **I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA,** que trata da unidade administrativa **12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** da Lei Complementar nº 068/2022, de 08 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPÓLIS E SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS				
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**ESTRUTURA**	**CARGO**	**SIMBOLO**	**QUANT.**
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente	**Básica**	**Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente**	**DAS-1**	**1**
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário (a) Executivo (a)	DAI-1	1
b) Assessoria de Gabinete III	Compl.	Assessor (a) de Gabinete III	ASS-3	6
c) Assessoria de Gabinete V	Compl.	Assessor (a) de Gabinete V	ASS-5	4
Assessoria de Projetos Ambientais	**Básica**	**Assessor (a) de Projetos Ambientais**	**DAS-6**	**2**
Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente	**Básica**	**Subsecretário (a) Municipal de Meio Ambiente**	**DAS-2**	**1**
Superintendência de Meio Ambiente	**Básica**	**Superintendente de Meio Ambiente**	**DAS-3**	**1**
a) Gerência de Licenciamento Ambiental	Compl.	Gerente de Licenciamento Ambiental	DAI-1	1
b) Gerência de Educação Ambiental	Compl.	Gerente de Educação Ambiental	DAI-1	1
c) Gerência de Fiscalização Ambiental	Compl.	Gerente de Fiscalização Ambiental	DAI-1	1
d) Gerência de Regulação Ambiental	Compl.	Gerente de Regulação Ambiental	DAI-1	1
UNIDADES DESCENTRALIZADAS				
ABRIGO DE ANIMAIS				
Coordenadoria do Abrigo de Animais	**Básica**	**Coordenador (a) do Abrigo de Animais**	**DAS-4**	**1**
VIVEIRO MUNICIPAL				
a) Gerência do Viveiro Municipal	Desc.	Gerente do Viveiro Municipal	DAI-1	1
ATERRO SANITÁRIO				
a) Gerência do Aterro Sanitário	Desc.	Gerente do Aterro Sanitário	DAI-1	1

Art. 8º Fica alterado o ANEXO I**, I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA,** que trata da unidade administrativa **16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** na Lei Complementar nº 068/2022, de 08 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

ANEXO I				
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPÓLIS E SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS				
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**ESTRUTURA**	**CARGO**	**SIMBOLO**	**QUANT.**
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social	**Básica**	**Secretário (a) Municipal de Assistência Social**	**DAS-1**	**1**
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretário (a) Executivo (a)	DAI-1	1
b) Assessoria de Gabinete II	Compl.	Assessor (a) de Gabinete II	ASS-2	1
c) Assessoria de Gabinete III	Compl.	Assessor (a) de Gabinete III	ASS-3	6
d) Assessoria de Gabinete V	Compl.	Assessor (a) de Gabinete V	ASS-5	5
Assessoria de Eventos	**Básica**	**Assessor (a) de Eventos**	**DAS-4**	**1**
Assessoria Técnica de Planejamento	**Básica**	**Assessor (a) Técnico (a) de Planejamento**	**DAS-3**	**1**
Subsecretaria de Assistência Social	**Básica**	**Subsecretário (a) de Assistência Social**	**DAS-2**	**1**
Assessoria de Assistência Social	**Básica**	**Assessor (a) de Assistência Social**	**DAS-6**	**3**
Superintendência de Administração e Finanças	**Básica**	**Superintendente de Administração e Finanças**	**DAS-3**	**1**
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente de Apoio Administrativo	DAI-1	1
b) Gerência de Recursos Humanos	Compl.	Gerente de Recursos Humanos	DAI-1	1
c) Gerência de Tecnologia da Informação	Compl.	Gerente de Tecnologia da Informação	DAI-1	1
d) Gerência dos Fundos da Assistência Social	Compl.	Gerente dos Fundos da Assistência Social	DAI-1	1
Coordenadoria de Compras	**Básica**	**Coordenador (a) de Compras**	**DAS-5**	**1**
Coordenadoria de Suprimentos e Logística	**Básica**	**Coordenador (a) de Suprimentos e Logística**	**DAS-5**	**1**
Coordenadoria de Cotação de Preços	**Básica**	**Coordenador (a) de Cotação de Preços**	**DAS-5**	**1**
Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	**Básica**	**Superintendente de Gestão do Sistema Único de Assistência Social**	**DAS-3**	**1**
a) Assessoria de Gabinete III	Compl.	Assessor (a) de Gabinete III	ASS-3	5
b) Assessoria de Gabinete V	Compl.	Assessor (a) de Gabinete V	ASS-5	5
Coordenadoria de Benefícios Sociais	**Básica**	**Coordenador (a) de Benefícios Sociais**	**DAS-5**	**1**
Coordenadoria de Atenção à Mulher	**Básica**	**Coordenador (a) de Atenção à Mulher**	**DAS-5**	**1**
Diretoria de Proteção Social Básica	**Básica**	**Diretor (a) de Proteção Social Básica**	**DAS-5**	**1**
a) Gerência dos Centros de Convivências e Fortalecimento de Vínculos	Compl.	Gerente dos Centros de Convivências e Fortalecimento de Vínculos	DAI-1	1
b) Gerência do Cadastro Único de Assistência Social	Compl.	Gerente do Cadastro Único de Assistência Social	DAI-1	1
c) Gerência de Serviços de Proteção Social Básica	Compl.	Gerente de Serviços de Proteção Social Básica	DAI-1	1
d) Assessoria de Gabinete IV	Desc.	Assessor (a) de Gabinete IV	ASS-4	7
Diretoria de Proteção Social Especial	**Básica**	**Diretor (a) de Proteção Social Especial**	**DAS-5**	**1**
a) Gerência de Serviços de Acolhimento	Compl.	Gerente de Serviços de Acolhimento	DAI-1	1
b) Gerência de Serviços de Proteção Social Especial	Compl.	Gerente de Serviços de Proteção Social Especial	DAI-1	1
c) Gerência de Assistência à Criança e ao Adolescente	Compl.	Gerente de Assistência à Criança e ao Adolescente	DAI-1	1
d) Gerência de Atendimento às Famílias Carente e em Situação de Risco	Compl.	Gerente de Atendimento às Famílias Carente e em Situação de Risco	DAI-1	1
e) Gerência de Políticas de Direitos Humanos	Compl.	Gerente de Políticas de Direitos Humanos	DAI-1	1
f) Assessoria de Gabinete IV	Desc.	Assessor (a) de Gabinete IV	ASS-4	7
UNIDADES DESCENTRALIZADAS				
CASA DE APOIO				
Coordenadoria da Casa de Apoio	**Desc.**	**Coordenador (a) da Casa de Apoio**	**DAS-4**	**1**
ABRIGO DE IDOSOS				
Coordenadoria do Abrigo de Idosos	**Desc.**	**Coordenador (a) do Abrigo de Idosos**	**DAS-4**	**1**
a) Assessoria de Gabinete IV	Desc.	Assessor (a) de Gabinete IV	ASS-4	23
ABRIGO DAS CRIANÇAS				
Coordenadoria do Abrigo das Crianças	**Desc.**	**Coordenador (a) do Abrigo das Crianças**	**DAS-4**	**1**
a) Assessoria de Gabinete IV	Desc.	Assessor (a) de Gabinete IV	ASS-4	20
CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS				
Coordenadoria do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	**Desc.**	**Coordenador (a) do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS**	**DAS-4**	**1**
a) Assessoria de Gabinete II	Desc.	Assessor (a) de Gabinete II	ASS-2	8
b) Assessoria de Gabinete V	Desc.	Assessor (a) de Gabinete V	ASS-5	8
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS				
Coordenadoria do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS	**Desc.**	**Coordenador (a) do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS**	**DAS-4**	**1**
CONSELHO TUTELAR				
Presidência do Conselho Tutelar	Desc.	Presidente do Conselho Tutelar	DAI-1	1

Conselheiro Tutelar	Desc.	Conselheiro Tutelar	DAI-2	4

Art. 9º Fica alterado o ANEXO I**, I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA,** que trata da unidade administrativa **17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS,** na Lei Complementar nº 068/2022, de 08 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

ANEXO I				
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPÓLIS E SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS				
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**ESTRUTURA**	**CARGO**	**SIMBOLO**	**QUANT.**
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS				
Gabinete do Secretário Municipal de Compras	**Básica**	**Secretário (a) Municipal de Compras**	**DAS-1**	**1**
Subsecretaria de Licitações, Compras e Contratos	**Básica**	**Subsecretário (a) de Licitações, Compras e Contratos**	**DAS-2**	**1**
Superintendência da Central de Distribuição	**Básica**	**Superintendente da Central de Distribuição**	**DAS-3**	**1**
Diretoria da Central de Distribuição	**Básica**	**Diretor (a) da Central de Distribuição**	**DAS-5**	**1**
a) Assessoria de Gabinete II	Compl.	Assessor (a) de Gabinete II	ASS-2	6
a) Gerência de Controle de Estoque	Compl.	Gerente de Controle de Estoque	DAI-1	1
b) Gerência de Logística	Compl.	Gerente de Logística	DAI-1	1
a) Gerência de Suporte aos Procedimentos Licitatórios	Compl.	Gerente de Suporte aos Procedimentos Licitatórios	DAI-1	3
b) Gerência de Cadastro de Informações	Compl.	Gerente de Cadastro de Informações	DAI-1	1
c) Gerência de Contratos	Compl.	Gerente de Contratos	DAI-1	3
Agente de Contratação	**Básica**	**Agente de Contratação**	**DAS-3**	**3**
Pregoeiro	**Básica**	**Pregoeiro (a)**	**DAS-3**	**3**
Superintendência de Compras	**Básica**	**Superintendente de Compras**	**DAS-3**	**1**
Coordenadoria de Processos de Compras	**Básica**	**Coordenador (a) de Processos de Compras**	**DAS-5**	**1**
Coordenadoria de Cotação de Preços	**Básica**	**Coordenador (a) de Cotação de Preços**	**DAS-5**	**1**

Art. 10º Fica alterado o ANEXO I**, I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA,** que trata da unidade administrativa **18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,** na Lei Complementar nº 068/2022, de 08 de novembro de 2022, que com a seguinte redação:

ANEXO I				
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPÓLIS E SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS				
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**ESTRUTURA**	**CARGO**	**SIMBOLO**	**QUANT.**
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
Gabinete do Secretário Municipal de Esporte	**Básica**	**Secretário (a) Municipal de Esporte**	**DAS-1**	**1**
Subsecretaria Esporte	**Básica**	**Subsecretário (a) de Esporte**	**DAS-2**	**1**
Superintendência de Esporte e Lazer	**Básica**	**Superintendente de Esporte e Lazer**	**DAS-3**	**1**
a) Gerência das Modalidades Esportivas	Compl.	Gerente de Modalidades Esportivas	DAI-1	1
b) Gerência das Unidades Esportivas	Compl.	Gerente das Unidades Esportivas	DAI-1	1
b.1) Assessoria de Atividades Esportivas	Compl.	Assessor (a) de Atividades Esportivas	ASS-2	10
c) Gerência de Eventos Esportivos	Compl.	Gerente de Eventos Esportivos	DAI-1	1

Art. 11º Fica alterado o ANEXO I**, I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA,** que trata da unidade administrativa **19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO,** na Lei Complementar nº 068/2022, de 08 de novembro de 2022, que com a seguinte redação:

ANEXO I				
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPÓLIS E SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS				
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**ESTRUTURA**	**CARGO**	**SIMBOLO**	**QUANT.**
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
Gabinete do Secretário Municipal de Habitação	**Básica**	**Secretário (a) Municipal de Habitação**	**DAS-1**	**1**
Subsecretaria de Habitação	**Básica**	**Subsecretário (a) de Habitação**	**DAS-2**	**1**
Superintendência de Habitação	**Básica**	**Superintendente de Habitação**	**DAS-3**	**1**
a) Assessoria de Gabinete II	Compl.	Assessor (a) de Gabinete II	ASS-2	2
b) Assessoria de Gabinete III	Compl.	Assessor (a) de Gabinete III	ASS-3	2
c) Gerência de Habitação Social	Compl.	Gerente de Habitação Social	DAI-1	1

Art. 12. Fica alterado o ANEXO IV**, QUADRO DE ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ASSESSORAMENTO AMPLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS,** da Lei Complementar nº 068/2022, de 08 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV		
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ASSESSORAMENTO AMPLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS		
Controlador (a) Geral do Município	DAS-1	Competências previstas no art. 34, desta Lei Municipal e em leis específicas dos órgãos autárquicos.
Diretor (a) Presidente da AMAE	DAS-1	
Diretor (a)- Presidente do QUIPREV	DAS-1	
Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Segurança - AMTS	DAS-1	
Procurador (a) Geral do Município	DAS-1	
Secretário (a) Municipal	DAS-1	
Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-1	Exercer atividades de assessoramento direto ao Prefeito, competindo-lhe a promoção e articulação dos contatos administrativos políticos e sociais, coordenação e controle da agenda de compromissos e atividades relativas às relações públicas do gabinete do Chefe do Poder Executivo.
Diretor (a) de Gestão Municipal	DAS-1	Dirigir, controlar, supervisionar, coordenar, planejar e orientar a execução das atividades de assessoria, assistência e apoio ao exercício do mandato do Prefeito Municipal
Diretor (a) de Articulação Política	DAS-1	Coordenar as relações institucionais, no contexto político, com Autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais. Assessorar o Prefeito Municipal em missões de representação junto a outras instituições.
Diretor (a) de Segurança Institucional	DAS-1	Planejar, dirigir e controlar a execução preventiva e corretiva de ações de segurança pessoal e de instalações quando da realização de eventos internos e externos, de que participe o Prefeito ou Secretários; Planejar, gerenciar e controlar a execução preventiva e corretiva de ações de segurança pessoal e de instalações para o Prefeito e serventuários; Coordenar a realização de vistoria prévia dos locais selecionados para a realização de eventos, adotando medidas de contingência relacionadas à segurança pessoal e de instalações.
Subprocurador (a) Geral do Município	DAS-2	Exercer atividades de assessoramento direto ao Procurador Geral, substituindo-o quando necessário, bem como executar atividades de chefia e coordenação superior das unidades administrativas e serviços sob sua responsabilidade.
Subsecretário (a)	DAS-2	Exercer atividades de assessoramento direto ao Secretário, substituindo-o quando necessário, bem como executar atividades de chefia e coordenação superior das unidades administrativas e serviços sob sua responsabilidade.

Agente de Contratação	DAS-3	Exercer as atividades relacionadas aos procedimentos licitatórios como Membro da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de Pregão da Prefeitura Municipal.
Assessor (a) Especial do Prefeito I	DAS-3	Assessorar o Prefeito na coordenação da equipe de governo, no planejamento e na organização das atividades e serviços demandados, no monitoramento da execução de projetos junto aos órgãos municipais.
Assessor (a) de Articulação Institucional	DAS-3	Exercer atividades de articulação junto aos poderes constituídos, aos movimentos comunitários e aos setores organizados da sociedade.
Assessor (a) Técnico (a) de Apoio ao Produtor Rural	DAS-3	Exercer atividades de assessoramento na elaboração, implantação e acompanhamento de projetos voltados ao desenvolvimento rural.
Assessor (a) Técnico (a) de Planejamento	DAS-3	Exercer atividades em nível de assessoramento técnico na elaboração e acompanhamento do planejamento dos seus respectivos órgãos.
Assessor (a) Técnico (a) de Projetos	DAS-3	Exercer atividades de assessoramento na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura.
Assessor (a) Técnico (a) de Projetos de Urbanismo	DAS-3	Exercer atividades de assessoramento na elaboração de projetos de urbanismo.
Chefe de Operações deObras e Máquinas	DAS-3	Exercer atividades de chefia estratégica no planejamento, acompanhamento e execução das operações de obras e máquinas.
Comandante da Guarda Civil Municipal	DAS-3	Exercer atividades de Comando da Guarda Municipal, bem como das unidades administrativas sob sua responsabilidade.
Diretor (a) Geral da UPA	DAS-3	Exercer atividades de direção geral da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Diretor (a) Geral do Hospital Municipal	DAS-3	Exercer atividades de direção geral do Hospital Municipal, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Pregoeiro (a)	DAS-3	Exercer atividades de recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.
Procurador (a) Especial de Contratos e Licitações	DAS-3	Exercer o Controle Jurídico nos processos de licitações e contratos da Administração pública
Procurador (a) Especial de Corregedoria e Fiscal	DAS-3	Exercer o controle jurídico dos processos das áreas específicas de contencioso judicial, fiscal e administrativo, bem como exercer atividades de controle da disciplina dos servidores municipais, exercer atividades de averiguação de denúncias e sindicâncias em processos administrativos disciplinares.
Superintendente	DAS-3	Exercer atividades de chefia superior em nível estratégico das unidades administrativas de maior complexidade e responsabilidades elevadas.
Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	DAS-3	Exercer atividades de chefia superior em nível estratégico das unidades administrativas no âmbito do PROCON MUNICIPAL.
Assessor (a) de Eventos	DAS-4	Exercer as atividades de planejamento, organização, execução e supervisão dos eventos da Secretaria, bem como assessorar as equipes envolvidas.
Assessor (a) de Imprensa do Prefeito	DAS-4	Exercer atividades de assessoramento do Gabinete do Prefeito junto aos veículos de comunicação.
Coordenador (a) da Casa de Apoio	DAS-4	Exercer atividades de coordenação da Casa de Apoio, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Coordenador (a) da Central de Atendimento ao Cidadão – Tudo Aqui	DAS-4	Exercer as atividades de coordenação da Central de Atendimento ao Cidadão – Tudo Aqui nos termos da legislação específica.
Coordenador (a) da Central de Transporte da Educação	DAS-4	Exercer atividades de planejamento e coordenação dos serviços de transporte e da logística da Central de Transporte da Educação.
Coordenador (a) da Central de Transporte da Saúde	DAS-4	Exercer atividades de planejamento e coordenação dos serviços de transporte e da logística da Central de Transporte da Saúde.
Coordenador (a) do Abrigo de Animais	DAS-4	Exercer atividades de coordenação do Abrigo de Animais, visando prover os meios necessários à manutenção do bem-estar animal.
Coordenador (a) do Abrigo das Crianças	DAS-4	Exercer atividades de coordenação Abrigo de Crianças, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Coordenador (a) do Abrigo de Idosos	DAS-4	Exercer atividades de coordenação Abrigo de Idosos, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Coordenador (a) do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	DAS-4	Exercer atividades de direção geral do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Coordenador (a) do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS	DAS-4	Exercer atividades de direção geral do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Assessor (a) Especial do Prefeito II	DAS-5	Assessorar o Prefeito na realização de audiências com os cidadão e encaminhamento das suas demandas junto aos órgãos da Administração, bem como coordenar a elaboração e organização de projetos especiais.
Coordenador (a)	DAS-5	Exercer atividades de coordenação em nível tático dos serviços e equipes, visando a execução de tarefas específicas em sua área de atuação.
Coordenador (a) de Unidade de Atendimento de Saúde - UAS	DAS-5	Exercer atividades de coordenação de Unidade de Atendimento de Saúde - UAS, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Coordenador (a) do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	DAS-5	Exercer atividades de coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Coordenador (a) do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	DAS-5	Exercer atividades de coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Coordenador (a) do Centro de Reabilitação de Quirinópolis - CREQ	DAS-5	Exercer atividades de coordenação do Centro de Reabilitação de Quirinópolis, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Coordenador (a) do Centro de Zoonoses	DAS-5	Exercer atividades de coordenação do Centro de Zoonoses, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Coordenador (a) do Instituto de Pesquisa Mirim de Quirinópolis - IPMQ	DAS-5	Exercer atividades de coordenação do Instituto de Pesquisa Mirim de Quirinópolis - IPMQ, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Coordenador (a) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	DAS-5	Exercer atividades de coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Corregedor (a) da Guarda Civil Municipal	DAS-5	Exercer atividades de controle da disciplina do efetivo da Guarda Municipal, a averiguação de denúncias e sindicâncias em processos administrativos disciplinares.
Diretor (a)	DAS-5	Exercer atividades de direção em nível tático, nas áreas técnico-administrativas compreendendo atividades de gestão, articulação, planejamento, orientação e acompanhamento das unidades administrativas sob sua responsabilidade.
Diretor (a) Administrativo (a) da UPA	DAS-5	Exercer atividades de direção administrativa da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Diretor (a) Administrativo (a) do Hospital Municipal	DAS-5	Exercer atividades de direção administrativa do Hospital Municipal, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Diretor (a) Técnico (a) da Assistência Farmacêutica do Hospital Municipal	DAS-5	Exercer atividades de direção técnica da Assistência Farmacêutica do Hospital Municipal, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Diretor (a) Técnico (a) da UPA	DAS-5	Exercer atividades de direção técnica da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Diretor (a) Técnico (a) do Hospital Municipal	DAS-5	Exercer atividades de direção técnica do Hospital Municipal, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Ouvidor (a) Geral do Município	DAS-5	Exercer atividades de coordenação das ouvidorias setoriais, bem como coletar e dar encaminhamento às críticas e sugestões apresentadas pela comunidade às unidades administrativas da Administração Municipal.
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	DAS-5	Exercer atividades de assessoramento direto ao Comandante Geral no âmbito do planejamento e coordenação das operações da guarda Municipal, bem como chefiar as unidades administrativas equipes sob sua responsabilidade.
Assessor (a) de Assistência Social	DAS-6	Exercer atividades de assessoramento na elaboração e acompanhamento de projetos especiais no âmbito da Secretaria.
Assessor (a) de Projetos Ambientais	DAS-6	Exercer atividades de assessoramento na elaboração de projetos ambientais.
Supervisor (a) de Atendimento do TUDO AQUI	DAS-6	Exercer as atividades de supervisão da Central de Atendimento ao Cidadão – Tudo Aqui nos termos da legislação específica.
Assessor (a) de Comunicação	DAS-7	Exercer atividades de assessoramento junto à mídia em geral, relativo à inserção e divulgação dos projetos e proceder a comunicação institucional dos órgãos da Administração.
Assessor (a) de Defesa do Consumidor	DAS-7	Exercer atividades de assessoramento no âmbito da defesa do consumidor.
Assessor (a) Especial do Prefeito III	DAS-7	Assessorar o Prefeito durante eventos para identificar as demandas de sua agenda, monitorar situações políticas dos anseios do público alvo, bem como prestar assessoria nos despachos interlocutórios do gabinete.
Assessor (a) Especial do Vice Prefeito I	DAS-7	Assessorar o Vice-Prefeito na coordenação da equipe de governo, no planejamento e na organização das atividades e serviços demandados, no monitoramento da execução de projetos junto aos órgãos municipais.
Assessor (a) de Administração Regional	DAS-7	Exercer as atividades de assessoramento no âmbito da administração regional, bem como assessorar equipes de serviços na elaboração e execução de projetos, e ainda exercer outras atividades correlatas em apoio ao chefe imediato.
Ouvidor (a) da Saúde	DAS-7	Exercer atividades de coordenação da ouvidoria da Saúde, bem como coletar e encaminhamento às críticas e sugestões apresentadas pelos usuários às unidades administrativas da Secretaria.
Comandante da Diretoria da Escola Municipal Militarizada Professora Zelsani	CDIR-1	Exercer o Comando e Direção Militar da Escola Municipal Militarizada Professora Zelsani, promovendo a integração com os segmentos da sociedade e zelando pelo cumprimento de toda a legislação de ensino e determinações legais emanadas da administração superior.
Comandante da Diretoria da Escola Municipal MilitarizadaCanaã	CDIR-1	Exercer o Comando e Direção Militar da Escola Municipal Militarizada Canaã, promovendo a integração com os segmentos da sociedade e zelando pelo cumprimento de toda a legislação de ensino e determinações legais emanadas da administração superior.
Comandante da Diretoria da Escola Municipal MilitarizadaNoturna	CDIR-3	Exercer o Comando e Direção Militar da Escola Municipal Militarizada Noturna que dirige, promovendo a integração com os segmentos da sociedade e zelando pelo cumprimento de toda a legislação de ensino e determinações legais emanadas da administração superior.
Coordenador (a) Disciplinar da Escola Municipal MilitarizadaProfessora Zelsani	CDIS-1	Exercer a coordenação disciplinar da Escola Municipal Militarizada Professora Zelsani, fiscalizando e zelando pelo cumprimento do regimento interno, bem como atuar na apuração e registro das transgressões disciplinares.
Coordenador (a) Disciplinar da Escola Municipal MilitarizadaCanaã	CDIS-2	Exercer a coordenação disciplinar da Escola Municipal Militarizada Canaã, fiscalizando e zelando pelo cumprimento do regimento interno, bem como atuar na apuração e registro das transgressões disciplinares.
Coordenador (a) Disciplinar da Escola Municipal MilitarizadaNoturna	CDIS-3	Exercer a coordenação disciplinar da Escola Municipal Militarizada Noturna, fiscalizando e zelando pelo cumprimento do regimento interno, bem como atuar na apuração e registro das transgressões disciplinares.
Gerente	DAI-1	Exercer funções de chefia intermediária, abrangendo atividades técnico-administrativas específicas nas áreas de gestão, planejamento, controle, orientação e acompanhamento dos serviços da administração públicas, no âmbito das unidades complementares ou descentralizadas.

Ouvidor (a) da Guarda Civil Municipal	DAI-1	Exercer atividades de chefia da ouvidoria da Guarda Municipal, bem como coletar e encaminhamento às críticas e sugestões apresentadas pelos usuários ao Comando da GCM.
Presidente do Conselho Tutelar	DAI-1	Exercer as atividades de relativas à Presidência do Conselho Tutelar nos termos da legislação específica.
Secretário (a) Executivo (a)	DAI-1	Exercer funções administrativas intermediárias abrangendo atividades de recepção, organização da agenda, bem como dos documentos e processos.
Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Educação	DAI-1	Exercer funções administrativas intermediárias abrangendo atividades de recepção, organização da agenda, bem como dos documentos e processos no âmbito do Conselho Municipal de Educação.
Conselheiro Tutelar	DAI-1	Exercer as atividades de relativas à função de Conselheiro Tutelar nos termos da legislação específica.
Secretário (a) de Unidade Escolar I	SUE-1	Exercer as atividades técnico-administrativas mo âmbito da Secretaria de Unidade Escolar, relativas à escrituração da documentação escolar, gestão e manutenção de arquivos, atendimento à comunidade escolar, emissão de documentos e ainda exercer outras atividades correlatas em apoio ao chefe imediato.
Secretário (a) de Unidade Escolar II	SUE-2	
Secretário (a) de Unidade Escolar III	SUE-3	
Secretário (a) de Unidade Escolar IV	SUE-4	
Secretário (a) de Unidade Escolar V	SUE-5	
Assessor (a) de Gabinete I	ASS-1	Exercer as atividades de assessoramento de gabinete ou de unidade administrativa de sua área de atuação, visando a racionalização de recursos e otimização de serviços, bem como assessor na implementação de políticas públicas, e ainda exercer outras atividades correlatas em apoio ao chefe imediato.
Assessor (a) de Atividades Esportivas	ASS-2	Exercer as atividades de assessoramento de gabinete ou de unidade administrativa de sua área de atuação, bem como assessorar equipes de serviços na elaboração e execução de projetos, e ainda exercer outras atividades correlatas em apoio ao chefe imediato.
Assessor (a) de Gabinete II	ASS-2	
Assessor (a) da Educação Inclusiva	ASS-3	Exercer as atividades de assessoramento de gabinete ou de unidade administrativa de sua área de atuação, bem como assessorar equipes nos serviços de atendimento ao público, gestão de documentos, e ainda exercer outras atividades correlatas em apoio ao chefe imediato.
Assessor (a) de Gabinete III	ASS-3	
Assessor (a) de Gabinete IV	ASS-4	Exercer as atividades de assessoramento de gabinete ou de unidade administrativa de sua área de atuação, bem como assessorar na execução de serviços administrativos específicos quando designados pelo chefe imediato e ainda exercer outras atividades correlatas.
Assessor (a) de Gabinete V	ASS-5	Exercer as atividades de assessoramento de gabinete ou de unidade administrativa de sua área de atuação, bem como assessorar e orientar equipes na execução de serviços administrativos e operacionais, e ainda exercer outras atividades correlatas em apoio ao chefe imediato.
Assessor (a) de Especial I	AE-1	Exercer as atividades de assessoramento em nível estratégico, especialmente as seguintes: - assessorar sua unidade na gestão centralizada de macro processos administrativos; - prestar assessoramento técnico superior em nível estratégico para elaboração de projetos, planejamento, execução de políticas públicas específicas e atividades técnicas especializadas em suas áreas de atuação; - exercer outras atividades correlatas em apoio ao chefe imediato.
Assessor (a) de Especial II	AE-2	Exercer as atividades de assessoramento em nível técnico e administrativo, especialmente as seguintes: - assessorar o seu superior na elaboração, implementação e desenvolvimento de ações articuladas com órgãos de esfera municipal, estadual ou federal; - assessorar na elaboração de relatórios técnicos relativos ao desenvolvimento e implantação de políticas públicas; - exercer atividades especiais no âmbito de sua área de atuação quando designado pelo chefe imediato; - exercer outras atividades correlatas em apoio ao chefe imediato.
Assessor (a) de Especial III	AE-3	Exercer as atividades de assessoramento em nível administrativo, especialmente as seguintes: - assessorar sua unidade administrativa na elaboração de documentos e expedientes dos órgãos; - assessorar a chefia imediata no acompanhamento dos processos administrativos; - prestar assessoria na identificação de demandas por políticas públicas municipais, propondo ações para atendê-las; - acompanhar a execução dos projetos e programas municipais; - assessorar na elaboração de relatórios de gestão; - exercer outras atividades correlatas em apoio ao chefe imediato.
Assessor (a) de Especial IV	AE-4	Exercer as atividades de assessoramento em nível administrativo, especialmente as seguintes: - assessorar sua unidade administrativa na elaboração de documentos e expedientes dos órgãos; - chefia as equipes no acompanhamento dos processos administrativos; - prestar assessoria ao chefe imediato na execução de projetos especiais; - assessorar as equipes nas atividades de execução de organização administrativa; - exercer outras atividades correlatas em apoio ao chefe imediato.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2025 e os que lhe sucederem, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento de dotações orçamentárias previstas na Lei do Orçamento para contemplar as ações e projetos dos Órgãos remanescentes ou criados por esta Lei Complementar.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis/Go., aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário da Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:237D047B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Primeiro Termo aditivo à Ata de Registro de Preços n. 003/2024, celebrada entre o **MUNICÍPOIO DE SANCLERLÂNDIA**, e as empresas ganhadoras de itens, conforme hohomogação realizada em 01 de março de 2024

O **MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelecido na Praça Três Poderes n.º 07 – Centro – Sanclerlândia Go – CEP 76.160-000, inscrito no CNPJ sob o n. 02.164.804/0001-51, neste ato representado por seu atual Prefeito **JOSÉ LAGARES DA CRUZ**, e as empresas: 1ª) **CLEUZA HELENA LOPES LAGARES & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.310.512/0001-29**, estabelecida no endereço AVENIDA 05 DE JANEIRO, **Bairro.** SETOR ORS, **Cidade.** SANCLERLANDIA - GO, **Complemento.** N°:SN - QUADRA 02 LOTE 07, neste ato representada por RENAN LOPES LAGARES, portador da CI nº e CPF nº **009.370.351-14** , residente no município de SANCLERLANDIA - GO; 2ª) **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.917.005/0001-77**, estabelecida em APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, **Complemento.** PRIMARIA 08 QD.18, neste ato representada por RONALDO ASPESI, portador da CI nº e CPF nº **004.368.101-82** , residente no município de APARECIDA DE GOIANIA - GO; 3ª) **GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.286.856/0001-80**, estabelecida no endereço DAMIANA DA CUNHA, **Bairro Setor Rodoviário, Cidade. Trindade Go,** N°:150 - QUADRA: 7A; LOTE: 01;, neste ato representada por RAIMUNDO RAIRTON PAULO DE ASSUNCAO, portador da CI nº e CPF nº **624.278.301-00** , residente no município de Trindade; 4ª) **SANCLERLANDIA MAT. P/ CONSTRUÇAO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.504.555/0001-94**, estabelecida no endereço AV 5 DE JANEIRO, **Bairro.** SETOR ORS II, **Cidade.** SANCLERLANDIA - GO, c**omplemento.** S/N QD. 26 LT. 1A, neste ato representada por MARLENE APARECIDA DE SANTANA, portador da CI nº e CPF nº **984.702.801- 04** , residente no município de

Sanclerlândia Go; 5ª) **V W COMERCIO E TRANSPORTE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.246.737/0001-30**, estabelecida na cidade de SanclerlÂNDIA GO, neste ato representada por WESLEY LUIZ DA SILVA, portador da CI nº e CPF nº **961.879.801-15**, residente no município de SANCLERLANDIA - GO;**,** que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, TIJOLOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, BRITA, PÓ DE BRITA, PEDRA MARROADA, EMULSÃO E OUTROS**, referente ao Pregão n.003/2025, em decorrência do Processo n. 2024000535, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n.003/2024 por 02 (dois) meses.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada até o dia 30 de abril de 2025 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

Parágrafo único. Fica ainda aditada os itens em proporções de 1/6 (um sexto) do quantitativo ou seja:

CNPJ: 09.310.512/0001-29 - CLEUZA HELENA LOPES LAGARES & CIA LTDA

ITEM	PRODUTO	Marca	Medida	QTD.	R$ Unit	V. TOTAL
2	OLEO DIESEL S10	Br Brasil	Litros	40.000	5,8700	234.800,00
3	OLEO DIESEL COMUM	Br Brasil	Litros	33.333	5,7700	192.331,41
4	ETANOL COMUM	Br Brasil	Litros	10.000	3,5700	35.700,00
5	GASOLINA COMUM	Br Brasil	Litros	20.000	5,6700	113.400,00

TOTAL FORNECEDOR: 576.231,41

CNPJ: 26.917.005/0001-77 - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO

Item	PRODUTO	Marca	Medida	QTD.	R$ Unit	V. TOTAL
11	Emulsão asfaltica - emulsão asfaltica - EAI - a - penetração na base deve ser similar ao cm-30. Todo carregamento de eai, que chegar à obra deverá apresentar, por parte do fabricante, certificado contendo os resultados dos ensaios de caracterização exigidos na norma dnit 165/2013	Propria - Disbral	TON	166,66	3.500,00	583.310,00
12	Emulsão asfaltica - emulsão asfaltica - a tonelada emulsão asfáltica RL1C, de caráter catiônico, fabricada em conformidade com as especificações da resolução cnp 07/88 ? É formulada com emulsificantes poliaminados para caracterizar a ruptura lenta da emulsão em composição de misturas betuminosas com agregados de elevada superfície específica ou de elevada reatividade de sua superfície mineral	Propria - Disbral	TON	166,66	4.000,00	666.640,00
13	Emulsão asfaltica - emulsão asfaltica - emulsão asfáltica - catiônica de ruptura rápida – RR2C é um sistema constituído pela dispersão de uma fase asfáltica em uma fase aquosa, apresentando partículas carregadas positivamente	Propria - Disbral	TON	166,66	4.100,00	683.306,00

TOTAL FORNECEDOR: 1.933.256,00

CNPJ: 14.286.856/0001-80 - GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA

Item	PRODUTO	Marca	Medida	QTD.	R$ Unit	V. TOTAL
1	Concreto usinado convencional fck= 25 mpa-com transporte Manual (o.c.)	Concretar	M³	100	649,00	64.900,00

TOTAL FORNECEDOR: 64.900,00

05.504.555/0001-94 - SANCLERLANDIA MAT. P/ CONSTRUÇAO LTDA

Item	PRODUTO	MARCA	Medida	QTD.	R$ Unit	V. TOTAL
6	Tijolo ceramico furado 14x29	NOBRE	UNID	33.33	0,95	31,666.66
14	Cimento - 50 kg	GOIAS	UNID	1.666	34,00	56.644,00

TOTAL FORNECEDOR: 83.310,66

CNPJ: 13.246.737/0001-30 - V W COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

Item	PRODUTO	Marca	Medida	QTD.	R$ Unit	V. TOTAL
7	Brita tipo 1 "um"	Britago	TON	2000	99,00	198.000,00
8	Brita 0 (zero)	Britago	TON	2000	99,00	198.000,00
9	Po de brita	Britago	TON	2000	99,00	198.000,00
10	Pedra marroada	Britago	TON	1666	99,00	164.934,00

TOTAL FORNECEDOR: 758.934,00

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora

aditada.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. A administração Municipal fara a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, bem como no Placard da Prefeitura Municipal.

Sanclerlândia Go., 27 de fevereiro de 2024.

CLEUZA HELENA LOPES LAGARES & CIA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 09.310.512/0001-29

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO
CNPJ/MF sob o nº 26.917.005/0001-77

GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 14.286.856/0001-80

SANCLERLANDIA MAT. P/ CONSTRUÇAO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 05.504.555/0001-94

V W COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ/MF sob o nº 13.246.737/0001-30

ROGÉRIO MOREIRA
Sec. Geral de Administração

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:42ECBDD5

